

061

1937

DISTRIBUIÇÃO

F. T.  
Tribunio  
Dr. Jordato

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Localização:  
Caixa 189 Ms

1ª SECCÃO

## PROCESSO

Companhia Energia Electrica de Bahia

Remette requesito administrativo, instaurado com o nº

Bartolomeu Santos

## ANNEXOS

# Companhia Energia Electrica da Bahia

P. 2

Cidade do Salvador  
15 de Março de 1937

N. 2.323-F

Ilmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

Temos a honra de remeter a V. S., capeados pelo presente, os autos do inquerito que, em obediencia á anterior decisão desse egregio Conselho, mandamos proceder contra o nosso ex-empregado em Santo Amaro, neste Estado, de nome Bartolomeu Santos.

Estamos certos que esse egregio Conselho confirmará a demissão do acusado, apurada como se acha a falta por ele cometida.

Reiteramos a V. S. a segurança de nosso apreço.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor

TH:ASA

*4*

PROT. Nº *4064*  
DATA *24/3/37*

SECRETARIA DO	MINISTRO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTABILIDADE
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
	ESTATISTICA
	ARCHIVO

*24/3/37*  
*X.*

*No Sr. Alvaro Fagundes para informar*  
*Em 30 de Março de 1937*  
*Heodorio de Almeida Sodré*  
*Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em *24/3/37*

"1936"

72

93

Companhia Energia Elétrica  
da Bahia

Inquirito administra-  
tivo instaurado para  
apuração de falta grave  
atribuída ao empregado  
Bartholomeu Lento.

Leituras  
João de Almeida

Anno de mil novecentos e  
trinta e seis, aos vinte e oito dias  
do mez de Dezembro, nesta cidade  
de Santo Amaro, numa das salas de  
edifício da Companhia Energia Eléctri-  
ca da Bahia, a sua Commissão Paranhos  
nomes quarenta e nove, fez autuação  
de portaria que se segue, do que foy o  
tenor. Em João de Almeida seguinte  
que a seguir

# Companhia Energia Electrica da Bahia

PORTARIA N. 10

*Autore-se a present  
Desiguo o dia 30 de  
de dezembro, as 10 horas da  
manha, para instalacao  
da comissao.*

*28/12/1936  
J. Reis*

A Diretoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, pela presente Portaria, em obediencia ao accordo proferido pela Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por esta Companhia contra Bartolomeu Santos, resolve determinar a abertura de um novo inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser apurada a falta grave, adiante exposta, cometida pelo aludido Bartolomeu Santos, seu empregado, em Santo Amaro, neste Estado.

O referido Bartolomeu Santos, em 4 de novembro de 1933, pediu á Companhia tres (3) meses de licença, que lhe foi concedida sem vencimentos. Acontece que findo o prazo da licença o aludido empregado deixou de se apresentar no serviço, como lhe cumpria, continuando empregado em trabalhos estranhos á Companhia.

Agindo da maneira descrita, o mencionado empregado abandonou o serviço da Companhia por um periodo maior do que 1 ano e 4 meses.

Assim, tendo o acusado, Bartolomeu Santos, abandonado o serviço sem causa justificada, tornou-se passivel de pena de demissão, ex-vi do art. 54, letra f), do Dec. 20.465, de 1º de outubro de 1931, pelo que resolve esta Diretoria nomear uma comissao composta do Dr. João Vieira Reis, Presidente; Maria Etelvina Magalhães, Vice-Presidente e João Oliveira, Secretario, para formação do inquerito, que se processará em Santo Amaro, na forma da lei, ficando mantida a suspensão do acusado até a decisão definitiva do caso, como de direito.

## TESTEMUNHAS:-

Dr. Otavio Pedreira da Silva  
Reinaldo Lial,  
Nadir Moraes de Oliveira  
José Vitorio de Matos  
José Teixeira Castro  
Mariana Veloso Sales

Cidade do Salvador, 26 de Dezembro de 1936

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor

*R. A. Wrench*  
R. A. Wrench, Diretor Gerente

Acta da installação do  
inquerito administrativo  
referente a falta grave attri-  
buida ao empregado Bar-  
tolomeu Santos

Nos trinta dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Santo Amaro, em uma das salas do Edificio da Companhia Enerzia Electrica da Bahia, a' rua Conde de S. Tarantulo numero quarenta e nove, as dez horas, presentes se achavam os senhores Engenheiros Joao Vieira Reis e Maria Celestina Magalhães, designados juntamente com o Sr. Joao de Oliveira, abaixo assignados, pela portaria sob numero dez de vinte e seis de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, expedida pela Directoria da Companhia Enerzia Electrica da Bahia, para a installação do inquerito administrativo a' fim de se apurar a falta grave attribuida ao empregado Bartolomeu Santos, como consta da referida Portaria, ahi sob a presidencia do senhor Engenheiro Joao Vieira Reis, deu-se inicio ao presente inquerito administrativo, declarando o Presidente installada a Commissão. Foi, entao, dito pelo Presidente que iria expedir o mandado de intimação ao accusado e marcava o dia sete de Janeiro proximo, no mesmo lugar e hora para ter lugar a reunião da Commissão, a que deveria estar presente o accusado para ser ouvido. E nada mais havendo, mandou o senhor Presidente encer-

encerra a presente acta que foi lavrada por  
mim João de Oliveira secretario designado  
e servido de escriptas, a qual lida e achada  
conforme vai assignada pelo Presidente e  
demais membros da Commissão de inquerito.  
Em João de Oliveira, secretario, servido de  
escriptas, a escriptas, assigno e deu fe'.

João Viira Reis  
Maria Stevina Magalhães  
João de Oliveira

### Conclusão

Coloço em seguida foy este auto concen-  
to no livro Presidente da Commissão,  
do que para constar foy em termo. Em João  
de Oliveira secretario servido de escriptas em  
e vice.

Destina-se o acusado e os testemu-  
nhas procladas na portaria de folhas  
2 a comparecerem as 10 horas da  
manha de 4 de janeiro, no predio  
da Camp<sup>is</sup> Energia Electrica da Pa-  
hia e rua Luis Paranhos n.º 19,  
para inicio do inquerito.

Santo Amaro, 30 de Setembro  
de 1936

João Viira Reis

Data

Em seguida o senhor Presidente me fez entrega destes autos; do seu fize este termo. Em João de Oliveira, secretário servido a quem que o não

Certidão

Certifico em secretário servido e essencial abaixo assinado, que intimar por carta as testemunhas Doutor Celso Pedroso de Lira, Reynaldo Leal, Adair Moraes de Oliveira, José Victorio de Mattos, José Victorio Castro e Maria no Sello de Lalla para comparecerem as dez horas do dia set de corrente, no edifício da Companhia Energia Elétrica de Bahia, a rua dos Setem Paraulos numero quarenta e nove, as quatro horas de tarde. Original e' meu de e deu fe'. Em João de Oliveira essendo quem o não

Santo Amaro 2 de Junho de 1926 ✓

João de Oliveira

# Junta da

Aos dois dias do mez de Janeiro  
 de mil novecentos e trinta e sete,  
 na sala do Café da Companhia em  
 pra Electura da Bahia, faço junta da noite  
 antes do mandado de intimação que aqui  
 ante se vê; do que fiz este termo. Eu João de  
 Oliveira, antes que o escrevo.



João Reis 5

Mandado de intimação

87

O Engenheiro João Vi-  
eira Reis, Presidente da  
Commissão de inquerito ad-  
ministrativo para apura-  
ção de falta grave do em-  
pregado Bartolomeu Santos

Mando ao Secretário desta Commissão, ser-  
vindo de escrivão, que vendo a presente por mim  
assignado, e em seu cumprimento intime ao  
acusado Bartolomeu Santos, para comparecer  
na reunião desta Commissão, no dia sete  
de Janeiro proximo vindouro, as dez horas, no  
Café da Companhia Energia Eléctrica da  
Bahia a' rua Conselheiro Paranhos numero qua-  
renta e nove, a fim de ser o mesmo ouvido to-  
bre o facto de ter abandonado o serviço da Com-  
panhia por cidade, por mais de um anno e qua-  
tro mezes, sem causa justificada.

Por aos testemunhas: Souto Octavio Pedreira da Silva.  
Reynaldo Leval, Nadin Moraes de Oliveira, Joni de  
Lima de Mattos, Joni Teixeira Castro e Mariana  
Velloso Lalles. Eu João de Oliveira, Secretário, ser-  
vindo de escrivão o mais.

Santa Anna 30 de Dezembro de 1936

João Vieira Reis

## Carta de

Certifico em Secretaria, servido de escrivão, a baix  
as seguintes que deixei de intimar o accusa  
do Bartolomeu Santos, por não o ter encor  
trado e ter sido informado que o mesmo se  
achava na Capital do Estado. O referido e ver  
dadeiro o deu fi. Em João de Almeida, secretario  
servido de escrivão, e assim.

Santa Branca 2 de Janeiro de 1837

João de Almeida

# Conclusões

Jos Reis

18

Aos sete dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade de Santo Amaro, no edificio da Companhia Energetica Electrica da Bahia, foram lidos e ratos os conclusos do senhor Presidente da Comissao, que, ap. do que para contar foy em termos. Em foy de Oliveira secretario servido e escrivão e c. c.

Officiou-se a Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Lucha Sicular e Energetica Electrica da Bahia solicitando a intimação do acusado para comparecer as 10 horas da manhã de 16 do corrente, no mesmo local já designado, o fim de ser ouvido, bem como goza-se nova intimação os testemunhos.

Santo Amaro 7 de Janeiro de 1937

Jos Reis

Data

Em seguida o senhor Presidente em foy em treza quites certos, do que para contar foy em termos. Em foy de Oliveira, secretario servido e escrivão e c. c.

## Certidão

Certifico que retirei as testemunhas constantes na frontaria de folhas duas, para empregar no edifício da Companhia Energia Elétrica da Bahia, nesta cidade, a rua Conselheiro Paranhos numero quarenta e nove, as dez horas do dia de sessis do corrente, as quaes ficaram seisenta. O referido é verdade e dou fé. Ten Jure de Almeida, secretario, servindo de escrivão o escrivão Lourenço Bonfim 14 de Janeiro de 1932

Jure de Almeida

## Justiça

No quatorze dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade, na sala do edificio da Companhia de Energia Elétrica da Bahia, foram feitas e feitas antes do officio que adiante se vê, as seguintes sentenças. Ten Jure de Almeida servindo de escrivão

*J. Reis*

19

Santo Amaro, 8 de Janeiro de 1937.

Ilmo. Sr. Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das  
Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito nomeada pela Direção da Companhia Energia Electrica da Bahia, por portaria de 26 de Dezembro, afim de apurar falta grave cometida pelo empregado Bartolomeu Santos, que abandonou o serviço, e em virtude de não poder ser intimado aquele acusado por se encontrar ausente desta Cidade, em lugar não sabido, venho solicitar de V. S. a referida intimação, de acordo com artº 4º das Instruções para Inquerito Administrativo, afim de que compareça Bartolomeu Santos ás 10 horas da manhã de 16 do corrente, no predio da Companhia Energia Electrica da Bahia, em Santo Amaro, á rua Consº Paranhos 49, afim de ter inicio o inquerito aludido.

Aproveito o ensejo para mandar a V. S. os meus protestos de apreço e respeito.

*Joad Vieira Reis*  
O Presidente de Comissao,

Secretaria da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados  
das Cias. Linha Circular e Energia Electrica da Bahia

Bahia, 12 de Janeiro de 1937

*[Signature]*

## Yentada

Por deservir dias do mez de Janeiro  
de mil novecentos e trinta e sete, nesta essece,  
na sala de audiencia onde funciona a Comi-  
nação de assuntos administrativos, fez yentada  
neste auto do officio numero 2/37 do Lyceos de  
Profissional em Tramway, Telephone, Foco e Luz, apre-  
sentando o Deputado Cesar Pereira Noblot dos Santos;  
do que fez este termo, seu feido o Alvará neste  
que o cum

y. Reis 9

**SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ  
DA CIDADE DO SALVADOR**

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

N. 2/37

RO

Exm<sup>o</sup>. Snr<sup>o</sup>. Presidente da Comissão de Inquerito.  
Santo-Amaro.

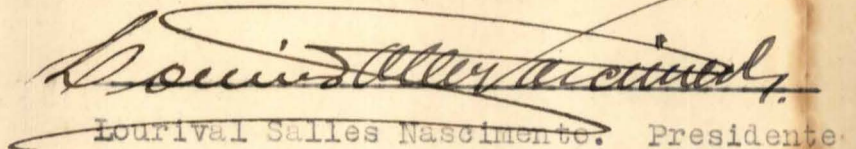
Saudações.

Com a presente segue o nosso companheiro Deputado Oscar Pericles Noblat dos Santos, que representará este Sindicato no Inquerito a que responde o nosso companheiro Bartholomeu dos Santos.

Sem outro assumpto no momento subscrevo-me

ATTENCIOSAMENTE.

Bahia, 15 de Janeiro de 1937.

  
Lourival Salles Nascimento. Presidente

Acto de perguntas  
feitas a Bartholomeu  
Santos

Aos dezesseis dias do mez de Janeiro de mil novecentos e trezenta e sete, nesta Cidade de Santo Amaro, numo das salas do Edificio da Companhia Energia Electrica da Bahia, a rua Consellas Paranhos numero quarenta e nove, perante a Comissao de inquerito Engenheiros Joao Vieira Reis, presidente, Maria Estelirina Magalhães Vice-presidente, Deputado Oscar Perelles Noblat do Santo, representante do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Fozes e Luz, commissario Joao de Oliveira, secretario, pela seguinte Prudente foram feitas a Bartholomeu Santos as perguntas seguintes: Qual seu nome, idade, estado civil, filiação, naturalidade, residência proxima e se sabe ler e escrever? Respondeu chamarse Bartholomeu Santos, com quarenta e seis annos de idade, solteiro, filho de Agostão Paulo de Oliveira, natural de Maragogipe, residente na Capital do Estado a rua do Forros, e electricista, se sabe ler e escrever. P. qual o seu tempo em serviço? Respondeu que tem dezesseis annos de serviço. Perguntado o que tem a dizer a respeito do portario numero dez de folhas duas que lhe foi lida no momento? Respondeu: Sem tomar a Licença de tres mezes, terminada a qual compareceu ao escritório da Companhia, procurando o Doutor Octavio Pedreira para trabalhar, não lhe sendo dado serviço. Perguntado se sabe a razão de não lhe ter sido dado serviço? Respondeu que



que não sabe o motivo. Perguntado se apresen-  
tou-se mais alguma vez ao Escriptorio? Respondeu  
que procurou o Doutor Cestari por tres vezes  
lhe sendo negados servicos. Perguntado se sabe  
precisar a data em que se apresentou ao Escripto-  
rio? Respondeu apresentou-se na data do ven-  
cimento da licença e dias depois, sendo gratificados  
a seu pedido pelo Doutor Gastão e Doutor Cestari em  
cerca mil reis e outras pequenas quantias. Pergun-  
tado porque sabendo que tinha mais de dez annos  
de servico, não procurou pelos meios legais reha-  
ver o seu lugar, logo após terminada a licença?  
Respondeu que não procurou immediatamente os  
meios legais porque o Doutor Cestari lhe promettera  
avanzar outros servicos, e de boa fé elle esperou pelo  
mesmo, voltando sempre ao Escriptorio obtendo  
do Doutor Cestari a mesma promessa. Perguntado  
se no dia em que se apresentou ao Escriptorio se estava  
presente algum empregado da Companhia? Respon-  
deu que estavam presentes os Srs. Marcano Velloso  
e Sr. Hugo Velloso. Perguntado se durante o periodo  
da licença o accusado trabalhava em servicos estranhos?  
Respondeu que não. Perguntado se depois de ter se apre-  
sentado e lhe ter sido negados servicos, se trabalhava  
em servicos estranhos a Companhia? Respondeu  
que desiludido e com fome foi obrigado a  
trabalhar em servicos estranhos. Perguntado se  
sabe dizer quem foram estes servicos? Respondeu  
que trabalhava enchendo carros de lenha na Coope-  
rativa, ganhando, mais mil e duzentos reis diari-  
os. E como nada fosse perguntado, pelo senhor Pre-  
sidente foi concedida a palavra ao representa-  
nte do Syndicato Profissional em Tramway, Sr.

J. Reis

Telephone, Luz e Força da Cidade do Salvador,  
que declarou nenhuma pergunta ter a fazer  
aos queridos. Mandou então o senhor Presidente  
enviar este auto que lido e chado conforme se  
signa com todos presentes e com o João da  
Almeida, vereador da Communha, revistos e assinados  
que o escrivão e quem se.

112

João Vieira Reis  
Bartholomeu Santos  
Maria Estevina Magalhães  
Oscar Peicles Sobalbes Lemos  
João da Almeida

### Assentada

Os senhores membros do mes do Janeiro de mil no  
centos e trinta e sete, nesta cidade de Santo  
Antonio, no Edificio da Companhia Enerjia Elec-  
trica da Bahia, a sua Comullun Parvaesome  
no quarenta e nove, encl se achavam presentes  
os senhores Engenheiro João Vieira Reis, Preside-  
nte da Communha de cinquenta Maria Estevina  
Magalhães membro da mesma Communha, o de-  
putado Oscar Peicles Sobalbes dos Santos repre-  
sentante do Syndicato Profissional em Transm-  
ssão, Telephone Força e Luz da Cidade do Salvador,  
com o João da Almeida sentados revistos  
e assinados, pelo senhor Presidente por influencia  
a intermullunha arreolada, como se segue a si,  
do que para examtar lavoura este termo. Em João  
da Almeida revistos que o escrivão

## 1ª Testemunha

Sentor Octavio Pedreira do Silva, Com  
trinta e oito annos de idade, casado, resi-  
gente a Praça do Puzigão numero quarenta  
e cinco, Encarregado da seção de Santo Amaro  
ha seis annos, e dos costumes quasi nada, Te-  
stunha jurado no forma da Lei e prometeu di-  
zer a verdade do seu soubere e lhe fare perguntas  
e tudo inquirendo sobre o facto constante da  
portaria de folhas duas, que lhe foi lida, respon-  
deu: Que em data que não posso precisar agora  
do anno de mil novecentos e trinta e tres, vi-  
se obrigado a afastar do serviço de cobrador das  
comparilhas a Bartholomeu Santos, em virtude  
de repetidas faltas commettidas nos serviços  
a seu cargo e constantes de falta de exactidão  
nos contas que prestava ao caixa. Que mais  
occuria levado menos pelo cumprimento do  
dever que, pelos sentimentos de caridade, fez vir  
a Bartholomeu Santos a insustentabilidade  
de sua posição em face das repetidas fal-  
tas que vinha commettendo e que, proce-  
resse um meio de solucionar a sua situa-  
ção, não se obrigando ao pedido de um in-  
querito de que resultaria fatalmente a  
sua demissão por desonra, coisa que  
de nenhum modo queria fazer. Que de-  
pois de tres ou quatro dias de espera por  
uma solução appareceu-lhe Bartholomeu  
Santos no Escriptorio e lhe entregou uma  
carta em que pedio noventa dias de  
licença sem vencimentos. Que a pos-  
sua carta a enviou ao chefe do

113

do Departamento Rural da Companhia  
 a quem compete e indispensavel despa-  
 cho. Seu deve declarar que silencios  
 por completo e evitando, o facto que  
 se vinham passando no servico de co-  
 lhaças, com o facto unico e exclusivo de  
 não prejudicar a Bartholomeu Santos,  
 que como todos os demais empregados  
 no trabalho sob sua direção, recebe  
 sempre favores e auxilios do presente. Seu  
 fimos, disse, que concedida a licença logo  
 nella entrou Bartholomeu Santos. Seu  
findo o periodo de licença não mais se  
apresentou Bartholomeu Santos ao Escrip-  
torio da Companhia, isto porque estava  
 certo de que persistiam os motivos que  
 lhe levaram a solicitar a licença e que a  
 sua volta importaria na abertura do  
 inquerito, e de se apuraria as constantes  
 faltas que elle vinha commettendo e  
 que sobre tudo se avolumaram depois  
 do seu afastamento da colhaça quando  
 inumeros consumidores se apresentaram no  
 escritório querendo se de que Barthol-  
 meu dos Santos, na qualidade de es-  
 crivo da Companhia lhes solicitava  
 adiutantemente se dirheis sob promessa  
 de desmontar-o na occasião da colhaça  
 da dos recibos de luz, telephono, mes-  
 sia dos mesmos consumidores. Seu  
não mais comparecendo ao servico foi feita  
a sua dispensa por abandono do cargo.  
 Tada a palavra de accusação Bartholomeu

Santos por este foi dito que o dinheiro que acor-  
tunava e retirava na cobrança, na prestação de  
contas era dado um vale pelo decesso a Sono  
Mariana para ser descontado dos seus veni-  
mentos, não tirava para, d'isso, não se tira-  
va para elle como para o senhor Reynaldo  
Local e que quanto a parte de dinheiro em  
prestado era apenas uma questão de sympathia  
dos consumidores, pois na prestação de contas  
apresentava os recibos, os scriptos e os recibos  
conferiam com a lista dada pelo scriptorio.  
Dado a palavra ao Representante do Syndacato  
por este foi requeridas as seguintes perguntas:  
Perguntado sendo a prestação da Companhia por  
ra alguma abandono de empresa, porque são  
relatados factos que na mesma não constam?  
Respondeu que fez uma investigação geral dos  
factos que se passaram com Bartholomeu  
Santos, para explicar bem o motivo prin-  
cipal que o levou ao abandono de em-  
presa. Perguntado se houve alguma prova  
ou admittitório que proveia as allega-  
ções feitas pelo testemunho? Respondeu  
que a pergunta não tem razão de ser quan-  
do se sabe já anteriormente que levado  
pelo sentimento de covardia, não tendo  
nenhum interesse em infamar o nome  
do decessado, deixou até de pedir inquiri-  
tório admittitório. Perguntado se sabe  
informar com precisão a data em que  
foi participada ao scriptorio central  
da Companhia, na Capital do Estado  
o deliquimento de Bartholomeu Santos.

João Reis

114

dos serviços em Leão Amaro? Responder  
 que não porque isto é feito pela Chefeia  
 do departamento, com sede em Bichselina.  
 Perguntado se não sabe quem a Lei vinte  
 mil quatrocentos e sessenta e cinco se promulgou  
 e a Lei vinte e um mil novecentos e trinta e um  
 e a Lei vinte e um mil e oitenta e um se  
 vinte e quatro de Fevereiro de mil novecentos  
 e trinta e dois, não permite a demissão  
 de empregados com mais de dez annos de  
 serviços sem inquerito administrativo?  
 Responder que a demissão dos empregados  
 da Companhia é função de sua direção  
 e que o Agente, mere empregado, nada  
 tem haver com tais demissões. Perguntado  
 se como chefe da Secção de Leão Amaro  
 não é o tabelião quem informa ao  
 Escriptorio Central na Capital as faltas  
 para demissões e admissões de emprega-  
 dos? Responder que todas as relações  
 da secção se fazem apenas com a Chefeia  
 do Departamento Rural, a qual ella está  
 subordinada. E nada mais lhe sendo per-  
 guntado, mandou o senhor presidente encerrar  
 o presente expediente o qual lido e achado con-  
 forme, vai assignado pelo presidente e todos  
 os presentes, com o seguinte tenor e de  
 fe.

João Reis  
 João da Silva  
 Bartholomeu Lyttor  
 Opria Silvina Magalhães  
 Carlos de Oliveira

João de Almeida

### Certidão

Certifico que devias do adiantado das horas,  
não mais foram curadas os demais testi-  
munchos, ficando somente o dia seguinte as  
nove horas para a inquirição dos demais testam-  
nulos. O que se é verdade e com fé! Tenha fé  
de Almeida, em que o juiz

Santa Branca 16 de Janeiro de 1539

João de Almeida

### Certidão

Certifico que interveio nos testemunhos Reynaldo  
Leal, Nair Moraes de Almeida, José Victorio de Mat-  
to, José Teixeira de Costa e Mariano Villero  
Salles, para o dia seguinte do seguinte as nove  
horas, os quais ficaram presentes. O que se  
é verdade e com fé! Tenha fé de Almeida  
em que o juiz

Santa Branca 16 de Janeiro de 1539

João de Almeida

J. Reis

14

## Assembleia

115

Por direito deias do mes de Janeiro de mil  
novecentos e trinta e sete, as nove horas, na  
sala do Conselho da Companhia Energia Elec-  
trica da Bahia, a uma Comissao Paralela  
numero quarenta e nove, presentes os senhores  
Engenheiro Jacob Vieira Reis, presidente, Antonio  
Estevan Magalhães membro da Comissao  
o Deputado do Syndacato Profissional em  
Tramway, Telephone, Fozes e Luz, o senhor  
Oscar Pereira Nobilat dos Santos, comungo  
sentença abaixo nomeada, para tambem  
o senhor Bartholomeu Santos, pelo prese-  
ntado foram insinuados os testemunhos que  
adante se ve, de seu foy etc termos.  
Em foy de Olymna, esado em oitavo

## 2ª Testemunha

Reynaldo da Costa Leal, com quarenta  
e sete annos de idade, casado, natural de  
Salvador, residente a Praça Curupira numero  
quarenta e sete, filho de Pedro Celestino  
da Costa Leal, encarregado dos servicos exter-  
nos da Companhia de Energia Electrica da  
Bahia ha quinze annos, sabendo ler e escrever,  
e aos costumes disse nada, testemunho pe-  
rado na forma da lei e prometter dizer a ver-  
dade do que souber e lly form perguntado, e sendo  
inquirido sobre o facto constante da portaria  
de folhas duas, respondeu: Que o que souber  
e' que o senhor Bartholomeu Santos fez



pediu uma licença de noventa dias, não voltando mais ao serviço. Perguntado se sabe que o acusado presente trabalhou em serviços estuando a Companhia? Respondeu que em vir dizer que trabalhou na Usina Caponeira e foi testemunha de vista do mesmo trabalhando na Usina Santa Eliza, antiga Colonia. Perguntado se existe alguma imimizade entre o acusado e a testemunha? Respondeu que não. Perguntado se sabe a razão do pedido de licença? Respondeu que avia dizer que foi por faltas cometidas nos seus serviços de cobrança. Perguntado se sabe dizer se o acusado apresentou-se alguma vez ao Escrição para trabalhar, findo o prazo da licença? Respondeu que sabe que o mesmo nunca mais voltou ao Escrição para esse fim. Nada mais tendo a perguntar, foi dada a palavra ao acusado por este foi dito em nada tem a contestar. Dada a palavra ao Deputado Representante do Lymanese, proferiu foi requerido as seguintes perguntas: Perguntado se sabe informar qual o procedimento de Bartholomeu Santos? Respondeu que nada sabe sobre o procedimento de Bartholomeu Santos, proferindo não era subordinado aos seus serviços. Perguntado quanto as faltas cometidas por Bartholomeu Santos que não constam da portaria numero dez que determinou o presente inquirito, se sabe se de sciencia propria ou de rapacundo? Respondeu que sabe de sciencia propria. Perguntado se houve inquirito administrativo

Y. Reis

116

o Administrador do an. policial para apurar  
 todas as allegações? Responder que não sabe  
 informar desde quando não era chefe do  
 serviço nem foi chamado para tal. Nada  
 mais sendo perguntado, mandou o subter pu  
 nido encerrar o present. deprimen. que foi  
 e nelles enforam vai pelo mesmo caminho  
 hem como todos os presentes commys envid  
 que o envid e deen gl.

João Vitor Reis  
 Ruyaltes de Costa Lez  
 Maria Estival Magalhães  
 Bartholomeu Santos  
 Oscar Cicler do lado Santo  
 José de Almeida

3ª Testemunha

Yosé Victorio de Mattos, com quarenta  
 e quatro annos de idade, casado, natural  
 da Villa de Itapicuri, residente a Avenida  
 Ruy Barboza numero 44, filho de Yosé  
 Eduardo Alves, Electricista, sabendo ler  
 e escrever, e nos certameos disse nada, te  
 testemunha jurada no forma da Lei e  
 prometter dizer a verdade do que souber  
 e lhe fosse perguntado, e sendo inquerido  
 sobre o facto constante do portaria de  
 folhas duas que lhe foi lida, respondeu:  
Se eu souber que Bartholomeu Santos pediu  
uma licença de tres meses sem vencimentos  
e que findo o prazo não se apresentou  
ao serviço. Perguntado se sabe qual o m

motivos que levou o acusado presento tomar a licença? Responderam que por falta na prestação de contas de cobranças por diversos meses. Perguntado se tem conhecimento certo por aqui dizer se de serença própria? Responderam que de serença própria, por isso que assistiu a prestação de contas do senhor Bartholomeu. Perguntado se sabe dizer se durante o período do afastamento do senhor Bartholomeu Lento, se o mesmo trabalhou em serviços estranhos? Responderam que trabalhou na Mina Nova Senhora do Victório e na Cooperativa Alvorada. Perguntado se existe entre o testemunha e o acusado alguma inimizade? Responderam que durante os annos que trabalharam com o mesmo nunca teve desintelligencia alguma. Perguntado se sabe dizer se o acusado apresentou-se ao Escriptorio finda a licença? Responderam que não sabe pois isso que, nunca o viu, as vezes que vinha ao escriptorio, o acusado. Nada mais tendo a perguntar, foi dada a palavra ao acusado Bartholomeu Lento, por este foi dito tem a desoner a parte do senhor José Victorio assistir as suas prestações de contas, não sendo o mesmo empregado do escriptorio. Dada a palavra ao Deputado Representante do Syndicato, por este foi dito que nada tinha a perguntar. E por não haver mais perguntas, deu-se por findo o presente seipimento, o qual depois de lido e achado conformo, vai assignado pelo Presidente e os demais presentes, e o mesmo se deu em o

v. esum e deus fi.

16  
p. 17  
João Reis

João Viriato Reis  
Josi Victorino de Mattos,  
Maria Oliveira Magalhães  
Bartholomeu Santos  
Oscar Pericles de Almeida  
João de Oliveira

#### 4ª Testemunha

Maria Mercedes de Oliveira, com vinte e nove  
anos de idade, solteira, natural de Oliveira,  
residente à Margem Esquerda do Rio rumo  
quarenta, filha de Antonio Hermogenes de Oli-  
veira, telephonista da Companhia ha onze annos,  
sabendo ler e escrever, e das costumes de seu  
nada, testemunha jurada na forma da  
Lei e prometeu dizer a verdade do que souber  
e lhe fosse perguntado e sendo interrogada  
sobre o facto constante da portaria em folhas  
dois que lhe foram lidas, respondeu: Sei ou  
vir dizer que o senhor Bartholomeu Santos ha  
via tirado tres mezes de licença e que depois  
disto não voltou mais ao serviço nem tão pouco  
o vir no escritório. Perguntado se sabe  
dizer a causa que fôr para Bartholomeu a pe-  
dição de licença? Respondeu que não. Perguntado  
se sabe dizer se os accusados trabalharam em serviços es-  
tranhos? Respondeu que ouviu dizer que o ac-  
cusado trabalhava na Cooperativa Alvorada  
e na União Caponense. Perguntado se  
entre os accusados e ella testemunha existe

exite alguma inimizade? Respondeu em  
nenhuma. Nada mais tendo a perguntar,  
foi dada a palavra ao acusado e por  
este foi dito que nada tem a contestar. Da  
da a palavra aos Deputados Representantes  
do Symicado, por este foi dito que nada  
tem a perguntar. E por nada mais ha  
ver, deu-se por finda o presente depoimento  
o qual depois de lido e achado conforme  
vahi assignado pelo Presidente e todos os  
presentes, commigo assinado que o cuido e cumpri.

Joad Viira Reis  
Mader Moraes de Oliveira,  
Maria Oliveira Magalhães  
Bartholomeu Santos  
Oscar Ricardo de Oliveira Santos  
Joad de Oliveira

### Certidão

Certifico que nas tendo comparecidos  
as testemunhas Joad Ferreira de Castro,  
Atheniano Pellos Lalles, o senhor Pre  
sente suspendeu a audiência, marcando  
o dia vinte e seis do corrente nove  
horas para ter lugar a inspeção dos  
referidos testemunhas. Cuzendo a vista  
de e dou fi. Em foy de Almeida em  
que o cuido

Santa Branca 18 de Junho de 1884

Joad de Oliveira

J. de Reis

n. 18

Conclusões

É logo em seguida para estes actos con-  
clusões do senhor Presidente; do seu filho  
estes termos. Em nome do Alvará de  
sua

Intime-se as testemunhas Dr.  
Mariana Lilloes Lelles e  
José Tealira de Castro para  
comparecerem no dia 26 de  
Janeiro as 9 horas na reunião  
do presente inquerito a determinar  
se, perante o juiz do processo e do  
acusado. — 28/1/1937

J. de Reis

Dado

Em seguida o senhor Presidente me fez  
então estes actos; do seu filho estes ter-  
mos. Em nome do Alvará de sua

Certidão

Certifico que intimei as testemunhas  
constantes do despacho supra, e dei sei-  
rença aos Deputados Representantes do Sym-  
bioso, bem como ao acusado, os  
quais compareceram perante o Juiz e  
reproduz o seu fi. Em nome do Alvará de  
sua. São Paulo 18 de Janeiro de 1937

J. de Reis

# Assentado

Hoje reuniu e se reuniu ao meio de Janeiro  
de mil novecentos e trinta e sete, nesta cidade  
de Santa Branca, na sala do escritório da  
Companhia Saneamento Elétrico de Botica  
e sua Commissão de Estudos numo nove,  
onde se reuniram os presentes e o senhor  
Presidente da Commissão e os demais mem-  
bros, presentes também o Delegado Representan-  
te do Sindicato, não tendo se ausentado com-  
parado, apesar de se notificados, e sobre  
Presidente porem a sua presença, testemunhos  
que adiante se vê; os que se seguem.  
Eu quem de Almeida e Silva quem o meu

## 5ª Testemunha

Mecânica Velloso Lalla, com vinte  
e oito annos de idade, solteira, natural de  
Rio de Janeiro, residente a rua Commissão  
Laraiva numo trinta e nove, filha de  
Silvino Lalla, caixa da Companhia Saneamento  
Elétrico, solteiro e casado, e dos costumes  
de uma pessoa, testemunha jurada na forma  
da Lei e prometeu dizer a verdade do que  
souber e lhe fôr perguntado e sendo in-  
terrogado sobre o facto e o conteúdo da pro-  
cedura de furtos de electricidade, que lhe foi lida,  
respondeu que o senhor Bartholomeu pe-  
diu uma Commissão de Estudos e que  
fezido o prazo, não apresentou-se ao  
escritório para a Commissão - Perguntado

J. Reis

p. 19

de sole dizer o que affirmar se foi por  
 souber dizer se de seueia propria? Respon-  
den que de seueia propria, pois e sempre  
goda do escriptorio e foi testemunha de  
riuto. Perguntado se sole dizer porque mo-  
 tivo Bartholomeu pediu essa licença? Res-  
 ponden que foi por motivo de faltas na  
 prestação de contas e varias reclamações  
 de arizantes, d'ys, e consumidores que  
 adiantavam dinheiro ao mesmo com a  
 obrigação de levar o recibo, o que não fa-  
 zia. Perguntado se depois que terminou o  
 tempo de licença, Bartholomeu se apresentou ao  
 escriptorio? Responden que não. Perguntado  
 se sole dizer se Bartholomeu trabalhava em  
 serviços estranhos? Responden que trabalhava  
 na Cooperativa. Perguntado se existe al-  
 gumas incompatibilidades entre o Teste-  
 munga e o receuado? Responden que não,  
 pelo contrario sempre o aconselham a prestar  
 suas contas com retidão. E por nada  
 mais ter a perguntar foi dado a palavra  
 ao Deputado Representante do Syndicato  
 e por este foram feitas as perguntas se-  
 guentes: Perguntado que lugar occupava  
 elle testemunha, na Companhia, quando  
 Bartholomeu Santo pediu a licença? Respon-  
 den que era escripturario e caixa  
 simultaneamente. Perguntado se nos gere-  
 ras recibos dos consumidores deu conhe-  
 cimento a Companhia? Responden que  
 não deu queisa official porque as  
 mesmas eram feitas no escriptorio



em presença de todos os empregados. Per-  
guntado quem das proximidades legas  
terminadas pela Companhia para re-  
mover as faltas de Bartholomeu Santos,  
quem são os seus conhecimentos? Respon-  
deram que eram descontadas as ordenadas  
de Bartholomeu Santos, as importâncias  
faltantes nas suas prestações de contas,  
devidas sempre chamados de atenuação  
para tais factos. E por nada mais ha-  
ver, deu-se por feita a presente declaração,  
a qual vai em todo, dito, o qual depois de  
lido e achado conforme, vai por todos  
empregados, do que deu fé.

Joad Virolakis  
Mariana Veloso Galles  
Maria Estevina Magalhães  
Oscar Teicles Sabatão (Santos)  
Joad A. Clemente

## 6ª Testemunha

José Teixeira de Castro, com vinte e qua-  
tro annos de idade, casado, natural des-  
ta cidade, residente a rua General Lima  
no numero vinte e nove, filho de Maria  
Olympia Teixeira empregada da Compa-  
nhia ha onze annos, solteiro e sem  
e dos contornos sem nada, testemunha  
pueda na forma da Lei e presen-  
teza a unida do seu rolle e thesouro  
perguntado e sendo interrogado sobre o que

facto contante da portaria de folhas duas  
 que lhe foi dada, responder: Leu Bartholomeu  
meu tanto tomou uma licença de nove  
to dias e não mais compareceu ao ser  
viço. Perguntado se sabe affirmar isso por ou  
 vir dizer ou de seu nome próprio? Responder  
 que lhe foi dito pelo próprio Bartholomeu.  
 Perguntado se sabe dizer que Bartholomeu  
 trabalhou em serviços estranhos? Respon-  
 der que sabe que o senhor Bartholomeu  
 trabalhou na Ultima Cooperaçã e na  
 Cooperativa Alameda. P. se sabe a razão  
 que levou Bartholomeu a pedir essa licença?  
 Responder que não sabe. Perguntado se  
 existe alguma incompatibilidade entre a  
 testemunha e o acusado? Responder que  
 não. Toda a palavra do deputado Represen-  
 tante do Syndicato, por este foi dito que nada  
 tinha a perguntar. E por nada mais haver  
 que - n por findo o presente expediente, o qual  
 o signis de todo e achado conforme vai  
 por todos os meios, do que deu fé.

Joad Viira Reis  
 Josi Ferreira de Castro  
 Maria Oliveira Magalhães  
 Osvaldo de Almeida  
 João de Almeida

Conclusão

E logo em seguida fez estes autos concluso-  
 do senhor Presidente; do que deu fé.  
 Em juizo de Almeida em 11 de maio

O peritario aguarde por  
cinco dias a apresentação  
da defesa do acusado, e  
cujo prazo elle ficare reunte  
quando do jurramento do  
deputado da ultima sesi-  
mão. Depois voltem-me  
os autos conclusos

Santo Amaro, 26 de Janeiro  
de 1937

Yoad Viira Reis

Dito

No vinte e seis dias do mez de Janeiro de mil noven-  
tos e trinta e sete, por-me entregar estes autos pelo senhor  
Procurador da Comarca, do qual fiz este termo. Em  
fado da Alameda, secretario a cima

Juntada

No primeiro dia do mez de Fevereiro de mil  
noventos e trinta e sete, nesta cidade, fago jun-  
tada nestes autos da defesa feita pelo Re-  
presentante do Lynovense, advogado do réo, em  
trez folhas que adiante se vê; do qual para  
contar fago este termo. Em fado da Alameda  
secretario que a cima

yo. Pais

1131

# Centridos

Centridos que deixei de irtonar ao senhor  
 Bartolomeu Louros, para dar mitos e estas  
 autas por tres dias, por modo e ter encontas  
 de. Confusa e' verdade e dar fi. Em foid  
 da Alameda, sentam e em  
 Santo Amans 9 de Fevereiro de 1534

João da Alameda



# Conclusões

E logo no mesmo dia, vez sem  
m, para este autos concluso do se  
nha Presidente da Commissão de in-  
quisto; do que diz este termo. Ser quem  
de Alameda similitudo que o cetero

26  
Y. Vieira Reis

# SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

Exm<sup>a</sup>. Snr<sup>a</sup>. Dr. João Vieira Reis.  
D. D. Presidente do Inquerito Administrativo,  
a que responde Bartholomeu Santos, empregado  
da Companhia de Energia Electrica da Bahia.

O Sindicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz, pelo seu representante abaixo assignado e na forma da Lei, vem apresentar a V. Excia. a defeza do seu associado Bartholomeu Santos, certo de que o espirito esclarecido de rectidão, que sempre prezidiu os actos publicos de V. Excia. concluirá pelo archi- vamento do presente inquerito, visto e provado, que da inquirição ás testemunhas apresentadas pela Companhia de Energia Electrica da Bahia, da qual o signatario da presente e V. Excia. são empregados, resultou depoimentos onde ao envez de culpabilidade para Bartholomeu Santos, se encontra positivada claramente, a má vontade, de um chefe de Secção, contra um humilde operario, cuja unica culpa, foi cooperar com os seus esforços durante mais de dezesseis annos, para o progresso da Companhia de Energia Electrica da Bahia, em troca de um salario infimo, que ousamos qualificar de salario de fôme, visto que é impossivel se viver satisfatoriamente com seis mil reis diarios, em epocha como essa que atravessamos, em que os generos de primeira necessidade augmentaram assustadoramente e até os proprios serviços explorados pela Companhia, de que ambos, ( o signatario desta e V. Excia.) somos empregados, têm elevado de preço, em proporção até muitas vezes de 100% sem que tal proporção alcance o salario dos empregados e operarios, cujo augmento, o maximo alcança do não attinge a 40%

Quando o Sindicato Profissional em Tramway, Telephone Força e Luz, vem em do cumento com esse, afirmar o que acima disse, o faz Exm<sup>a</sup>. Snr<sup>a</sup>. Presidente, porque tem certeza absoluta, da sua afirmativa e que no caso presente servirá tambem como dirimente em defeza do seu associado Bartholomeu Santos, accusado injustamente de uma falta jamis cometida (vide portaria n<sup>o</sup> 10 de fls 2).

Analyse V. Excia. como Juiz imparcial e não como empregado da Companhia de Energia Electrica, os depoimentos das testemunhas apresentadas pela Companhia.

Detenha-se o espirito de Justiça de V. Excia. na leitura cuidadosa do depoimento da primeira testemunha: Dr. Octavio Pedreira da Silva, encarregado da Secção de Santo Amaro, e certamente, sendo esse o mais importante depoimento, encontrará o juizo insuspeito de V. Excia., elle elementos suficientes para o arquivamento do presente inquerito e consequente readmissão de Bartholomeu Santos, tal a somma de contradicções em que incorreu o Encarregado da Secção de Santo Amaro.

Senão vejamos ( e aqui pedimos perdão a V. Excia.) só o fazemos para melhor elucidacção dos factos, tão grande é a confiança que o Sindicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz, deposita na vossa intelligencia e grande espirito de Justiça.

As folhas 11 verso diz o Dr. Octavio Pedreira da Silva la testemunha, ás linhas 11 a 14 "Que em data que não pode precisar agora, do anno de mil novecentos e trinta e trez, viu-se obrigado a afastar do serviço de cobrador da Companhia, a Bartholomeu Santos" etc.

# SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

*Handwritten notes:*  
y. p. 13  
A 22

É o encarregado de Santo Amaro quem diz que viu-se obrigado a afastar a Bartholomeu Santos dos Serviços da Companhia, porem ás fls 13 verso linha 29 a 30, linha 1 fls. 13, perguntado pelo representante do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz, se sabe informar com precisão a data, em que foi participado ao Escriptorio Central da Companhia, na Capital do Estado, o desligamento de Bartholomeu Santos, dos serviços da Companhia? o que faz? Cahe em flagrante contra dieção, e em linguagem popular, pula para traz, lançando a responsabilidade do seu acto impensado, á chefia do Departamento Rural com séde em Cachoeira.

Quando está com a verdade o chefe de Santo Amaro la. testemunha do presente inquerito?

Quando afirma que foi ella (fls. 11 verso linha 11 a 14) quem dispensou a Bartholomeu Santos, ou quando diz ás fls. 13 linha 2 a 3), que tal responsabilidade compete não a ella testemunha, mas ao Departamento em Cachoeira? Ou ainda, quando afiança (fls 13 linhas 12 a 14) que a demissão de empregados é da competencia da Direção da Companhia e que ella testemunha nada tem a ver com taes demissoes?

E, Snr. Presidente porque haverá V. Excia. e o Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz, dar credito ás afirmações da la. testemunha, se está claro e patente que a mesma, fugindo ao que determina o art. 33 do Decreto 20.465 de 1.º de Outubro de 1931 alterado pelo Decreto 21.081 de 24 de Fevereiro de 1932, e na forma do previsto no nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, art. 12, deixa de tratar do assumpto constante da portaria nº 10, de fls 2, para relatar factos que diz se terem passados anteriormente e que nao justificam a sua attitude reacionaria, della testemunha, empregado novo contra um empregado de 17 annos de bons serviços e cuja unica culpa será talvez de de comprehender que após 1930, mesmo em Santo Amaro, já nao se admite, (pelo menos é lei no Brasil) que alguem se sirva do cargo que exerce, para explorar o seu subordinado, mesmo que esse chefe de Serviço seja como de facto é, chefe Politico local?

Entretanto Snr. Presidente, o depoimento de Bartholomeu Santos é uma prova incontestada da sua innocencia, senão melhor, da sua Bôa Fé.

Pediú Bartholomeu Santos 90 dias de licença, que lhe foi concedida e após esse tempo, volta ao serviço e o Chefe de Santo Amaro, diz-lhe volte depois. Alguns dias depois, volta Bartholomeu e a resposta é a mesma: volte depois. E assim varias vezes, tendo até o Chefe de Santo Amaro, lhe dado alguma dessas vezes que veio solicitar o logar, por terminada a licença, 5\$000 e 2\$000 para matar a fome de seus filhos. Por fim sem mais esperanza, para nao morrer de de fome, elle Bartholomeu Santos que tinha um salario de 6\$000 diarios vae trabalhar nas Usinas de Assucar de Santo Amaro, recebendo o salario de 2\$800 diarios.

Será possivel que um espirito dotado de bom censo como o de V. Excia. vá crer que um operario que recebe 6\$000 por dia, salario de fome, vá trocar esse salario, por outro inferior de 2\$800 (salario de miseria e suicidio?)

O Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz,

**SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ  
DA CIDADE DO SALVADOR**

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar) - Telephone 6213

3

não faz esse juizo de V. Excia.

Depois, se Bartholomeu Santos cometia faltas em suas prestações de contas, essas faltas foram sempre punidas com o desconto das importancias faltantes, como afirma em seu depoimento de fls. 18 verso, linha 5 a 8, a testemunha Mariana Vellozo Salles.

Ainda, essas faltas não foram consideradas de gravidade, tanto assim que não houve inquerito policial, nem administrativo para apural-as, conforme os depoimentos das testemunhas Dr. Octavio Pedreira da Silva, Reinaldo Leal e Mariana Vellozo Salles.

E ainda, que do presente inquerito, não se tira conclusão alguma de que Bartholomeu Santos, abandonasse os serviços da Companhia, tanto que as testemunhas se apegam a factos que dizem se terem passado em epocha anterior ao pedido de licença que Bartholomeu Santos fez á Companhia e por esta lhe foi concedida, como a querer justificar o acto do Chefe de Santo Amaro, demittindo um empregado com mais de 10 annos, sem obedecer os preceitos legaes.

E ainda mais, tendo Bartholomeu Santos, terminado a sua licença em 4 de Fevereiro de 1934, se abandonou o serviço, como sem prova alguma o afirma a Companhia, deveria esta no prazo legal determinar um inquerito Administrativo, e que não fez, porque o chefe de Santo Amaro, não participou ao escriptorio Central da referida Companhia, que havia afastado o accusado do logar que occupava, fiado que a ignorancia de Bartholomeu Santos, seria factor principal para acceitar sem reclamar, a extorsão do seu direito, o que não seu Exm<sup>a</sup>. Snr<sup>a</sup>. Presidente.

Bartholomeu Santos, homem de bôa fé, voltando ao seu logar na Companhia, recebeu do Chefe de Santo Amaro a certeza de que ainda era empregado, tendo voltado innumeras vezes a solicitar um logar que era seu por força de lei e que não abandonara, até o dia em que verificando que era illudido, reccorreu ao Syndicanto a que pertencia, solicitando as providencias da Lei, para ser reintegrado. E só por exigencia do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz é que se instaurou um inquerito administrativo, que eivado de falhas, foi annullado, para dar margem ao presente, onde sobejamente está provado que Bartholomeu Santos, não cometteu a falta que lhe é imputada na Portaria n<sup>a</sup> 10 de lfs 2, tanto mais que á mesma portaria, todas as testemunhas arroladas pela Companhia, se referem vagamente, razão bastante para annullação do presente inquerito, de accordo com as instruções baixadas, pelo Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

E por estas razões, Snr. Presidente é que o Syndicato solicita que V. Excia. num acto de Justiça, mande arquivar o presente inquerito administrativo, determinando a reintegração de Bartholomeu Santos, no logar que occupava em Santo Amaro e que nunca abandonou, e sim viu-se impossibilitado de reoccupar, pelo discrecionalismo do Chefe de Secção daquela Cidade.

Bahia, 29 de Janeiro de 1937.



Oscar Pericles Noblat dos Santos.  
Representante do Syndicato  
Profissional em Tramway.



# Conclusões

Por dois dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, foram estes autos vendidos por meio do senhor Presidente da Comissão, que se fez entre termos. Em favor de Oliveira secretaria que o juiz

Baixo para ser juntado o ofício nº 2299B, da Comarca, com os documentos que o instruem.

O secretário abra a vista dos autos por três dias ao acusado para falar sobre os documentos que acompanharem o ofício, querendo

Santa Amaro, 5/2/1937

José Viira Reis

Secretaria

Por cinco dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e trinta e sete, foram estes autos vendidos pelo senhor Presidente da Comissão, que se fez entre termos. Em favor de Oliveira secretaria que o juiz

J. Antunes

E logo no mesmo dia mês e anno, foram juntados neste autos dos documentos que se encontram no nº, que se fez entre termos. Em favor de Oliveira secretaria que o juiz

# Companhia Energia Electrica da Bahia

22  
João Reis  
124

ADP.  
N. 2.299-D

Cidade do Salvador  
3 de Fevereiro de 1937

Ilmo. Snr. Dr. João Vieira Reis, Presidente da  
Comissão de Inquerito Administrativo  
Santo Amaro

Para instrução do inquerito que está sendo procedido pela  
Comissão sob vossa presidencia, contra Bartolomeu Santos, passamos ás vossas  
mãos os seguintes documentos:-

- 1 - Cópia do officio n. 1.641-D, de 27 de agosto de 1935, que dirigimos á  
Comissão que fez o primeiro inquerito e cujos termos falam por si mes-  
mos;
  - 2 - Certidão do tempo de serviço do acusado;
  - 3 - Officio n. 202/35, de 7 de junho de 1935, enviado a esta Companhia pelo  
Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da Cidade do  
Salvador;
  - 4 - Requerimento de licença formulado por Bartolomeu Santos, em 4 de novem-  
bro de 1933;
  - 5 - Atestado firmado pelo gerente da Cooperativa Alcoolica da Baía, tornando cer-  
to que o acusado trabalhou nos serviços daquela Cooperativa, desde o dia  
28 de agosto de 1934.
- Pedimos notar que os papeis aqui relacionados sob os ns. 2, 3,  
4 e 5 foram presentes á Comissão anterior, capeados pelo officio cuja copia lhe  
remetemos sob o n. 1, e nos foram agora devolvidos pelo Conselho Nacional do  
Trabalho.

Deixamos de remeter a folha de antecedentes do acusado pela  
razão constante do penultimo paragrafo. do officio junto por copia.

Mandamo-vos as nossas

Saudações cordiais

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor

TH:ASA

# Companhia Energia Electrica da Bahia

Cidade do Salvador  
Agosto 27, 1935

N. 1.641-D

Ilmo. Snr. Otavio Pedreira da Silva, Presidente da Comissão  
de Inquerito Administrativo - Santo Amaro

Acusamos vosso officio de 19 deste mês, s/n°, pelo qual nos solicitais, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo designada para apurar a falta grave cometida pelo empregado Bartolomeu Santos, de Santo Amaro, enviamos a essa Comissão uma certidão do tempo de serviço de Bartolomeu Santos, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações e tambem quaisquer documentos que possam instruir o processo.

De acordo com o vosso officio mandamos a essa Comissão, anexa ao presente, a certidão do tempo de serviço do aludido empregado (doc. n. 1), pela qual se vê que o mesmo trabalhou em nosso serviço desde o dia 21 de junho de 1930 até o seu pedido de licença, em 13 de novembro de 1933, finda a qual deixou de se apresentar no trabalho.

Como a digna Comissão sob a vossa presidencia terá visto, o empregado em apreço não consta em nossos assentamentos sinão a partir de 21 de junho de 1930, não tendo, assim, pelos documentos em nosso poder, direito á vitaliciedade assegurada pelo art. 53 do Dec. n. 20.465, de 1° de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. Por esse motivo demitimo-lo, independentemente de inquerito administrativo, quando se verificou o abandono do trabalho, isto ao se exgotar a licença que lhe fôra concedida. Todavia, havendo em 7 de junho deste ano o Sindicato Profissional em Tramways, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, reclamado contra a demissão desse empregado, só então alegando, confôrme officio que vos enviamos em original (doc. n. 2), que o mesmo se achava garantido pelo dispositivo legal citado, por ter sido empregado desde 1919, na Companhia nossa antecessora, baixamos em 19 de julho passado a portaria de n. 6, instituindo a Comissão que presidis, e isto sem pôr em dúvida a alegação então feita pelo Sindicato indicado.

# Companhia Energia Electrica da Bahia

- 2 -

Para melhor esclarecimento do assunto informamos ainda á Comissãõ sob vossa presidencia que nos nossos serviços nesse Municipio não temos, em bõa tecnica juridica, "Companhia antecessora", como pode fazer crer o officio do Sindicato que vai junto ao presente. Esta Companhia comprou, em dias do mês de junho de 1930, os serviços então pertencentes á Sociedade Anõnima Força e Luz de Santo Amaro, que, depois disso, se dissolveu. Por sua vês, a Sociedade Anõnima em apreço os havia adquirido de outros, tendo os serviços em fõco passado por diversos donos. Mas, não tendo havido sucessãõ juridica, não possuímos em nossos arquivos os livros e assentamentos dos donos do serviço que nos antecederam, razão pela qual nada podemos afirmar sobre a veracidade ou inveracidade da alegaçãõ feita pelo Sindicato, em 7 de junho passado, de que Bartolomeu Santos tinha mais de 10 anos de serviços sob nossa responsabilidade quando abandonou o trabalho. Foi, portanto, em atençãõ ao officio do Sindicato e com o intuito de evitar dúbidas futuras que fizemos proceder o inquerito sob vossa presidencia.

Em relaçãõ á folha de antecedentes temos a informar á Comissãõ sob vossa presidencia que em nossos arquivos nada consta sobre o empregado em apreço, quer a seu favor quer contra ele. Quanto a licenças, existe apenas a que lhe foi concedida, a seu pedido, em 13 de novembro de 1933, de três meses, findo a qual o mesmo deixou de se apresentar no serviço.

Para a instruçãõ do processo pedimos junteis ao mesmo, além dos documentos já referidos, o original do pedido de licença formulado por Bartolomeu Santos (doc. n. 3), em 4 de Novembro de 1933, e o atestado firmado pelo gerente da "Cooperativa Alcoolica da Bahia" (doc. n. 4), tornando certo que o empregado em téla trabalhou nos serviços daquela Cooperativa desde o dia 28 de agosto de 1934 e nos mesmos continuava na data do atestado, documentos estes que tambem fazemos juntar ao presente.

Mandamo-vos as nossas

saudações cordiais

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA  
(a) A. Massorra, Diretor

25  
J. Reis  
M. B.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. POSTAL, 164. — BAHIA—BRASIL  
ENDERECO TEL. — "ENERGIA "

*Seiáto Edmundo*

*Doc. I*

*26*  
*36*  
*Y. Reis*  
*127*

N. 84

Agosto 27, 1935

CERTIFICADO

Certificamos, conforme se verifica das Folhas de Pagamento e dos Avisos de Alterações emitidos pelo Departamento Rural-Secção de Santo Amaro, que o Snr. Bartholomeu Santos passou a trabalhar nesta Companhia, pela aquisição da S. A. Luz e Força, em 21 de Junho de 1930; em 6 de Abril de 1932 passou a exercer o cargo de cobrador, em substituição ao Sr. João Francisco Lopes; em 13 de Novembro de 1933 foi licenciado por quatro meses, sem vencimentos e, finalmente, em 7 de Abril de 1934 foi dispensado por abandono de serviço. Os seus vencimentos foram de 150\$000 a partir de 21 de Junho de 1930 a 5 de Abril de 1932, e de 6 de Abril de 1932 até 6 de Abril de 1934, quando dispensado, de 180\$000 por mês.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor

SYNDICATO PROFSSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ  
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Sêde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2º andar) - Telephone 6213

N. 202/35.

Bahia, 7 de Junho de 1935.

Illm<sup>as</sup>. Snr<sup>as</sup>. Wilcox.

M.D. Director das Cias. Linha Circular e Energia Electrica da Bahia.

Nesta.

Attendendo o que nos foi solicitado pelo nosso associado, Snr<sup>as</sup>. Bartholomeu Santos, trabalhador em Santo Amaro, nesta Companhia, e que em Outubro de 1933, tendo pedido uma licença de 90 dias, cuja licença lhe foi concedida, acontece porem que ao terminar a referida licença, ao apresentar-se ao serviço, não lhe foi reintegre o seu lugar, e como sendo um empregado de 1919, na Companhia antecessora, está amparado pelo art. 53 do Decreto 20.465 de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1931.

Solicitamos de v. S. que se digne determinar a abertura do inquerito que se refere o art. supra citado.

Esperando que v. S. tome na devida consideração subscrevo-me com estima e apreço.

Manoel Ferreira de Britto

Manoel Ferreira de Britto, Presidente.



Secretaria da Prefeitura 28 53  
J. S. S. 28  
1999  
III

Santo Amare, 4 de Novembro de 1933

Sr. Dr. Gastão Pedreira

Cacheeira

Venho pedir a V. S. tres mēses de licença do lugar de co-  
brador em S. Amare, sem vencimentos, por assim necessitar.

Certo de ser atendido, subscrevo-me de V. S.

Crº Obrº

Bartholomau Santos

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. POSTAL, 164. — BAHIA — BRASIL

ENDEREÇO TEL. — "ENERGIA"

*29*  
*João*  
*39*  
*Luc. IV*  
*9 30*

Santo Amaro, 12 de Fevereiro de 1935

Illm<sup>o</sup> Sr. Dr. Marcelo Peres

Gerente da Cooperativa Alcoolica da Bahia

Nesta

Venho solicitar-vos informeis ao pé desta se o cidadão Bartholomeu Santos está trabalhando no serviço dessa Cooperativa e no caso afirmativo desde que data.

Muito grato pela gentileza de vossa resposta, sou

Am<sup>o</sup> Att<sup>o</sup> Obr<sup>o</sup>

*Severino Tedesco*

*Em atenção ao pedido supra, declaro que re=*  
*uente os livros de ponto da cooperativa Alcoolica da*  
*Bahia, não encontro o nome do Sr. Bartholomeu*  
*Santos, desde o dia 28 de Agosto de 1934, quando*  
*entrou para um serviço, até esta data, não ainda*  
*continuando.*

*Santo-Amaro, 12/2/1935*

*Severino Tedesco*

*Rec*



Reconheço como propria \_\_\_\_\_

firmada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ p. Pére

Santo Amaro 24 de Agosto

de 1935

Em testemunho da verdade

Pedro Pez & Bergues



Nesta

Muito grato pela gentileza de vossa resposta, sou

Atte. Otilio

Atte. Otilio

em atenção ao gentis e pronto, agradeço que se  
meu a fim de que a Cooperativa Alcoolica de  
Bahia, seja mantida e mais de 1000 habitantes  
de Bahia, desde o dia 18 de Agosto de 1934, quando  
entrei para esse serviço, até este dia, não sou  
então...

Pedro Pez & Bergues

RELATORIO

31  
y. Reis  
1132

Em cumprimento da portaria N° 10, de 26 de Dezembro de 1936, pedí ao Dr. Octavio Pedreira uma sala no predio da Companhia Energia Electrica da Bahia, situado a Rua Conselheiro Paranhos N° 49 na cidade de Santo Amaro, com o material necessario para ser installada a commissão de inquerito administrativo, para o desempenho das funcções que lhe foram commettidas. Aos trinta dias do mez de Dezembro do anno de mil novecentos e trinta e seis, ás 10 horas, presente todos os membros da Commissão, na sala designada pelo Dr. Octavio Pedreira, dei inicio ao presente inquerito declarando installada a Commissão. Lavrada a acta mandei que se intimasse o accusado e as testemunhas arroladas na portaria N° 10, a comparecerem ás 10 horas da manhã do dia 7 de Janeiro, no mesmo lugar.

No dia designado, no mesmo local, reuniu-se a Commissão, não comparecendo o accusado, por não ter sido encontrado, mandei que se officiasse a Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhias Energia Electrica da Bahia e Linha Circular de Carris da Bahia, solicitando a intimação do accusado para comparecer ás 10 horas do dia 16 do mez de Janeiro de 1937, no mesmo local já designado, assim tambem que se fizesse nova intimação as testemunhas.

No dia 16 ás 10 horas no local já designado, reuniu-se a Commissão, apresentando-se o Deputado Snr. Oscar Pericles Noblat dos Santos, como representante do Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz, conforme officio N° 2/37, de fôlhas nove, o accusado Snr. Bartholomeu dos Santos e as testemunhas arroladas.

Ouvido em sigillo o accusado Bartholomeu Santos, em presença do representante do Syndicato, disse:

Que tomou uma licença de tres mezes, terminada a qual compareceu ao escriptorio da Companhia, procurando o Dr. Octavio Pedreira solicitando trabalho, não sendo attendido, ignorando o motivo; que voltou tres vezes ao mesmo escriptorio lhe sendo negado serviço; que não se lembrava as datas, mas sabia ter sido no vencimento da licença; que foi gratificado,

32  
J. Reis  
133

a seu pedido, em cinco mil reis e outras pequenas quantias, pelos Drs. Octavio e Gastão Pedreira, por varias vezes; que não procurou immediatamente os meios legais para reaver o seu lugar, porque o Dr. Octavio Pedreira lhe prometeu arranjar outros serviços, e de boa fé esperava pelo mesmo, voltando sempre ao escriptorio, obtendo do Dr. Octavio a mesma promessa; que estavam presente, sempre que ia ao escriptorio, D. Mariana Vellozo e D. Thereza Vellozo; que desilludido e com fome, foi obrigado a procurar serviços fóra, na Cooperativa Alcoolica, como enchedor de carros de lenha, ganhando 2\$200 por dia.

Ouvida a la. testemunha Dr. Octavio Pedreira disse:

Que em data que não pode precisar agora do anno de mil novecentos e trinta e tres, viu-se obrigado a afastar do serviço de cobrador da Companhia a Bartholomeu Santos, em virtude de repetidas faltas commettidas nos serviços a seu cargo e constantes de falta de exectidão nas contas que prestava ao caixa. Que nessa occasião levado menos pelo cumprimento do dever que, pelos sentimentos do coração, fez vêr a Bartholomeu Santos a insustentabilidade da sua posição em face das repetidas faltas que vinha commettendo e que, procurasse um meio de solucionar a sua situação, não o obrigando ao pedido de um inquerito de que resultaria fatalmente a sua dimissão por deshonesta cousa que de nenhum modo queria fazer. Que depois de tres ou quatro dias de esperar por uma solução appareceu-lhe Bartholomeu Santos no Escriptorio e lhe entregou uma carta em que pedía noventa dias de licença sem vencimentos. Que de posse dessa carta a enviou ao Chefe do Departamento rural da Companhia a quem competia o indispensavel despacho. Que deve declarar que silenciou por completo e enviando os factos que se vinham passando no serviço de cobrança, com o facto unico e exclusivo de não prejudicar a Bartholomeu Santos, que como todos os demais empregados no trabalho sob sua direcção, recebeu sempre favores e auxilio do depoente. Que findo, digo, que concedida a licença logo nella entrou Bartholomeu Santos. Que findo o periodo de licença não mais se apresentou Bartholomeu Santos ao Escriptorio da Companhia, isto

93  
Jo. Reis  
AB4

porque estava certo de que persistiam os motivos que lhe levaram a solicitar a licença e que a sua volta importaria na abertura do inquerito, onde se apuraria as constantes faltas que elle vinha commetendo e que sobre tudo se avolumaram depois do seu afastamento da cobrança quando innumerous consumidores se apresentaram no Escriptorio queixando-se de que Bartholomeu dos Santos, na qualidade de cobrador da Companhia lhes solicitava adiantamento de dinheiro sob promessa de descontal-o na occasião da cobrança dos recibos de luz, telephone e Energia dos mesmos consumidores. Que não mais comparecendo ao serviço foi feita a sua dispensa por abandono do cargo.

Ouvida a 2a. testemunha Snr. Reynaldo da Costa Leal disse:

Que o Snr. Bartholomeu Santos tomou uma licença de noventa dias, não voltando mais ao serviço; que ouviu dizer que o accusado trabalhou na Usina Capanema e foi testemunha de vista do mesmo trabalhando na Usina Santa Elisia, antiga Colonia; que ouviu dizer que o accusado pediu licença por faltas commettidas nos seus serviços de cobrança, finalmente nunca viu o accusado no escriptorio depois da licença.

A terceira testemunha Snr. José Victorio de Mattos:

Diz mais ou menos o que disse a segunda testemunha (fôlhas 15) assim tambem a 4a, (fôlhas 16).

Ouvida a 5a. testemunha D. Marianna Vellozo Salles disse:

Que o Snr. Bartholomeu Santos, pediu uma licença de 90 dias, finda a qual não voltou ao escriptorio para trabalhar, sendo testemunha de vista por isso que trabalha no escriptorio; que o motivo da licença do accusado foi por faltas nas prestações de conta no serviço da cobrança e varias reclamações feitas ao escriptorio pelos consumidores, que adiantavam dinheiro ao mesmo com a promessa de levar o recibo, o que não fazia; que sempre o aconselhou a prestar as suas contas com rectidão.

34  
J. Teixeira  
A35

A 6a. testemunha Snr. José Teixeira de Castro disse:

Que Bartholomeu Santos, tomou uma licença de noventa dias, e não mais voltou ao serviço; que sabe disso porque o proprio Bartholomeu Santos lhe disse; que sabe que o mesmo trabalhou na Usina Copanema e na Cooperativa Alcoolica.

- CONCLUSÕES -

Lendo-se com imparcialidade o resumo do que dizem as testemunhas, concluiu-se que o Snr. Bartholomeu Santos, pediu uma licença de 90 dias, e não mais se apresentou ao escriptorio para trabalhar, envergonhado talvez, pelas faltas commettidas antes da licença, faltas essas que não foram contestadas pelo accusado. A defeza apresentada pelo representante do Syndicato, não prova sufficientemente que o accusado apresentou-se ao serviço finda a licença, se não vejamos: As fôlhas 22 ás linhas 25 a 30 *leise:*

"(Bartholomeu Santos, homem de bôa fé, voltando ao seu lugar na Companhia, recebeu do Chefe de Santo Amaro a certeza de que ainda era empregado, tendo voltado inumeras vezes a solicitar um lugar que era seu por força de lei e que não abandonara, até o dia em que verificando que era illudido, recorreu ao Syndicato a que pertencia, solicitando as providencias da lei, para ser reintegrado)."

O Snr. Bartholomeu Santos, devia se apresentar ao serviço em Fevereiro de 1934 (doc. N° I) e procurou o Syndicato em Junho de 1935, (doc. II) como se explica que o mesmo ficasse de bôa fé, sem vencimentos durante 16 mezes, illudido pelo Dr. Octavio Pedreira, passando fome e trabalhando em serviços extranhos com a diaria 2\$800 reis, sabendo ler e escrever, e

30  
y. Reis  
136

contando com a profissão de Electricista ? D'este modo ou o Snr. Bartholomeu Santos, não se apresentou ao serviço, conforme dizem as testemunhas, ou temos que admittir uma excessiva ignorancia do mesmo.

Lendo-se o officio N° 1.641-D, da Companhia, dirigido ao Dr. Octavio Pedreira, ás linhas 13 a 19 "Como a digna Commissão sob a vossa presidencia terá visto, o empregado em apreço não consta em nossos assentamentos senão a partir de 21 de Junho de 1930, não tendo, assim, pelos documentos em nosso poder, direito á vitalicidade assegurada pelo art. 53 do Dec. n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 Fevereiro de 1932. Por esse motivo demittimo-lo, independente de inquerito administrativo, quando se verificou o abandono do trabalho, isto ao se esgotar a licença que lhe fôra concedida." Verifica-se que não houve falta da Companhia, considerando demittido dos seus serviços o accusado por abandono sem inquerito administrativo.

O Snr. Oscar P. Noblat dos Santos, em defesa ás fôlhas 20, diz que o Dr. Octavio Pedreira, principal testemunha, em seu depoimento cae em contradição e cita dois trechos do mesmo, porem lendo-se com attenção o depoimento conclue-se que não houve contradição, porque o Snr. Oscar P. Noblat dos Santos, na sua citação não completou o periodo, senão vejamos:

"As fôlhas 11 verso, diz o Dr. Octavio Pedreira da Silva, 1a. testemunha, ás linhas 11 a 14 "Que em data que não pode precisar agora, do anno de 1933, viu-se obrigado a afastar do serviço de cobrador da Companhia a Bartholomeu Santos etc", mais adeante o Snr. Oscar P. Noblat, diz que perguntando ao Dr. Octavio Pedreira, se sabe precisar a data em que foi participada ao Escriptorio Central da Companhia, na Capital do Estado, o desligamento de Bartholomeu Santos, respondeu que não, pois que isso competia a Chefia de Departamento Rural! Não vejo nisto contradição, porque afastar dos serviços não é desligar, dispensar, dimittir, além disso o Dr. Octavio Pedreira, não afastou, porque levando ao conhecimento do Snr. Bartholomeu Santos, as suas faltas o mesmo tomou a deliberação de

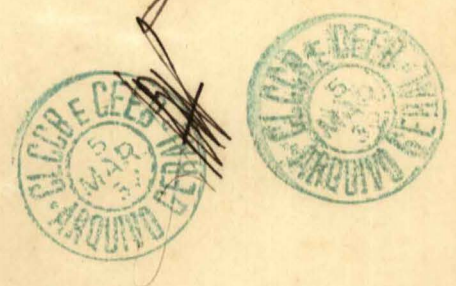
João Reis  
1937

pedir uma licença a qual foi dada pela Chefia do Departamento Rural (Doc. III), não precisando portanto afasta-lo naquella data.

Penso que a Companhia agiu de accordo com a lei, demittindo dos seus serviços Bartholomeu Santos, de conformidade com o art. 54, letra f), do Dec. 20.465 de 1º de Outubro de 1931, dadas as provas encontradas no presente inquerito.

Santo Amaro, 20 de Fevereiro de 1937

João Vieira Reis  
Moriah Oliveira Magalhães  
João de Almeida



Sejam estes autos presentes ao egregio Conselho Nacional do Trabalho, para apreciação e julgamento do caso. O inquerito que neles se contém, mandado proceder em obediencia à anterior decisão do mesmo Conselho constata amplamente o abandono de serviço cometido pelo acusado. A prova testemunhe é acorde no afirmar este fato. Aliás, o proprio direito à vitaliciedade é disuntivel no caso, preliminarmente. Vêja o Conselho o que dissemos no ofício, por copia, a fls. 24 e segs.

15 de Março de 1937  
N. de Almeida  
Director  
A. de M. ...  
Diretor

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc. 10.647/35

**ACCORDÃO**

1ª. Secção

Ag/SSBF



1936

COPIA

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Electrica da Bahia contra o funcionario Bartholomeu Santos, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. nº 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o Presidente da Comissão de Inquerito constitue a pessoa sobre a qual giram as declarações do accusado e das testemunhas;

CONSIDERANDO, assim, que o Dr. Octavio Pedreira da Silva não podia fazer parte da Comissão, pois é uma testemunha necessaria do inquerito, que devia prestar o indispensavel depoimento sobre a materia dos autos;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, annullar o inquerito, e determinar que a Empresa promova outro, dentro do prazo de 30 dias, perante nova Comissão.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1936

Ildefonso d'Abreu Albano

Presidente

as)

Manoel Tiburcio da Silva

Relator

Fui presente:- a) - Geraldo A. Faria Baptista

1º Adj. do Procurador Geral.

VISTO. Rio, de 1936  
Director da 1ª Secção

Publicado no "Diario Official" em 27 de Novembro de 1936.





Em 5 de Setembro de 1935, a Companhia Energia Elétrica de Bahia requereu a este Conselho o inquerito administrativo que fizes instaurar contra o seu empregado Bartholomeu Leites.

Fulgando o inquerito a Egreja de Camama resolveu de conformidade com o acordado junto pa copia of p. retro.

Agora, com o officio de p. 2, a Companhia Energia Elétrica de Bahia encaminha o novo inquerito que fez instaurar contra Bartholomeu Leites.

Preparado a audiência preliminar de aceitação, mediante vista do autor, para o processo ao C. Sindical da Secção

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1937

J. A. C. de Aguiar

J. C. d. J.

4/4/37

INFORMAÇÃO

No Im. Culo. Para para preparar o expediente ao acusado da audiência por 15 dias. Em 6 de Abril de 1937

Theodoro de Almeida Fochi

Director da 1.ª Secção

Cumprido em 19/4/37

Carlostiva  
Cury, Allan

-569/37 - 4.061/37

Sr. Bartholomeu Santos

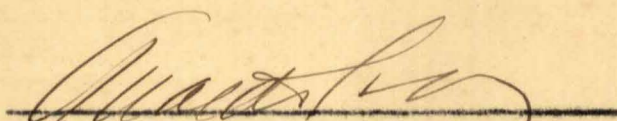
A/C do Syndicato Profissional em Tramways, Telephone,  
Força e Luz da Cidade do Salvador.

São Salvador

BAHIA

Havendo a Companhia Energia Electrica da Bahia, de accordo com a decisão da Segunda Camara deste Conselho, de 29 de Setembro de 1936, submettido á apreciação deste Conselho novo inquerito administrativo contra vós instaurado, communico vos será dado vista, nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, a partir do recebimento deste, do mesmo inquerito, afim de que apresenteis as vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

St. Bartholomew Santos  
A/C do Sindicato Profissional em Transmigracao, Votacao,  
Forca e Luz da Cidade de Salvador.

São Salvador

BAHIA

Leutade  
Leuto as P. n.  
quinta do u.  
numero 9474/32  
Dia, 12/7/37  
C. J. Freyre de  
A. P. G.

Attestaciones autenticas



(Governo do Estado)

Diretor Geral de Estatística

Pelo empregado Bartholomeu dos Santos.

241

PROTCCOLLO GERAL	
Nº	9474
DATA	8-17-34
TRABALHO	MINISTÉRIO DO TRABALHO
	PRESID
	SECRETARIA

Recebido na 1.ª Secção em

4/2/34

19

Antes de mais nada, cumpre salientar, que o inquerito procedido pela Companhia de Energia Eléctrica da Bahia, resentindo-se, como se apresenta presente, de formalidade substancial, é evidentemente nullo.

Queremos nos referir a falta de assistência de representante do Ministerio do Trabalho, que fiscalise a junta apuradora, de maneira a que o inquerito possa representar peça de verdade e não o meio deshonesto da burla as garantias da legislação trabalhista.

É por isso que Azevedo Branco, ao commentar a Lei 62, resalta a necessidade dessa fiscalização, dizendo ser ella implicita da propria lei.

Que o inquerito procedido pela Companhia foi uma mystificação para mascarar uma demissão injusta, não resta a menor duvida.

Qual o interesse que tem a Companhia em não deixar o empregado trabalhar?

Funcionario com mais de dez annos de serviço, nada se allega contra o seu procedimento.

A Companhia instaurou inquerito, eslhendo para testemunhas os seus empregados mais timidos, com a ameaça insinuada de identica de-

missão.

O resultado foi transformar uma medida instituída, não só em favor do empregador, mas do próprio empregado, em verdadeira burla, contrario aos principio trabalhistas assegurados pela legislação vigente.

No inquerito em exame, foram tomados depoimentos que chegam ao ridiculo, como o da 5a testemunha Marianna Velloso Salles:

"que o Sr. Bartholomeu, pediu uma licença de noventa dias e que findo o prazo não apresentou-se ao escriptorio para trabalhar. Perguntado se sabe dizer o que affirmou se foi por ouvir dizer ou de sciencia propria? Respondeu: que de sciencia propria, pois é empregada do escriptorio e foi testemunha de vista".

De maneira que chega-se ao ridiculo de se testemunhar de vista um acto negativo...

A fls. 29, juntou a Companhia, um attestado da Cooperativa Alcoolica da Bahia, certificando que em 6 de Abril de 1934, o empregado estava a seu serviço. Pergunta-se: Si em 5 de Fevereiro de 1934, a Companhia reclamada não deixava o empregado trabalhar, não era evidente que assistia direito a este em procurar trabalho, dois mezes e tanto, depois.

que interesse tem a Companhia em não consentir que o empregado trabalhe?

A temosia da reclamada, deixa provado que o empregado não foi readmittido ao serviço e assim deve ser julgado improcedente o inquerito, como medida de confiança justiça trabalhista, que é a garantia de harmonia entre o capital e o trabalho.

ita Speratur!

P. Q. João Antonio Jacob



119

Do documento retido Barthe-  
loense do Livro of meo seus raptoes de  
delega.

Esta o processo para, em condi-  
ões de ser encaminhado a Procuradoria  
Gral.

Rio de Janeiro, 12 de Julho de 1937  
E. C. J.  
A. M. H.

No bo. Procurador Geral de acordo com a  
informação em 15 de Julho de 1937  
Hedoro de Almeida Sobal  
Director da 1.ª Secção

INFORMAÇÃO

VISTO  
Ao Dr. Apudante Técnico  
Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Julho de 1937

Levy  
Procurador Geral

30-12-37

O processo anterior contra  
o acusado foi arquivado porque fundiu a Comissão  
de Inquerito um engenheiro que era a pessoa em  
tomo do qual giravam as declarações do acusado  
e dos testemunhas. A empresa, mediante a decisão  
desta E. Conselho, resolveu instaurar novo in-  
querito, sanada, a classe, aquela anomalia. O novo  
inquerito, ouvido, cerca de 6 testemunhas, todos  
acordos em afirmar que o acusado abandonou  
o serviço, e alguns que ele o fez porque receava  
abertura de inquerito para apurar sua responsa-  
bilidade quanto à portação de cartas de distribuição

recebidos, <sup>em 10 de agosto:</sup> No caso, embora o abandono do emprego haja tido como causa o receio de se envolver em inquirição por apurar a falta prevista na alínea a do art. 54, do Dec. 20.465, com fundamento nos depoimentos claros, precisos e lógicos de testemunhas de fs. 12, o que se apurou, afinal, foi o abandono do cargo segundo os depoimentos, de fs. 12, 15, 16, 17, 18 e 19. Com certeza, não há a acusação de prova alguma.

Quanto ao tempo de serviços, a Companhia declarou que o acusado não tem 10 anos de serviços, mas sendo ela sucessora de outra empresa de caráter urbano e segundo as declarações de residência de domicílio, parece ser que o inquirido se fez necessário.

Em face das provas coligidas, opinamos por que se julgue procedente a inquirição e autorizada a demissão do acusado.

Rio, 18 de Janeiro de 1958

Warcopolsky

Af. Juc.

Recebo a autêntica: "Está copiado" WJ

19.1.58

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estas autos conclusos ao

Excmo. Sr. Presidente.

Em 20 de janeiro de 1958

*[Handwritten Signature]*  
Director da Secretaria

0303M0307M



ds. 43  
[Signature]

*Sei mandado  
pelo 2º promotor  
n.º 9.*

Remetta-se a 2ª Câmara

Rio de Janeiro, 7 de 2 de 1938

PRESIDENTE

De ordem do Sr. Presidente transmite o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. M. Titurcio

Rio, 7 de 2 de 1938

[Signature]  
Secretario da Sessão

INFORMAÇÃO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( SECÇÃO )

PROCESSO N. 4061

1937

ASSUNTO

Ria Energia Elétrica da País

Adm. d

Bartolomeu Santos

RELATOR

Tiburcio

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7-2-38

DATA DA SESSÃO

27/6/38

RESULTADO DO JULGAMENTO

aprovada o inquerito e autorizada a deliberação

45

*[Handwritten signature]*

**CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO**

Proc. n. 4.061/37

**ACORDÃO**

Ag/SF

*[Handwritten signature]*

Secção

19 38

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que consta o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Eletrica da Baía contra o empregado Bartolomeu Santos:

CONSIDERANDO que esta Câmara, tendo presente para julgamento o inquerito administrativo instaurado pela Companhia Energia Eletrica da Baía contra o empregado Bartolomeu Santos, por Acórdão de 29 de Setembro de 1936, resolveu anular o mesmo processo atendendo a que não podia fazer parte da respectiva Comissão o seu Presidente visto se tratar de pessoa cujo depoimento era necessario para esclarecimento da falta imputada ao acusado;

CONSIDERANDO que esta Câmara, em sua decisão determinou ainda a instauração de outro inquerito, dentro do prazo de 30 dias, sob a orientação de nova Comissão, o que vem de ser feito, conforme se verifica dos presentes autos;

CONSIDERANDO que ao empregado Bartolomeu Santos é atribuída a falta grave de abandono de emprego sem causa justificada (art. 54, alinea f do Dec. 20.465, de 1931);

CONSIDERANDO que o novo inquérito está regular, segundo as "Instruções" deste Conselho, de 5 de Junho de 1933;

CONSIDERANDO que, como salienta o parecer da Procuradoria Geral, a prova testemunhal deixa evidenciado que não houve justa causa para abandono de emprego por parte do acusado;

*[Handwritten signature]*

Proc. n. 4.061/37

CONSIDERANDO, outrossim, que este último em suas razões de defesa nenhum argumento convincente apresentou que justificasse a improcedencia da acusação;

CONSIDERANDO, assim, que caracterizado e provado o abandono de emprego é de se autorizar a demissão pedida pela Empresa;

RESOLVEM os membros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a demissão do empregado Bartolomeu Santos.

Rio de Janeiro, 27 de Junho de 1938.

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
Relator

Fui presente, *[Handwritten signature]*

Adjunto, interino do Procurador Geral

Publicado no "Diário Oficial" em 29/9/38

ds. 47  
*[Handwritten signature]*

MP.

1-1.808/38-4.061/37.

20 de Outubro de 1.938

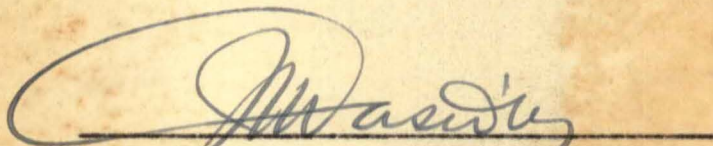
Sr. Diretor da Companhia de Energia Elétrica da  
Bahia.

Cidade do Salvador

Bahia.

Transmito-vos, para os devidos fins,  
copia devidamente autenticada do acórdão proferi-  
do pela 2a. Camara do Conselho Nacional do Traba-  
lho, em sessão realizada a 27 de Junho do corren-  
te ano, nos autos do processo referente ao inque-  
rito administrativo, instaurado por essa Empresa  
contra o empregado Bartholomeu Santos.

Atenciosas Saudações.



( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

ds. 48  
[Handwritten signature]

MP.


1-1.809/38-4.061/37.

20 de Outubro de 1.938.

Sr. Bartholomeu Santos.  
A/C do Sindicato Profissional em Tramways,  
Telefones, Força e Luz da Cidade do Salvador.  
Cidade do Salvador  
Bahia.

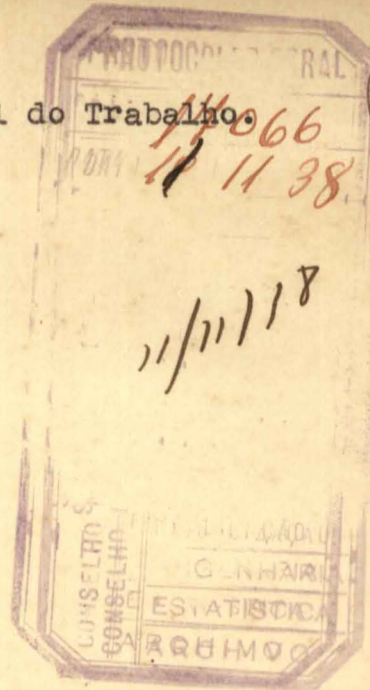
Levo ao vosso conhecimento, para os fins necessarios, que a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do processo referente ao inquerito administrativo contra vós instaurado pela Companhia de Energia Elétrica da Bahia, em sessão de 27 de Junho p. passado, resolveu pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 29 de Setembro p. findo, aprovar dito inquerito e autorizar a vossa demissão.

Atenciosas Saudações

  
\_\_\_\_\_  
( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.



W.F.

Bartholomeu Santos, não se conformando com a respeitável decisão proferida pela Egregia Segunda Camara deste Conselho, no processo 4.061/37, vem recorrer para a collenda Camara Plena, achando-se o presente recurso de embargos dentro do prazo legal, visto que o venerando accordum, foi publicado no Diario Official de 29 de Setembro de 1938.

Examinando-se attentamente a prova dos autos, verifica-se que o embargante, apresentando-se á serviço, após a licença que gozará, o trabalho lhe fôra negado sob o falso pretesto de "não haver serviço", meio capcioso de que usou a firma embargada para despensar o embargante apretesto de abandono de emprego, como se é crível que quem tenha a sua estabilidade garantida, renuncie esse direito, que é a preocupação maxima do proletariado Brasileiro.

Estabilidade dando direito aos herdeiros do embargante, á pensão !

Bastam estes argumentos para que se dê a reforma do accordum embargado, por ser de

J U S T I Ç A .

Rio Janeiro 9 de Setembro de 1938  
P. P. José Antonio Jacob



ps. 50  
[Handwritten signature]

Recebido hoje

Doc. 17066/8

Proc. 4061/7

Junta de

### Informação.

Bartholomeu Santos, por seu procurador bastante, cuja procuração acha-se no processo n.º 9475/37, arquivado na Secretaria deste Conselho, não se conformando com a resolução da Egrégia Segunda Câmara de que trata o acórdão de fls. 45/46, opõe a mesma as razões de embargo de fls. , nos termos do § 4.º do art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Dec. 24.784, de 14 de Junho de 1934.

Preliminariamente propouho se facultado vista do presente processo à Cia. de Energia Elétrica da Bahia nesta Secretaria, pelo prazo de 20 dias, a fim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, na forma, aliás, da praxe adotada por esta Repartição.

A autoridade superior, para os devidos fins.

1.ª Secção, 14 de Novembro de 1938

José Augusto Vences

Esc

Ao Oficial Maria Alcina Miranda para preparar o expediente sugerido.

Rio de Janeiro, 19 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1.ª Secção

Cumprido em 22/11/1938

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J"

19.51  
*[Handwritten signature]*

CN/

1-2.061/38-4.061/37

23 de Novembro de 1938.

Snr. Diretor da Companhia de Energia Eletrica da Baía.  
Cidade do Salvador - Baía.

Comunico vos será facultado nesta Secretaria pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra o empregado Bartholomeu Santos, a-fim-de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo aludido empregado á resolução da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida nos mencionados autos.

Atenciosas Saudações

*[Handwritten signature]*

( J. B. de Martins Castilho )

Diretor da Secretaria, Interino.



18.000  
22.000

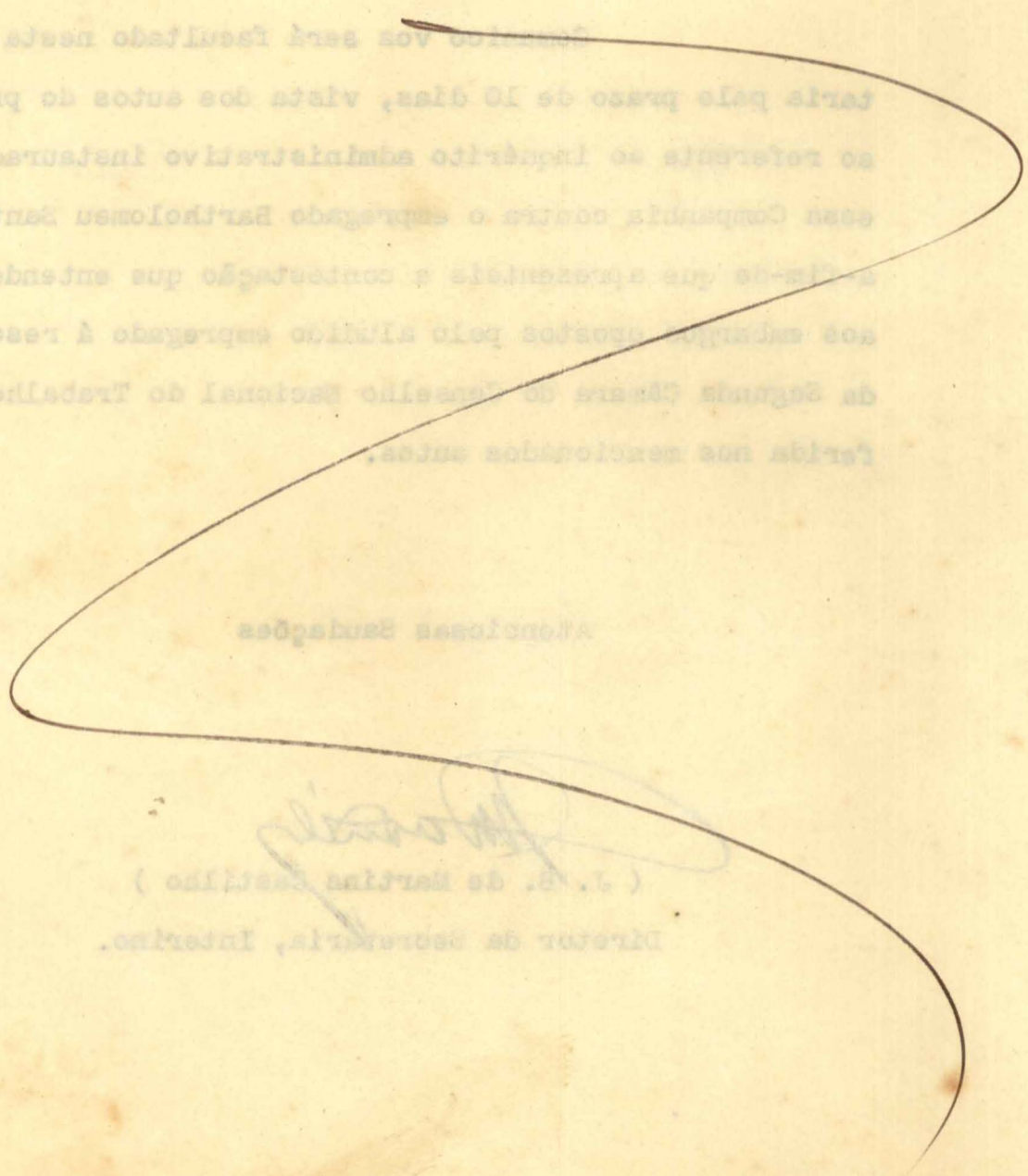
Juntada

Nesta data, junta a o seguinte;

- o officio protocolado em
- o n.º 18.860-38

19.ª Sessão, 19-12-38

Júri Cívica de C. N.  
Procurador F.



Director da Secretaria, Interior.  
(J. B. de Martins Castilho)

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

6.52

18860

14/12/38

PROFESSOR
SECRETARIO
DELEGADO
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1ª SECÇÃO
2ª SECÇÃO
3ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATISTICA
ARCHIVO

14/12/38

Diz a COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA, por seu Director abaixo assignado, nos autos do inquerito administrativo por ella instaurado contra seu empregado Bartholomeu Santos (Processo N° 4.061/37), que, tendo sido scientificada por officio da Secretaria desse Egregio Conselho recebido a 7 do corrente mez, de haver o accusado interposto recurso de embargos ao venerando accórdão de fls. que autorizou a demissão do mesmo, officio esse que tambem lhe facultou o prazo de 10 dias para impugnal-os, vem, com a presente, e dentro desse prazo, offerecer a sua impugnação ao referido recurso.

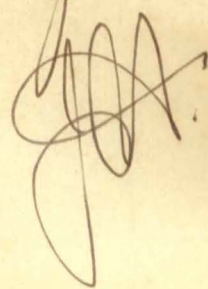
Nestes termos, requer a V. Excia. que se digne mandar juntal-a aos alludidos autos.

P. Deferimento

Vitevi 14 de dezembro de 1938  
*Francisco ...*  
 Director



EGREGIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

03.53  


PRELIMINARMENTE

O Egregio Conselho não pode tomar conhecimento de um recurso nas condições do que ora apreciamos, visto que o mesmo é subscripto por quem não tem poderes para tanto nestes autos.

Assim, o recurso deve ser considerado como formulado por falso procurador e, portanto, havida como nenhuma a sua interposição.

Impõe-se, por isso, a rejeição "in limine" dos embargos.

DE MERITIS

Admittindo-se, por um absurdo, que o recurso tivesse sido habilmente interposto, mesmo assim facil é provar que o mesmo carece de qualquer fundamento.

A Reclamada, ora Embargada, COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA, por portaria de 19 de Julho de 1933 suspendeu de seus serviços o Reclamante, ora Embargante, Bartholomeu Santos, para que este respondesse ao inquerito administrativo mandado instaurar para apuração da falta que lhe attribue de abandono de emprego.

Concluido esse inquerito e submettido, como de direito, á apreciação do Egregio Conselho, este, pela sua Segunda Camara,

54  
2

em accórdão de 29 de Setembro de 1936, (publicado no "Diario Official" de 27 de Novembro do mesmo anno), annullou-o e determinou que a Embargada promovesse outro dentro no prazo de 30 dias, fundado em que não devera ter cabido a presidencia da commissão de inquerito ao Dr. Octavio Pedreira da Silva, cujo depoimento era indispensavel á apuração da falta arguida.

Conformando-se a Embargada com essa decisão, em 26 de Dezembro de 1936, portanto, dentro do prazo que lhe marcou o referido accórdão, baixou nova portaria determinando a abertura do segundo inquerito administrativo, que ora nos preoccupa.

Processado e concluido o segundo inquerito foi o mesmo remettido a esse Egregio Tribunal, e ahi, distribuido á mesma Segunda Camara que, em sessão de 27 de Junho ultimo, julgando-o satisfactorio, approvou-o e autorizou a demissão do Embargante. (Accórdão publicado no "Diario Official" de 29 de Setembro do corrente anno).

Pretende, agora, o Snr. Bartholomeu Santos, em embargos, obter a reforma do venerando accórdão acima referido da Segunda Camara desse Egregio Conselho.

Esqueceu-se, porém, de fundamental-os. Nenhum documento novo apresenta. Nenhum argumento adduz. Diz apenas

"Não ser crível que quem tenha a sua estabilidade garantida, renuncie a esse direito que é a preocupação maxima do proletariado Brasileiro".

E esse paragrapho acima transcripto constitue todos os seus embargos.

Não tem a Embargada necessidade de rebater uma allegação dessas.

*de 55*  
*3.*

Dos depoimentos das testemunhas arroladas nesse inqueri-  
to, como o reconhecem o Dr. Procurador Geral desse Conselho e a  
propria Segunda Camara, resulta exuberante a prova do abandono  
de serviço por parte de Bartholomeu Santos. E esse abandono não  
é "incrível" como diz o patrono do Embargante. Para assim proce-  
der tinha o Embargante motivos de sobejo... e de ordem muito par-  
ticular... como se pode verificar desses autos.

Porém isto não vem ao caso. O facto do abandono de em-  
prego, conforme affirmam o Dr. Procurador Geral e a Egregia Segun-  
da Camara, está provado nesses autos. E' o quanto basta.

Limita-se a Embargada ao que ficou dito acima. Seria mes-  
mo ocioso alongar estas razões, certa como está de que serão esses  
embargos rejeitados e confirmado o accórdão de fls. da Segunda Ca-  
mara desse Egregio Conselho que approvou o inquerito em apreço e  
autorizou a demissão do Embargante.

JUSTIÇA

*Vitero*  
*M. F. L. de 1938*  
*audell*  
*Directo.*





A Companhia Energia Eléctrica da Bahia, em resposta ao officio n.º 1-2061-38, apresenta contestação aos embargos opostos pelo empregado Bartholomeu Santos, á resolução da Segunda Camara deste Conselho, proferida nos presentes autos.

Em face das razões offerecidas pela Companhia, proponho seja este processo encaminhado á deliberação superior.

1.ª Secção, 19-12-38

Jr. Camara de Trb  
Escriturario F.

Isto posto, passo os presentes autos ao Dr. Procurador Geral, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 20 de Dezembro de 1938

S. c. Diretor da 1.ª Secção

26-12-38

57

Proc. 4.061/37 - Cia. Energia Eletrica da Baía remete inquerito administrativo instaurado contra Bartolomeu Santos.  
/EB.

P A R E C E R

Proferido o acórdão a fls. 45 pela E. Segunda Camara, apresentou o Sr. João Antonio Jacob, como procurador de Bartholomeu Santos, dentro do prazo legal, o recurso de embargos á fls. 49.

O recurso é inaceitavel:

a) - porque o Sr. João Antonio Jacob não provou ser procurador de Bartholomeu Santos e portanto não tem competencia para recorrer de uma decisão contra terceiro, e que em nada lhe interessa;

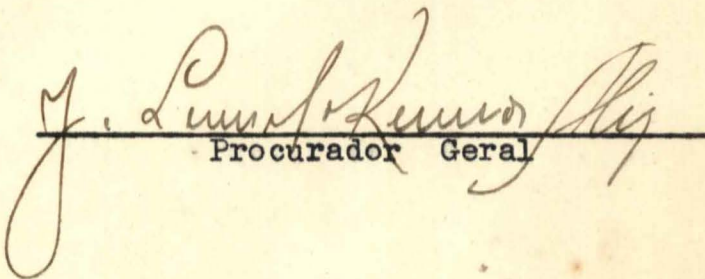
b) - o recurso refere-se exclusivamente sobre materia de fáto, porque, o embargante alega que não abandonou o emprego, mas não juntou nenhum documento, como se faz mister pelo art. 4, § 4º do dec. 24.784, de 1934.

De meritis nada provou em abono de seu recurso e quanto ao exame da prova do inquerito, esta procuradoria geral já apresentou o parecer de fls. 42.

Assim, pois, o recurso é inaceitavel pelas preliminares e improcedente pelo mérito .

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 1939.

Rec. 5/5/39

  
Procurador Geral



58  
fel

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exma. Sr. Presidente.

Em 12 de Maio de 1939

[Signature]  
Veto Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

[Signature]

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 1939

PRESIDENTE

Recebido na 1.ª Seccção em 4-8-39

[Signature]  
S. S. S.  
[Signature]  
Director Sec. S.

Cumprido em 10/8/939  
Maria Alcina M. de la Guimaraes  
Of. Adm - Classe "J"

Visto - 10/8/39  
[Signature]  
Director Sec. S.



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(..... SECÇÃO)

PROCESSO N. *4061*193 *7*

ASSUMPTO

*Cia. Energia Elétrica remetendo inque-  
rito adm. instaurado contra Bar-  
tolomeu Santos, (cubergo)*

RELATOR

*Seodoto Lucia*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*24/5/39**747*

DATA DA SESSÃO

*9-6-1939*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Resolver de modo to-  
talmente indefinito  
do recurso, unanimemente,*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO

*120-10*

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do presente processo em que é embargante Bartolomeu Santos, e embargada a Companhia Energia Elétrica da Baía:

CONSIDERANDO que Bartolomeu Santos, funcionário da Companhia Energia Elétrica da Baía, foi submetido a inquérito administrativo para apurar-se o abandono de serviço sem causa justificada, o que determinou o ato de demissão que lhe foi imposto;

CONSIDERANDO que por acórdão de 29 de Setembro de 1936, a Segunda Câmara deste Conselho determinou que a Empresa promovesse novo inquérito, uma vês que o que lhe fôra submetido a julgamento padecia de faltas que multiplicavam os seus efeitos, e entre estes o fato de ser presidente da dita comissão o Dr. Otávio Pedreira da Silva, pessoa sôbre a qual giravam as declarações do acusado e das testemunhas, sendo, assim, êle, uma testemunha necessária do inquérito, que devia prestar seu depoimento;

CONSIDERANDO que a Empresa, cumprindo essa determinação, instaurou novo inquérito, sanando aquela anomalia;

CONSIDERANDO que a referida Câmara, em acórdão de 27 de Junho de 1938, resolveu aprovar êsse segundo inquérito, autorisando a demissão do empregado Bartolomeu Santos. Não se conformou o empregado com o julgado em questão e á fls. 49

-2-  
fls. 61  
[Signature]

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

intenta reforma-lo sob alegação da inexistência da prova de abandono.

CONSIDERANDO que a Empresa, contrariando os embargos, á fls. 53 usque 55, funda-se preliminarmente, que o recurso foi interposto por procurador que não exhibiu o instrumento de mandato necessário á legitimidade da interposição respectiva e reporta-se quanto ao mérito, á exuberância da prova apurada, devidamente reconhecida pela Segunda Câmara.

CONSIDERANDO que é procedente a preliminar levantada pela embargada, eis que o sinatário do recurso de fls. 49 não provou ser procurador de Bartolomeu Santos, não tendo, pois, poderes para intervir no litígio;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, em fece do exposto, não conhecer dos embargos.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939.

[Signature]

Presidente

Deodoro Maia

Relator

[Signature]

Fui presente

Proc. Geral.

Publicado no "Diário Oficial" em 29/7/39

62  
allé

MA/NSC

1-1.575/39-4.061/37

14 de Agosto de 1939

Snr. Bartolomeu Santos  
A/C do Sindicato Profissional  
em Tramway, Telefone, Força e Luz  
da Cidade do Salvador.  
Cidade do Salvador - Estado da Baía

Levo ao vosso conhecimento, de ordem do Snr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho apreciando os embargos que oferecestes à resolução proferida pela Segunda Câmara, no processo em que consta inquérito administrativo contra vós instaurado pela Companhia Energia Elétrica da Baía, resolveu, em sessão plena de 9 de Junho do corrente ano, não conhecer dos embargos, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 29 de Julho último.

Atenciosas saudações

-----  
(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MA/NSC

1-1.576/39-4.061/37

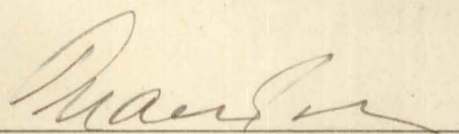
RIO DE JANEIRO, D. F.

12 de Agosto de 1939

Sr. Diretor da Companhia Energia Elétrica da Baía  
Avenida Rio Branco nº 137-12ªa.  
"Edifício Guinle" Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-  
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,  
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em  
sessão plena de ~~9 de Junho próximo findo~~, no processo  
em que são partes embargante e embargada respectivamente,  
~~o empregado Bartolomeu Santos e essa Empresa.~~

Atenciosas saudações.

  
Diretor Geral da Secretaria.



64  
elle

A vista de haver sido providenciado, por esta Secção, os expedientes constantes, por cópias, as fls. 62 e 63, bem como haver transitado em julgado o acórdão de fls. 60 e 61, sugiro á autpridade superior, ao passar o presente processo ás suas mãos, a conveniência de ser arquivado o mesmo, de vez que, até a presente data, não houve nenhum pronunciamento de qualquer uma das partes litigantes.

A consideração superior.

1a. Secção, em 14 de Abril de 1941

*[Handwritten signature]*

*A consideração do Sr. Diretor Geral,  
propondo o arquivamento dos presentes autos.*

*Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1941*

*Theodoro de Almeida Póccé  
Diretor da 1ª Secção*

*A Consideração do Sr. Presidente,  
propondo fazer arquivamento*

*Rio, 23/4/41*

*[Handwritten signature]*

*As Cartas de 27/4/41  
Mansão*

*Do Escriurari Carlos  
Fonseca, para informar. Rio 29/4/41  
Acata José*

Debo-me informar que, até a presente data nada consta a respeito do acordão de fls. 60 e 61.

Rio, 29.4.41  
Samuel Ponce  
Esc. F.

Encaminhado para  
Rio.

Rio 29/4/41  
Escad. de Dep. de  
Euclydes Gisele

17-V

Encaminhe-se ao. Departa-  
mento de Justiça do Trabalho

Rio, 17.V. 41  
Macedo  
Direc. de J.T.

Recebido em 21.5.1/41  
2.ª Divisão de  
Processo

Em 21.5.1/41

Benedito Aguiar Benedito Carneiro  
Diretor

R. L. M. J.

A. Mesquita  
M. J. V.  
M. J. V.  
Dito



Opino pelo arquivamento do auto, uma vez que o acórdão de fls. 61 passou em julgado e tendo em vista a informação de fls. 64 verso.

Em 23.6.41  
Euzias Sabon  
Chefe da SDI

de acordo com o arquivamento opinto  
R. 236 de  
Mantovani  
Auto

requere-se.

Rio, 25/6/41

Bernardo Tom de Benedito Carneiro  
Diretor

Recebido em 26/6/41  
G. S. D. S.

Rio, 26/6/41  
Mantovani  
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 14 DE 7 DE 1941

Emil Bralov  
A. P. A.



# 2ª CAMARA

N.º 10647

1935

DISTRIBUIÇÃO

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1ª SECÇÃO

PROCESSO

Companhia Energia Electrica da Bahia

Remete inguente administrativo instaurado contra Bartholomeu Santos.

ANNEXOS

D. J. 10645-

# Companhia Energia Electrica da Bahia

21

N. 1.654-F

Cidade do Salvador  
Setembro 5, 1935

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

RIO DE JANEIRO

Capeados pelo presente officio, temos a honra de remeter a esse Egregio Conselho Nacional do Trabalho os autos do inquerito administrativo mandado proceder por esta Companhia contra o seu empregado, em Santo Amaro, neste Estado, de nome Bartolomeu Santos.

A remessa de que trata este officio é feita na conformidade do que estabelece o art. 11, in fine, das Instruções desse Conselho, de 5 de Junho de 1933, sobre inqueritos administrativos, e á vista da conclusão do Relatorio da Comissão opinando pela procedencia da accusação, sujeito, assim, o acusado á pena de demissão que lhe será imposta por esse egregio Conselho com a sua costumeira Justiça.

Servimo-nos do ensejo para lhe renovar a segurança de nosso alto apreço e distinta consideração.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. L. Wilcox*  
A. L. Wilcox, Diretor

*ao Sr. Bergamini de Pereira para informar*  
*Em 24 de Setembro de 1935*  
*Theodoro de Almeida Lodi*  
*Director da 1.ª Secção*  
*24/9/35*

PROTOCOLLO GERAL	
Nº 10647	
DATA 12   9   1935	
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
	CONTADORIA
	FISCALIZAÇÃO
	ENGENHARIA
ESTATISTICA	
ARCHIVO	

Recebido na 1.ª Secção em 14/9/35

13-9-35

1935

A  
2

Companhia Energia Eléctrica da Bahia

Inquerito administrativo ins-  
taurado para apuração de fal-  
ta atribuída ao empregado  
Bartholomeu Santos

Secretaria  
Teresa Veloso Galles

N.º de mil novecentos e trinta e cinco, aos vinte  
dias do mês de julho, nesta cidade de Santo Amaro  
e no prédio da Companhia Energia Eléctrica  
da Bahia, andar superior, à rua dos  
Garanhos, nº 19, faço autenticação da portaria que  
se segue do que lavro' este termo. Eu  
Teresa Veloso Galles, secretaria o escrevi.

*Seção Secretaria*

# Companhia Energia Electrica da Bahia

PORTARIA N. 6

*Início de sua portaria. Designo o dia de amanhã, às 10 horas para a instalação dos trabalhos das Comissões de Inquérito.*

*2. Junho. 19 de Julho 1935*

*Seção Secretaria*

A Diretoria da Companhia Energia Electrica da Bahia, pela presente portaria, resolve determinar a abertura de inquerito administrativo, nos termos do art. 53 do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, alterado pelo Dec. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e na forma prevista nas Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, afim de ser apurada a falta grave, adiante exposta, cometida pelo seu empregado, em Santo Amaro, neste Estado, de nome Bartolomeu Santos.

O referido Bartolomeu Santos, em 4 de novembro de 1933, pediu á Companhia tres (3) meses de licença, que lhe foi concedida sem vencimentos. Acontece que findo o prazo da licença o aludido empregado deixou de se apresentar no serviço, como lhe cumpria, continuando empregado em trabalhos estranhos á Companhia.

Agindo da maneira descrita, o mencionado empregado abandonou o serviço da Companhia por um periodo maior do que 1 ano e 4 meses.

Assim, tendo o acusado, Bartolomeu Santos, abandonado o serviço sem causa justificada, tornou-se passivel de pena de demissão, ex-vi do art. 54, letra f), do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931, pelo que resolve esta Diretoria nomear uma comissão composta do Dr. Otavio Pedreira da Silva, Presidente, Amelia Vinhas Valente, Vice-Presidente, e Tereza Veloso Sales, Secretaria, para formação do inquerito, que se processará em Santo Amaro, na forma da lei, ficando, desde já, suspenso o acusado até a decisão definitiva do caso, como de direito.

TESTEMUNHAS:- Reinaldo Lial, Nadir Moraes de Oliveira, José Vitorio de Matos, José Teixeira Castro e Mariana Veloso Sales.

Cidade do Salvador 19 de Julho de 1935

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. L. Wilcox*

A. L. Wilcox, Diretor

*A. Massorra*

A. Massorra, Diretor

Acta da instalação do  
inquerito administrativo  
referente a falta atribuída ao empregado Bartholomeu Santos.

Nos vinte dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santo Amaro e no prédio da Companhia Energia Eléctrica da Bahia, à rua Dom: Garanhuns, nº 9, andar superior, onde às 10 horas da manhã, estavam presentes o Sr. Octavio Pedreira da Silva e Inelida Vinhas Galente, designados juntamente comigo Teresa Veloso Galles, abaixo assinada, pela portaria sob: numero seis, de dezanove de Julho deste ano, expedida pela Direcção da supra citada Companhia, para instauração de inquerito administrativo a fim de se apurar a falta atribuída ao empregado Bartholomeu Santos, como consta da mencionada portaria; e, sendo ali, sob a presidencia do referido Sr. Octavio Pedreira da Silva dado inicio ao presente inquerito administrativo para a apuração da falta arguida. Albeitada a sessão o Senhor Doutor Presidente, de acordo com os demais membros da comissão, resolveu que fosse designado o dia de amanhã, às 10 horas, neste mesmo local, para serem ouvidos o acusado e as testemunhas arroladas na portaria já acima referida, para o que determinou que eu, Teresa Veloso Galles, secretária, lavrasse e desse cumprimento ao mandado de intimação do acusado e por carta intimasse as testemunhas. E nada mais havendo mandou o Senhor Doutor Presidente encerrar a presente ata que foi lavrada por

min. Teresa Veloso Salles, secretaria designada,  
a qual lida e achada conforme vai assinada  
pelo Senhor Doutor Presidente e demais membros  
da comissão de inquerito. Eu, Teresa Veloso Salles,  
secretaria, a escrevi, assino e dou fe.

Acto do 2.º de 1935  
Sonia Vitorino  
Teresa Veloso Salles

### Conclusão

Nos vinte dias do mês de Julho de mil novecentos  
& trinta e cinco, foram estes autos conclusos ao  
Senhor Doutor Presidente, do que lavro este  
termo. Eu, Teresa Veloso Salles, secretaria, o  
escrevi.

Designo o dia 21 do corrente, às 10 horas, para  
a inquirição dos Srs. Barthelemy Souto, Rinaldo  
Leal, José Vitorino de Mattos, José Teófilo Bastos e Srs.  
Nadir Moraes de Oliveira e Mariano Veloso Salles,  
pedindo-se, nesse sentido, mandado de intima-  
ção ao primeiro e notificação por carta aos demais.

2.º Junho, de 21-7-1935 Acto do 2.º de 1935

### Data

Na data supra foram-me entregues estes autos,  
do que lavro este termo. Eu, Teresa Veloso Salles,  
secretaria, o escrevi.

secreto  
secretaria

6

## Cartidão

Cartifico que, por carta, intimei aos senhores Reynaldo Quest, José Victorio de Mattos, e donas Nadji Moraes de Oliveira e Marianna Heloso Galles do conteúdo do despacho de folhas 1, a fim de comparecerem no dia 21 de julho, ás 10 horas da manhã, no prédio da Companhia Energia Elétrica da Bahia, andar superior, à rua de S.º Carlos, 19, a fim de prestarem os seus depoimentos e que também expedii e cumprii o mandado de intimação a Bartholomeu Santos, para o fim supra referido, o qual, entretanto, negou-se a ser o ciente, na primeira via, do citado mandado; o referido é verdade e dou fé.

Santo Amaro, 20 de julho de 1935

A secretaria  
Teresa Heloso Galles

Junçada

Des vinte dias do mês de julho de mil novecentos e  
trinta e cinco junto a estes autos a primeira via  
do mandado de intimação que se segue: do que  
savro este termo. Eu, Manoel Belles Galles, secre-  
tario, o escrevi.



Mandado de intimação

4  
1ª Via

Pelo presente mandado intimo a Bartholomeu Santos a comparecer ás 10 horas da manhã do dia 21 do corrente mês, no andar superior do predio da Companhia Energia Electrica da Bahia, á rua Cons<sup>o</sup> Paranhos 49, nesta cidade, afim de prestar o seu depoimento e assistir ao curso do inquerito administrativo mandado instaurar pela direção da Companhia Energia Electrica da Bahia, por portaria de 19 do corrente e no qual se deverá apurar a falta grave por si cometida, deixando de se apresentar ao serviço após o gozo de licença que lhe houvera sido concedida e se empregando em trabalhos extranhos á Companhia. Faz-se ciente ao intimado que são testemunhas arroladas no referido inquerito Reynaldo Leal, Nadir Moraes de Oliveira, José Victorio de Matos, José Teixeira Castro e Mariana Veloso Sales e que ele intimado poderá se fazer acompanhar de seu advogado ou ser assistido por advogado ou representante legalmente constituído do Sindicato a que pertence

Santo Amaro, 20 de Julho de 1935

R. Victorio Leal de Silva

Presidente do Inquerito Administrativo

## Conclusão

Atos do Secreário

Das vinte e dois dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e cinco faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Presidente; do que lavro este termo. Eu, Teresa Veloso Galles, secretária, o escrevi.

Em virtude do arquivamento de folhas 5 e de acordo com o que determina o art.º 4.º das instruções para o inquérito administrativo, de que trata o artigo 53 do Decreto nº 20.465, de 1.º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, com as modificações aprovadas pelo acórdão de 8 de Março de 1934, seja a recusa do acuso, do lavrado, por ofício, ao conhecimento do Sr. Presidente da Caixa de Sponsiosidade e Pensões das Companhias Lúthicas, Bricolas e Energia Eléctrica da Bahia, para que o mesmo providencie o emporecimento de Bartolomeu Santos.

1. Junho, 22 de Julho 1935

Atos do Secreário

## Data

Na data supra foram-me entregues estes autos, do que lavro este termo. Eu, Teresa Veloso Galles, secretária o escrevi.

## Conclusão<sup>2</sup>

señalado e assinado

9

Nessa vinte e três dias do mês de Julho de mil novecentos e trinta e cinco faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Presidente, do que lavro este termo. Rev. Teresa Helles Lalles, secretária, o escrevi.

havendo designado, no officio dirigido ao Senhor Presidente da Comarca de S. José do Rio Preto e Senhor das Companhias Minas, Circulo e Energia Electrica de Bahia, o dia 1º de agosto, ás 10 horas da manhã, para a apresentação de Bartolomeu Santos, afim de depor e assistir ao curso deste inquerito, segun de modo intimadas as testemunhas arroladas no prioria de fls 2, afim de que, no mesmo dia e hora e no local anteriormente determinado, compareçam para prestar depoimento.

S. Paulo, 27 de Julho de 1935

Teresa Helles Lalles

## Data

Na data supra foram-me entregues estes autos, do que lavro este termo. Rev. Teresa Helles Lalles, secretária, o escrevi.

11

*[Faint, illegible handwriting at the top of the page, possibly bleed-through from the reverse side.]*

### Cartidão

Cartidão que, por carta, intimou aos Senhores Reynaldo Leal, José Victório de Mattos, José Teixeira de Castro e José Ladir Moraes Oliveira e Marianna Veloso Galles do conteúdo do despacho de folhas 10, a fim de comparecerem no dia 1º de Agosto, às 10 horas da manhã, no prédio da Companhia Energia Eléctrica da Bahia, andar superior, à rua Dom: Garanhões, nº 9, a fim de prestarem os seus depoimentos; o referido é verdade e dou fé.

Santo Amaro, 23 de Julho de 1935  
 Teresa Veloso Galles

escrito e assinado

As

107

Junta

As vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e cinco junto a estes autos copia do ofício dirigido ao Presidente da Caixa de População e Pensões das Companhias Saneamento e Energia Elétrica da Bahia, do que lavro este termo. Rev. Teresa Veloso Galles, secretária, o escrevi.

*11*

COMISSÃO DE INQUERITO ADMINISTRATIVO

Empregado: Bartolomeu Santos - Secção de Santo Amaro.

Santo Amaro, 22 de Julho de 1935.

Nº 1

*Junie-se aos autos  
D. Carlos Leal*

Illno. Sr. Presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões das Companhias  
Linha Circular e Energia Electrica da Bahia.

Na qualidade de presidente da Comissão designada pela Direcção da  
Companhia Energia Electrica da Bahia, para, em inquerito administrativo, apu-  
rar falta grave do empregado Bartolomeu Santos, em Santo Amaro, venho, de ac-  
cordo com o que determina o art. 4º das instruções de que trata o art. 53 dos  
Decretos 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932,  
com as modificações approvadas pelo accordão de 8 de Março de 1934, sollicitar-  
vos providencias afim de que aquelle accusado compareça perante a referida com-  
missão, nesta cidade de Santo Amaro, no dia 1º de agosto proximo futuro, ás  
10 horas, no escriptorio da Companhia, á rua Consº Paranhos, n. 49, afim de  
assistir ao alludido inquerito, uma vez que expedido o mandado de intimação  
se recusou elle a apôr, na sua primeira via, o sciente a que faz referencia  
aquelle artigo das instruções citadas, sob pena de se prosseguir a revelia.

Saudações.

*D. Carlos Leal*

*Recebi o original deste officio.  
Palma, 24 de julho de 1935.  
Lydia Moura.*

concluído e adunado

12

Auto de perguntas feitas  
a Bartholomeu Santos.

No primeiro de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santo Amaro e no prédio da Companhia Energia Elétrica da Bahia andar superior, onde se achavam o Sr. Octavio Pedreira da Silva, presidente, Amelia Dinhas Talente, amigo Teresa Helleso Talles, secretaria, e sendo presente Bartholomeu Santos e o Senhor Regisfredo Ferreira da Silva, como representante do Sindicato Profissional em Tramway, Telefone, Força e Luz da cidade do Salvador, pelo mesmo Presidente foram feitas as seguintes perguntas: - Perguntado qual o seu nome, idade, filiação, estado civil, profissão, se sabe e escrever e onde reside, e tempo de serviço? Responderem chamar-se Bartholomeu Santos, com quarenta e cinco anos de idade, filho de Rogatão Paulo de Oliveira e Judith Paula de Oliveira, solteiro, electricista, sabendo ler e escrever, residindo a Avenida Henry Barbosa, 365, e tendo dezesis anos de serviço. Perguntado o que tem a dizer sobre a portaria de folhas 2? Responderem que não pediu nenhuma licença e que esta foi determinada pelo Sr. Octavio Pedreira da Silva e por este mesmo insistida, tendo terminado a licença e se apresentado ao serviço por mais de uma vez e sido recusado o seu trabalho; que também por varias vezes procurou ao Sr. Octavio para pedir dinheiro por estarem suas filhas com fome e pelo seu paradeiro e sendo atendido. Perguntado se nas vezes que se apresentou ao serviço, como declara, o fez no escriptorio da Companhia, e na presença de que empregados? Responderem que em quatro vezes que se apre-

sentou estavam presentes as empregadas Marianna Veloso Galles e Teresa Veloso Galles. Perguntado se as vezes que se dirigiu ao Sr. Octavio solicitando dinheiro não o fez também por escrito? Respondem que apenas pediu verbalmente e uma vez por escrito. Perguntado se diante da recusa do Sr. Octavio em o admitir ao serviço se dirigiu alguma vez aos chefes da Companhia na defesa de seus direitos? Respondem que apenas se dirigiu ao Sr. Octavio. Perguntado se sabendo não poder ser dispensado pelo seu tempo de serviço, sem as formalidades legais porque motivo não solicitou logo as providencias que lhe eram permitidas? Respondem que aguardava que o Sr. Octavio lhe desse novamente o serviço como prometer e que ele se considerava licenciado e não dispensado do serviço. Perguntado se é verdade, como diz a portaria de folhas 2, que esteve elle trabalhando em serviços pertencentes a Companhia, por quanto tempo e onde? Respondem que trabalharam uns dias na Cooperativa Alcoolica e na Usina Capanema. Perguntado se pode precisar em que meses esteve nestes trabalhos? Respondem que na Cooperativa entrou em 31 de Agosto de 1931 e trabalhou até fins de Fevereiro deste ano e na Usina Capanema esteve dois meses antes de entrar para a Cooperativa Alcoolica mas que não se recorda quaes esses meses. Pelo senhor Regisfredo Ferreira da Silva e para esclarecimento, foram feitas as seguintes perguntas: Perguntado se recorda-se a data em que se apresentou para o serviço? Recordam-se que terminadas as três meses da licença, elle compareceu ao escriptorio. Perguntado se sabe dizer quem representa legalmente nesta cidade a Companhia Energia Electrica



da Bahia e se este representante não tem autoridade para admitir e demittir empregados? Respondem que representa a Companhia S<sup>z</sup> Octavio e que sabe também que elle não tem autoridade para admitir ou demittir empregado. Perguntado porque não elle de-  
 ente procura serviço na Esperativa Alcoolica? Res-  
 pondem que por motivo de comparecer ao escriptorio e  
 não achar serviço. E por nada mais haver nem  
 ser perguntado mandou o Senhor Doutor Presiden-  
 te encerrar este auto, que lido e achado conforme  
 assigna com Amelia Virhas Valente, membro  
 da comissão, o respondente, o representante do  
 Sindicato e comigo Teresa Veloso Salles, secretaria  
 da comissão, que fo escrever e deu fe.

S. Oisio Feareira do Silva  
 Bartholomeu Santos  
 Legist. do Foro da Lib.  
 Amelia Virhas Valente  
 Teresa Veloso Salles

## Juntada

No primeiro dia de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco junto a estes autos o instrumento legal de procuração com que se apresentou perante a comissão de inquerito o senhor Legifredo Ferreira da Silva, como representante do Sindicato Profissional em Franca, Telefone, Franca e Leuz da cidade do Salvador; do que lavro este termo. Eu, Teresa Helleso Sales, Secretária, o escrevi.

Republica dos Estados Unidos do Brasil

SALVADOR

BAHIA



4.º TABELIÃO

Bel. Guilherme Marbach

15, Rua do Tesouro — Telefone 5233

*deve ser*

*48*  
*10*

Livro 100 Folha 73v.

*Primeiro Traslado de Procuração que faz o*

Sindicato Profissional em Tranway, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, representado pelo seu Presidente Manoel Ferreira de Britto, nos termos do art. 20, alinea (a) dos seus Estatutos.

*Saibam Quantos Este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que, no ano de mil novecentos e trinta e cinco...1935.... aos vinte e sete...27..... dias do mês de Julho. . . .*

*nesta cidade do Salvador, Capital do Estado Federado da Bahia, Republica dos Estados Unidos do*

*Brasil em meu cartorio, perante mim tabelião, compareceu o outorgante acima mencionado, representado pelo seu Presidente supra referido, conhecido pelo proprio das testemunhas abaixo assinadas e estas de mim conhecidas, perante as quais disse que constitue seu bastante procurador o sr. Segisfredo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, residente nesta capital, associado do mesmo Sindicato de profissao motorneiro, com o fim especial de representar o Sindicato no inquerito administrativo a que vai responder o seu associado Bartholomeu Santos, perante a Comissão de inquerito Administrativo da Companhia Energia Eletrica da Bahia, na cidade de Santo Amaro, podendo o mesmo procurador, requerer, opôr embargos, inquerir e reinquerir testemunhas, apresentar defesa, inclusive substabelecer e ratifica os impressos o que dará por firme e valioso. xxxxxxx.*

E lhe concede todos os seus poderes por direito permitidos para que em nome dêl Outorgante como se presente fosse pôssa procurar, requerer, alegar e defender o seu direito e justiça em todas as suas causas civeis e comerciais ou crimes, movidas e por mover, em que for autor ou Ré em qualquer Juizo ou Tribunal, arrecadar e haver a si toda a sua fazenda, dinheiro, ouro, prata, encomendas, carregações e seus produtos, dividas legitimas, legados e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer; fazer inventários, partilhas licitações, relicitações e dar quitações como fôr mistér; citar e demandar, a seus devedores, e a quem mais deva ser; variar de ações, intentar outras de novo, propor qualquer demanda, apresentar, inquerir, contraditar testemunhas; oferecer artigos de suspeição e quaisquer outros, ouvir despachos e sentenças, apelar, agravar, embargar, reclamar, assistir, confessar, louvar-se e tudo seguir e renunciar até maior alçada, interpondo recursos de revista; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor, juntar documentos e torná-los a receber, podendo substabelecer esta em um, ou mais Procuradores e estes em outros e revogá-los querendo; fazer ajustes, traspases, cessões, rebates, dar esperas, fazer desistencias, transações e amigaveis composições; confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, embargos, sequestros, penhoras; execuções, prisões e dar consentimentos de solturas; tomar posse, fazer entregas e arrematações de bens; lançar nêles para seu pagamento; dar e tomar contas a quem competir, assistir com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra dele assinando recibos, escrituras e termos precisos, fazendo tudo o que fôr a bem de sua justiça com livre e geral administração e seguindo em tudo suas ordens cartas e avisos, que onde por êle forem apresentados valerão como parte dêste instrumento, pois que ha por expressos todos os poderes como se de cada um fizesse individual menção e só reserva para si a nova citação; tendo por firme e valioso quanto fizer o seu Procurador e substabelecidos, aos quais releva do encargo de satisfação por seus bens, que obriga. De como assim o disse dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assinados com o Outorgante, depois de lida esta perante todos por mim Guilherme Carneiro da Rocha Marbach, Tabelião que a escrevi. (a). Manoel Ferreira de Britto. Mario Simões. Nelson Pita Martins. Colado e inutilizado o sêlo federal de dois mil reis e a taxa de Educação e Saude. Conforme o original. Bahia, 27 de Julho de 1935. E eu,

*Guilherme Carneiro da Rocha Marbach Tabelião publico e novo em publico e novo.*

*Com fé? Com verdade*

*Guilherme Carneiro da Rocha Marbach*



Assentada

Do primeiro dia do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santo Amaro e no prédio da Companhia Energia Eléctrica da Bahia, andar superior, onde se achavam Sr. Octavio Pedreira Silva, presidente, Amelia Linhas Valente, membro da comissão de inquerito, comigo Teresa de Jesus Galles, secretaria e sendo ali presentes o acusado Bartholomeu Santos e o senhor Regisfredo Ferreira da Silva, representante do Sindicato, pelo mesmo presidente foram inqueridas as testemunhas arroladas, como adiante se vê; do que, para constar, lavro' este termo. Eu, Teresa de Jesus Galles, secretaria, o escrevi.

1.ª Testemunha

Renaldo Real, natural deste Estado, com 16 anos de idade, casado, sabendo ler e escrever, encarregado dos serviços externos da Companhia Energia Eléctrica da Bahia, em Santo Amaro, residente a Graça da Jurisdição, 9, nesta cidade, com 11 meses e 15 dias de serviço, testemunha jurada na forma da lei que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Pelo Doutor Presidente foram feitas as seguintes perguntas: - Perguntado o que sabe a respeito do facto a que se refere a portaria de folhas 2 e que lhe foi lida? Respondeu que sabe que o acusado Bartholomeu Santos havia pedido uma licença do serviço da Companhia e que após terminada essa licença não mais se havia apresentado ao serviço. Perguntado se pode dizer se essa licença foi pedida espontaneamente pelo acusado por meio de algum documento ou se

Foi determinada por quem a seu contragosto? Respondeu que sabe que essa licença foi pedida por escrito a Companhia. Perguntado se ainda a licença viu alguma vez o acusado no escriptorio da Companhia para se apresentar ao serviço ou se o viu de qualquer de seus companheiros de trabalho que lhe houvesse sido recusada a volta ao seu emprego? Respondeu que nunca mais o viu no escriptorio e que também nunca ouviu de outro empregado dizer que elle se houvesse apresentado ao serviço e fosse recusada a sua volta. Perguntado se sabe haver o acusado trabalhado durante o tempo de sua ausencia do serviço em outra parte e onde? Respondeu que ouviu dizer que o acusado esteve trabalhando na Usina Capanema e na Cooperativa Agricola.

Perguntado se ha qualquer incompatibilidade entre o acusado e a testemunha ou se sempre mantiveram boas relações no serviço? Respondeu que não ha nenhuma incompatibilidade entre ambos, sempre mantiveram as melhores relações no serviço e era até conselheiro do acusado em varias situações.

Pelo representante do Sindicato e para esclarecimentos foram feitas as seguintes perguntas: - Perguntado se sabe dizer a quem se dirigiu o acusado pedindo a licença aludida e quem a concedeu? Respondeu que a Companhia Energia Electrica da Bahia e que só a mesma a poderia ter concedido.

Perguntado se sabe dizer qual a situação do acusado para a Companhia no periodo do termino da licença até a data da portaria? Respondeu que ignora essa situação. Perguntado ao acusado se tem a contestar alguma declaração da testemunha, respondeu que tinha a contestar que não pedira a licença e que

essa hora determinada pelo Dr. Secretário. E por  
nada mais haver o Doutor Presidente encorreu este  
depoimento que lido e achado conforme assigna, com  
a testemunha, com Amelia Vilhas Valente, mem-  
bro da comissao, Segurido Ferreira da Silva, repre-  
sentante do Sindicato, o acusado e conigo Teresa  
Velloso Galles, secretaria, que o escrevi.

Dr. Secretário Segurido da Silva  
Peyralade  
Bartholomeu Santos  
Segurido Ferreira da Silva  
Amelia Vilhas Valente  
Teresa Velloso Galles

## 2ª Testemunha

Lidia Moraes de Oliveira, com 29 anos de idade,  
natural deste Estado, solteira, sabendo ler e escre-  
ver, residente a Margem Esquerda do Rio, 10,  
telefonista da Companhia Energia Electrica  
da Bahia, com 10 anos de serviço, testemunha  
jurada na forma da lei, que prometeu dizer a  
verdade do que souber e lhe fosse perguntado.  
Perguntado sobre o que sabe a respeito da portaria  
de folhas 2 que lhe foi lida? Respondeu que  
sabe que de facto o acusado tirou uma licença de  
tres meses e terminada esta licença não compa-  
receu ao serviço, tendo se empregado na Usina  
Caparema e na Cooperativa Agricola. Per-  
guntado se sabe dizer o modo porque foi pedi-  
da a licença referida, se o foi espontaneamente  
pelo acusado ou a insistencia de alguém? Res-  
pondeu que ouviu dizer que essa licença foi  
pedida por carta e que quanto ao restante ma-

da pode informar. Perguntado se sabe ou se ouviu dizer que o acusado se apresentasse ao serviço após a licença e que tivesse sido recusada a sua presença no serviço? Respondeu que não sabe e que nunca mais o viu depois que elle se licenciou. Perguntado se ha alguma incompatibilidade entre o acusado e ella testemunha? Respondeu que nenhuma absolutamente.

Pelo representante do Sindicato e para esclarecimento foi feita a seguinte pergunta:

Perguntado se pode declarar o nome da pessoa que lhe informou ter o acusado trabalhado na Cooperativa Alcoolica e na Usina Caparema?

Respondeu que não pode precisar nome uma vez que não guardou na lembrança por não esperar que tivesse necessidade um dia de depor sobre o facto, mas que isso ouviu de varias pessoas.

E por dito dada a palavra ao acusado declarou que tem a contestar o ponto em que ella afirma haver elle pedido licença, o que não fez, porque ella foi determinada pelo Sr. Octavio e que depois dessa licença compareceu ao escritorio. Tem tem \* ainda a declarar que depois da licença não se empregou em lugar nenhum. E porque nada mais houvesse a ser perguntado mandou o Senhor Doutor Presidente encerrar este depoimento, que lido e achado conforme assigna com a testemunha o acusado, Genelia Vinhas Valente, membro da comissao, representante do Sindicato e amigo Teresa Helleso Galles, secretaria, que o escreveu.

Dr. Ceisio Leal da Silva  
Nadir Moraes de Oliveira  
Bartholomeu Santos



Amelia Vinhas Valente  
Siquifredo Ferreira da Silva  
Keresia Veloso Galles

Estado de Bahia

28

19

### 3ª Testemunha

José Teixeira Castro, natural deste Estado, com 22 annos de idade, solteiro, sabendo ler e escrever, residente a rua General Lamara 29, operador da Companhia Gnergia Electrica da Bahia, com 9 annos e 4 meses de servico, testemunha jurada na forma da lei, que prômetem dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. Perguntado o que sabe a respeito da portaria de folhas 2 e que lhe foi lida? Respondeu que sabe que Bartholomeu Santos pediu a Companhia uma licença de tres meses e que ouviu do acusado haver se apresentado após a licença ao escriptorio a fim de ver se arranjaria qualquer coisa. Perguntado se sabe o meio porque foi pedida essa licença e se elle o foi espontaneamente ou forçada por alguém? Respondeu que o acusado se encontrando com elle testemunha lhe dissera haver feito uma carta a Companhia pedindo tres meses de licença, não lhe explicando de essa licença fora espontanea ou obrigada. Perguntado se ouviu dizer por qualquer empregado da Companhia haver Bartholomeu Santos, após a licença, se apresentado ao servico? Respondeu que ouviu dizer que o acusado se tinha apresentado, mas isso não pode afirmar. Perguntado se pode dizer os nomes das pessoas que tal lhe afirmaram? Respondeu que isso ouviu de Francisco Sobrinho que por sua vez ouviu do proprio acusado. Perguntado se sabe haver

21  
o acusado após a licença, se empregado em outros ser-  
viços e quais foram elles? Responderam que soube  
haver elle trabalhado na Usina Casanema e na  
Cooperativa Alcoolica. Perguntado se existe qual-  
quer incompatibilidade entre o acusado e a testemunha  
ou se sendo elles companheiros no mesmo serviço sem-  
pre mantiveram boas relações? Responderam que não  
há nenhuma incompatibilidade e que quando com-  
panheiros sempre mantiveram boas relações. Per-  
guntado se a testemunha sabe dizer quizes as funções  
que exercia o acusado na data do pedido de licença?  
Responderam que a de folhador. Dada a palavra  
ao representante do Sindicato por este foi decla-  
rado que nenhuma pergunta esclarecedora carecia  
de fazer. Dada a palavra ao acusado declarou  
que de facto conversou com a testemunha sobre a  
licença a que ella se referiu. E por nada mais  
haver a se perguntar mandou o Doutor Pre-  
sidente encerrar este depoimento, que foi lido  
e achado conforme e que assigna, com a tes-  
temunha, o acusado, o representante do Sin-  
dicato, Amélia Vinhas Valente, membro da comis-  
são e comigo Teresa Helleso Salles, secretaria, que  
o escrevi.

R. Ceisio Tedrino da Silva

José Trizena de Castro

Bartholomeu Santos

Legistado Américo da Silva

Amélia Vinhas Valente

Teresa Helleso Salles

1.<sup>a</sup> Testemunha

Marianna Helleso Salles, natural deste Estado, com  
24 anos de idade, solteira, sabendo ler e escrever

#  
187

residente a rua Dom: Parava 39, escrituraria  
da Companhia Energia Elétrica da Bahia,  
com 9 anos de serviço. Perguntado o que sabe  
a respeito da portaria de folhas 2 e que lhe foi  
lida? Respondeu que sabe ter pedido Bartho-  
lomeu Santos uma licença de três meses e que  
sendo este prazo não mais se apresentou ao  
serviço. Perguntado se sabe porque meios o acu-  
sado solicitou a licença referida e se ella foi  
pedida por sua livre vontade ou por influen-  
cia de alguém. Respondeu que sabe ter sido a  
licença pedida por carta, escrita a machina  
por ella deposite a seu pedido e após lida  
e assinada por elle e entregue a elle acusado.  
Perguntado se ella destemurba permanece  
diariamente no escritorio da Companhia  
e so se ausenta nas horas de encerrado o  
expediente. Respondeu que permanece dia-  
riamente no escritorio e d'elle so se ausenta nas  
horas de seu fechamento. Perguntado se termina-  
da a licença já referida viu alguma vez  
o acusado comparecer ao escritorio para decla-  
rar que estava prompto a voltar ao serviço?  
Respondeu que uma unica vez elle appare-  
ceu no escritorio e essa mesma para lhe so-  
licitar dinheiro emprestado, no que foi satis-  
feito. Perguntado se pode informar haver  
o acusado se dirigido alguma vez por escri-  
to a outras pessoas no escritorio fazendo igual  
solicitação ou se esses escritos foram solicitando  
a sua volta ao trabalho? Respondeu que  
sabe haver o acusado se dirigido por escrito ao  
D: Octavio pedindo dinheiro para os filhos

no que sempre foi atendido e que nos bilhetes feitos e que por sua mão passava, nunca deu pedido de volta ao trabalho. Perguntado se esses bilhetes a que se refere, eram trocados pessoalmente pelo acusado ou se enviados por outrem? Respondem que sempre o acusado os mandava trazer ao escritório. Perguntado se pode informar houvesse qualquer motivo de animosidade do Sr. Octávio para com o acusado ou se elle era tolerante para com elle? Respondem que nunca houve motivo de animosidade e que muitas vezes ouviu Sr. Octávio aconselhar o acusado para que prestasse as suas contas de cobrador com regularidade, uma vez que ellas sempre tinham faltas, que muitas vezes ella de repente se viu em dificuldades para esconder. Perguntado se sabe haver o acusado se entregue, após a licença, em trabalhos estranhos ao serviço da Companhia? Respondem que ouviram dizer esteve elle trabalhando na Cooperativa Alcoolica. Perguntado se existe alguma incompatibilidade entre ella de repente e o acusado ou se sempre mantiveram no serviço boas relações? Respondem que nunca teve nenhuma incompatibilidade e que sempre no serviço mantiveram muito boa harmonia, o que elle proprio poderá atestar. Pelo representante do Sindicato e para esclarecimento, foram feitas as seguintes perguntas: - Perguntado se na qualidade de escripturaria, pode dizer que concede licenças a empregados nesta secção? Respondem que a Companhia Energia Electrica da Bahia, pela sua Direcção. Perguntado se sabe

deixado de lado

dizer se no caso presente <sup>deixado de lado</sup> ao terminar a licença do acusado não tendo o mesmo comparecido ao serviço teve a Direcção da Companhia ciência da sua volta? Respondeu que isso não pode informar. Perguntado se não sabe ter o Sr. Octávio pretendido transferir o acusado para o serviço de Operador por não ter aptidão para o cargo de cobrador? Respondeu que não sabe. Perguntado se não sabe informar ter o Sr. Octávio aconselhado ao acusado presente a pedir a licença em questão por não querer despedil-o do serviço? Respondeu que nunca ouviu conversa sobre o assumpto. Perguntado se no bilhete que o acusado remetteu ao Sr. Octávio não alegava estar sem trabalho? Respondeu que esse bilhete era apenas de pedido de dinheiro. Dada a palavra ao acusado disse que na ocasião em que faltava dinheiro na prestação de suas contas D. Marianna dava vale para ser descontado no seu ordenado. E por nada mais haver a ser perguntado mandou o Senhor Presidente encerrar este depoimento que lido e achado conforme acima com a testemunha, o acusado, Hmelia Virhas Valente, membro da comissão, o representante do Sindicato e comigo Teresa Velloso Galles, secretaria, que o escrevi.

R. João de Deus do Silva  
 Mariana Velloso Galles  
 Bartholomeu Brito  
 Joaquim Ferreira da Silva  
 Hmelia Virhas Valente  
 Teresa Velloso Galles

Este ato é devido ao adiantado da hora pelo Senhor

Doutor Presidente, foi mandado suspender a audiência, designando-se o dia 10 do corrente mês para ser ouvida a testemunha restante, com ciência do acusado e do representante do Sindicato; do que lavro este termo. Eu, Teresa Veloso Galles, secretaria, que o escrevi.

### Certidão

Certifico que notifiquei pessoalmente, da designação supra à testemunha José Victorio de Mattos, ao acusado Bartholomeu Santos e ao representante do Sindicato Joaquim Pedro Ferreira da Silva, os quaes ficaram cientes da continuação deste inquerito às 10 horas da manhã do dia 10 do corrente, no local da audiência anterior. O referido é verdade e deu fé.

Santo Amaro, 1.º de Agosto de 1935  
Teresa Veloso Galles - Secretaria

### Assentada

Dos dez dias do mês de Agosto, às dez horas da manhã, nesta cidade de Santo Amaro, e no prédio da Companhia Energia Elétrica da Bahia, andar superior, onde se achavam Sr. Cláudio Godreia da Silva, presidente, e Imelina Dinhas Valente, membro da comissão de inquerito, cummigo secretario da mesma comissão, não tendo comparecido o acusado Bartholomeu Santos, nem o representante do Sindicato, pelo mesmo Doutor Presidente, foi inquerida a testemunha arrolada, como adiante se vê; do que lavro este termo. Eu,

Teresa Veloso Galles, secretária, o escrevi.

5ª Testemunha

José Victorio de Mattos, natural deste Estado, com quarenta e quatro anos de idade casado electricista, residente a Avenida Henry Barbosa, numero 10, com vinte e dois anos de serviço, testemunha jurada na forma de lei, que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Perguntado o que sabe a respeito da portaria de folhas 2 e que lhe foi lida? Respondeu que sabe haver Bartholomeu pedido uma licença de tres meses e que depois disso não mais se apresentou ao serviço. Perguntado se ouviu alguma vez do acusado a declaração de haver solicitado licença? Respondeu que d'elle proprio acusado ouviu que tinha pedido uma licença de tres meses sem vencimentos. Perguntado se terminada a licença referida sabe haver o acusado se apresentado ao serviço e ter sido recusada a sua volta? Respondeu que depois da licença nunca mais o encontrou no escritório e que não sabe e nem ouviu dizer que tivesse sido recusada a sua volta ao trabalho. Perguntado se após a licença teve noticia que o acusado estivesse empregado em serviço extranho a Companhia? Respondeu que após a licença sabe haver Bartholomeu trabalhado na Usina Capanema e na Cooperativa Alcoolica, sendo que nesta ultima esteve até o seu fechamento ha pouco. De porque nada mais quizesse perguntar o Doutor Presidente mandou encerrar este depoimento que lido e achado conforme assina com a testemunha, Amelia Vinhas Talente, mem-

bro da comissão e comigo Teresa Helleso Galles, secre-  
taria, que o escreveu.

R. Orosio Leдина do Silva  
José Victorino de Mattos  
Homelia Vinhas Valente  
Teresa Helleso Galles

## Conclusão<sup>2</sup>

Das duas dias de Agosto de mil novecentos e  
vinte e cinco faço estes autos conclusos ao Senhor  
Doutor Presidente; do que faço este termo; Rev.  
Teresa Helleso Galles, secretaria, o escreveu.

havendo sido ouvidas todas as testemunhas  
arroladas e em virtude da ausencia do acusa-  
do a referida audiencia, seja de sciente de que  
fica marcado o prazo de cinco dias, a contar  
de hoje, para o oferecimento de sua defesa.

S. Paulo, 10 de Agosto 1935

R. Orosio Leдина do Silva

## Data

Na data supra foram-me entregues estes autos; do  
que faço este termo. Rev. Teresa Helleso Galles,  
secretaria, o escreveu.

## Certidão

Certifico que notifiquei do despacho supra ao  
acusado Bartholomeu Santos, que ficou ciente.  
O referido é verdade e dou fé.

S. Paulo, 10 de Agosto de 1935.

Teresa Helleso Galles Secretaria



Arquivo Lencina

21

Junta

Hoje treze dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco junto a estes autos a defesa escrita em quatro folhas dactilografadas, acompanhada de três documentos, que se seguem; do que lavro este termo. Rev. Teresa Helleso Salles, Secretária, o escrevi.

*Seis de Fevereiro**22*

Preliminarmente: A defeza alega a nulidade deste inquerito por não ter sido processado no prazo previsto do art. 12 das instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho. Tendo a Empresa sciencia da falta do empregado em Fevereiro de 1934, data em que terminou a licença pedida doc. 3, só em Julho de 1935, baixou a portaria de fls. 2 para apurar a falta do mesmo.

O Presidente da Comissão deste inquerito, sob as ordens de quem trabalhava o inquerido, por força do seu cargo, devia ter comunicado a Directoria da Empresa a falta do alludido empregado. A Empresa só agora determinou a abertura do inquerito infringiu as disposições do já citado art. Negar que teve conhecimento da falta, já não é mais possível, em vista da carta assignada pelo seu Director com data de 22 de Fevereiro de 1935, doc. 1.

Ora, de 22 de Fevereiro de 1935 á 19 de Julho do mesmo anno é prazo superior a 90 dias; a redação do art. 12 das instruções alludidas está bem clara, que o inquerito será processado dentro em 90 dias, contados da data em que a Empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio d'elle, apurada.

Ainda robustesse a nulidade deste inquerito a nomeação do Snr<sup>a</sup>. Dr. Octavio Pedreira como Presidente do mesmo.

Isto porque: sendo Dr. Octavio Pedreira, chefe do serviço nessa localidade, acusado pelo inquerido de constringimento, isto é; que a sua licença foi determinada pelo mesmo Dr. Octavio; está visto que para se obdecer uma legitima imparcialidade no caso vertente, a Presidência dessa Comissão não devia caber ao Dr. Octavio.

Poderá o Dr. Octavio, como Presidente, julgar improcedente este inquerito? Certo que não! Pois neste caso seria uma incoherencia.

*peixoto Soares*  
*29*

Por está razão a defeza é obrigada a fazer certas considerações, em vista de não poder fazel-as no interrogatorio.

Assim a defeza enumera as seguintes:

1ª -- Bartholomeu Santos, ao prestar as suas contas como cobrador de Luz, apresentava sempre faltas na sua feria, collocando deste modo, a caixa do Escriptorio, Snra. D. Marianna, em serias difficuldades, conforme declara a mesma Snra., no seu depoimento de fls.

2ª -- Fez Bartholomeu Santos, diversos pedidos de dinheiro emprestado a D. Marianna, e ao Dr. Octavio Pedreira, conforme está provado no inquerito.

3ª -- Só em 28 de Agosto de 1934, Bartholomeu Santos, ingressou na Cooperativa Alcoolica, conforme informação doc. 2.

Como justificar que um home que vive de fome, já em constantes difficuldades, tivesse necessidade de pedir uma licença de 3 mezes sem vencimentos?

Como justificar que Bartholomeu Santos, não se apresentasse ao serviço, pois só em 28 de Agosto de 1934, é que desiludido de reassumir as suas funções, de cobrador de Luz, foi admitido na Cooperativa Alcoolica?

DAS TESTEMUNHAS:

O depoimento das testemunhas de accusação, por si só, sem um documento que provem nada vale. Ainda pelo facto de serem suspeitas pois trata-se de funcionarios que estão sob as ordens diréttas do Dr Octavio Pedreira, chefe do serviço nesta localidade, como tal suspeito para inqueril-as, é pois, um acto unilateral, perfeitamente sem importancia em direito, podendo ser por qualquer impugnado e com absoluto fundamento em materia de inquerito de qualquer especie.

DO MERITO

*perito de direito*  
*gil*

Nenhuma prova se fez contra o acusado, nem mesmo uma pergunta para que fim pediu elle a licença e porque razão não se apresentou elle ao serviço.

O que devia ter sido feito, era o convite a Bartholomeu Santos, para assumir as suas funções. Isso não se fez; nem por escripto, nem verbal, não porque o acusado não comparecesse ao Escriptorio, pois as proprias testemunhas de accusação affirmam que por mais de uma vez, Bartholomeu Santos, viera ao Escriptorio pedir dinheiro. A defeza pergunta: porque razão não lhe determinarão serviço nessa occasião?

Está provado no inquerito que todas as vezes, que Bartholomeu veio pedir dinheiro ao seu chefe, foi attendido, a defeza classifica esse acto de estímulo para concretização da falta.

Concluindo: a defeza não vê como está incluso, o inquerito nas penalidades previstas no art. 54 do Dec. 20.465 de 1<sup>a</sup> de Outubro de 1931, porque nenhuma testemunha affirma, ter o inquerido, abandonado o serviço e sim pedido uma licença.

Além disso socorre ao inquerido a robusta certeza, de que a pretença licença sem vencimentos em nada daria lucro a quem tivesse de ficar em condições de penuria pedindo esmola ao seu chefe para a manutenção de seus filhos.

Nenhuma melhor prova em favor do acusado pela auzencia de interesse e de lucro pessoal. Dest'arte não provado o interesse particular que o levasse a pedir a licença, não está provado o abandono de emprego.

Fls. 4.

Não conclue o inquerito por uma responsabilidade. É im-  
procedente a acusação.

A defeza protestando a prova testemunhal a presenta as  
testemunhas abaixo que deverão ser ouvidas nos termos das instrucções,  
que rege a especie.

St<sup>a</sup>. Amaro, 12 de Agosto de 1935.

*Segisfredo Ferreira da Silva*  
Segisfredo Ferreira da Silva.

Rol das testemunhas:

*Residencia*

João Antonio de Oliveira - Santo Amaro

José dos Paços Silva - Rua Conselheiro Paranhos. 49.

Tiburcio Alexandrino - Kilometro 45 - Burgalhã.

## COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. POSTAL, 164. — BAHIA — BRAZIL

ENDEREÇO TEL. — "ENERGIA"

22 de Fevereiro de 1935

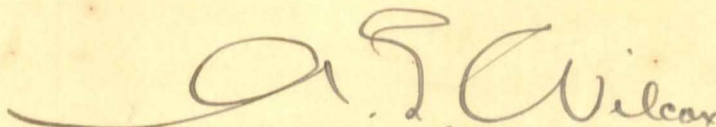
Illm° Sr.

Oscar Pericles Noblat, Delegado,  
Syndicato Profissional em Tramway, Telephone,  
Força e Luz da Cidade do Salvador.

Anexo encontrará uma copia da carta do Snr Bartholomeu Santos, datada de 4 de Novembro de 1933, pedindo licença por um periodo de 3 mezes e copia da carta que o Dr. Gastão Pedreira dirigiu ao Gerente da Cooperative Alcoolica da Bahia solicitando informações com relação ao Snr. Bartholomeu Santos, sobre a qual o dito Gerente, Sr. Marcelo Peres, disse que o Snr. Bartholomeu encontra-se trabalhando na Cooperative Alcoolica da Bahia desde 28 de Agosto de 1934, onde ainda se acha empregado.

Peço notar que depois que a licença foi concedida ao Snr. Bartholomeu Santos, este nunca mais apareceu em nosso escritorio para pedir a sua readmissão no seu lugar, bem como nunca recebemos comunicação de especie alguma do Sr. Bartholomeu, pedindo para ser permitida a sua volta ao trabalho.

Em vista dos fatos acima, nós já não podemos receber o Snr. Bartholomeu Santos como empregado desta Compania.



---

A. L. Wilcox.

C O P I A

Santo Amaro, 12 de Fevereiro de 1935

Illm° Sr. Dr. Marcelo Peres

Gerente da Cooperativa Alcoolica da Bahia

Nesta

Venho solicitar-vos informais ao pé desta se o cidadão Bartholomeu Santos está trabalhando no serviço dessa Cooperativa e no caso afirmativo desde que data.

Muito grato pela gentileza de vossa resposta, sou

Am° Att° Obr°

(Sgd) Gastão Pedreira

Em atenção ao pedido supra, declaro que recursos os livros de ponto da Cooperativa Alcoolica da Bahia, nêles encontrei o nome do Sr. Bartolomeu Santos, desde o dia 28 de Agosto de 1934, quando entrou para nosso serviço, até esta data, nêle ainda continuando.

Santo Amaro, 12/2/1935

(Sgd) Marcelo Peres

*peixoto pedreira* 2 24  
*gg*

COPIA

*Dr. Gastão Pedreira*

3. 28

Santo Amaro, 4 de Novembro de 1933

Sr. Dr. Gastão Pedreira

Cachoeira.

Venho pedir a V. S. tres mezes de licença do lugar de cobrador em Santo Amaro, sem vencimentos, por assim necessitar.

Certo de ser attendido, subscrevo-me de V. S.

Crº Obrº

(a) Batholomeu Santos.



## Conclusão

señor João Leal

98

As treze dias do mês de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco faço estes autos conclusos ao Senhor Doutor Presidente da comissão, do que lavro este termo. Lu. Teresa Veloso Salles, secretaria, que o escrevi.

Protesto a despeito pelo depoimento de testemunhas, designo o dia 19 do corrente, às 10 horas da manhã, para que sejam ouvidos João Antonio de Oliveira, José dos Passos Silva e Tibúrcio Alexandrino, feiças as necessárias intimações.

R. João Leal

14-8-935

## Data

Na data supra foram-me entregues estes autos; do que lavro este termo. Lu. Teresa Veloso Salles, secretaria, o escrevi.

## Certidão

Certifico que notifiquei por carta as senhoras João Antonio de Oliveira, José dos Passos Silva e Tibúrcio Alexandrino do conteúdo da designação retro, do que ficaram cientes e dou fé.

João Leal, 15 de Agosto de 1935

Teresa Veloso Salles Secretaria

## Assentada

Nos vinte dias de Agosto de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade de Santo Amaro e no prédio da Companhia Energia Elétrica da Bahia andar superior, onde se achavam o Dr. Octavio Gedeira da Silva, presidente, Helvia Linhas Valente, membro da comissão de inquirição, amiga Teresa Telles Galles, secretaria da comissão, presente o acusado Bartholomeu Santos, foi dado início a inquirição das testemunhas apresentadas pela defesa, como adiante se vê; do que lavro este termo. Eu, Teresa Telles Galles, secretaria, o escrevi.

1.<sup>o</sup> Testemunha

Jose dos Passos Silva, natural deste Estado, com trinta e tres annos de idade, casado, sabendo ler e escrever, residente a rua Senzilhão Baranhos, nº 19, guarda de linha da Companhia Energia Elétrica da Bahia, com devoto anno de serviço, testemunha jurada, na forma da lei que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Perguntado o que sabe a respeito da portaria de folhas 2 e que lhe foi lida? Responden que lhe disse o acusado haver pedido tres meses de licença e também que terminada a licença se tinha apresentado ao serviço e nada tinha sido resolvido sobre sua volta. Perguntado se apenas sabe do facto pelas declarações que disse ter ouvido do acusado? Responden que sabe apenas disso por ter ouvido de Bartholomeu Santos. Perguntado se ella testemunha pode informar haver o acusado, finda a licença, se empregado em ser-

116  
97

vico estranho á Companhia <sup>ciada</sup> e onde? Respondeu  
deu que não sabe. Perguntado se não avia dizer  
que o acusado esteve trabalhando na cooperativa  
Jhosica? Respondeu que não. Perguntado o  
que sabe a respeito da conduta do acusado no  
trabalho da Companhia? Respondeu que  
nada sabe. E porque nada mais soubesse  
nem lhe fosse perguntado mandou Doutor  
Presidente encerrar este depoimento, que lido  
e achado conforme assina com a testemunha  
o acusado, Amélia Vinhas Valente e amigo  
Teresa Velloso Salles, secretaria, que o escreveu.

D. Deivis Garcia da Silva  
Jose dos Passos Silva  
Bartolomeu Santos  
Amélia Vinhas Valente  
Teresa Velloso Salles

2ª Testemunha

João Antonio de Oliveira, natural deste Estado,  
com quarenta e dois anos de idade, casado, sa-  
bendo ler e escrever, operador da Companhia  
Energia Elétrica da Bahia, residente à Ave-  
nida Henry Barbosa, com cinco anos de servi-  
ço, testemunha jurada, na forma da lei, que  
prometera dizer a verdade do que soubesse e lhe  
fosse perguntado. Perguntado o que sabe a res-  
peito da portaria de folhas 2 e que lhe foi  
lida? Respondeu que a respeito deste fato na-  
da sabe ou lembra. Perguntado como desconhece-  
do o fato se apresenta como testemunha? Respon-  
deu que trabalhando em outro serviço diferente do  
do acusado nunca teve conhecimento de tais fatos  
e apenas encontrando-se com o acusado dele ouviu

192

que estando terminada a licença, apresentou-se ao serviço e não lhe foi dado trabalho. Perguntado se a falta a informação do acusado não seria que elle tivesse pedido licença? Respondem que só sabe pela conversa que teve com Bartholomeu. Perguntado se sabe haver o acusado, terminada a licença, se apresentado ao serviço? Respondem que isso não pode assegurar. Perguntado se pode afirmar haver sido recusada a volta do acusado ao trabalho? Respondem que também, isso não pode assegurar. Perguntado se o acusado esteve trabalhando, depois da licença, em serviços estranhos à Companhia? Respondem que não sabe informar. Perguntado se não seria dizer que o acusado trabalhava na Cooperativa Alcoolica? Respondem que de facto sabe que elle acusado estivera trabalhando na Cooperativa. Perguntado se também não sabe ou seria dizer que o acusado trabalhava na Usina Japonesa? Respondem que não sabe e nem seria dizer. Perguntado se trabalha há muito tempo no serviço em Santo Amaro? Respondem que em Santo Amaro está apenas há um ano e que antes trabalhava em outros trechos da linha de transmissão. Perguntado se o acusado lhe referira alguma vez haver pedido licença e qual o motivo? Respondem que não. E porque nada mais dissesse e nem lhe fôse perguntado quando o Doutor Presidente encerrar este depoimento, que lido e achado conforme assina, como a testemunha, o acusado, Amélia Pinhas Galante, membro da comissão e amigo, Teresa Heloso Galles, secretaria, que o escrevi.

D. Oseias de Almeida da Silva

Santo Amaro, 20 de Agosto de 1935.

39

Illmos. Snrs.

Directores da Cia. Energia Electrica da Bahia  
Bahia.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo designado para apurar falta grave commetida pelo empregado Bartholomeu Santos, da secção de Santo Amaro, venho solicitar-vos, para satisfazer ao que exige o art. 11 das Instrucções de que trata o art. dos Decretos nos. 20.465, de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, com as modificações aprovadas pelo accordo de 8 de Março de 1934, sejam enviadas a esta Commissão certidão do tempo de serviço de Bartholomeu Santos, assim como a sua folha de antecedentes com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações e tambem quaesquer documentos que possam instruir o processo.

Aproveito o ensejo para vos mandar a segurança de meu apreço e respeito.

(a) Otavio Pedreira da Silva

Presidente da Commissão de Inquerito

# Companhia Energia Electrica da Bahia

*otavio pedreira*

*30*

*junho de ano antigo  
em 30-8-35*

Cidade do Salvador  
Agosto 27, 1935

N. 1.641-D

*otavio pedreira*

Ilmo. Snr. Otavio Pedreira da Silva, Presidente da Comissão  
de Inquerito Administrativo - Santo Amaro

Acusamos vosso officio de 19 deste mês, s/n°, pelo qual nos solicitais, na qualidade de Presidente da Comissão de Inquerito Administrativo designada para apurar a falta grave cometida pelo empregado Bartolomeu Santos, de Santo Amaro, enviamos a essa Comissão uma certidão do tempo de serviço de Bartolomeu Santos, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações e também quaisquer documentos que possam instruir o processo.

De acordo com o vosso officio mandamos a essa Comissão, anexa ao presente, a certidão do tempo de serviço do aludido empregado (doc. n. 1), pela qual se vê que o mesmo trabalhou em nosso serviço desde o dia 21 de junho de 1930 até o seu pedido de licença, em 13 de novembro de 1933, finda a qual deixou de se apresentar no trabalho.

Como a digna Comissão sob a vossa presidencia terá visto, o empregado em apreço não consta em nossos assentamentos sinão a partir de 21 de junho de 1930, não tendo, assim, pelos documentos em nosso poder, direito á vitaliciedade assegurada pelo art. 53 do Doc. n. 20.465, de 1° de outubro de 1931, alterado pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932. Por esse motivo demitimo-lo, independentemente de inquerito administrativo, quando se verificou o abandono do trabalho, isto ao se exgotar a licença que lhe fôra concedida. Todavia, havendo em 7 de junho deste ano o Sindicato Profissional em Tramways, Telefone, Força e Luz da Cidade do Salvador, reclamado contra a demissão desse empregado, só então alegando, conforme officio que vos enviamos em original (doc. n. 2), que o mesmo se achava garantido pelo dispositivo legal citado, por ter sido empregado desde 1919, na Companhia nossa antecessora, baixamos em 19 de julho passado a portaria de n. 6, instituindo a Comissão que presidia, e isto sem pôr em dúvida a alegação então feita pelo Sindicato indicado.

# Companhia Energia Electrica da Bahia

- 2 -

*Processo 8441107*

*35*

Para melhor esclarecimento do assunto informamos ainda á Comissão sob vossa presidencia que nos nossos serviços nesse Municipio não temos, em bõa tecnica juridica, "Companhia antecessora", como pode fazer crer o officio do Sindicato que vai junto ao presente. Esta Companhia comprou, em dias do mês de junho de 1930, os serviços então pertencentes á Sociedade Anônima Força e Luz de Santo Amaro, que, depois disso, se dissolveu. Por sua vês, a Sociedade Anônima em apreço os havia adquirido de outros, tendo os serviços em fóco passado por diversos donos. Mas, não tendo havido sucessão juridica, não possuímos em nossos arquivos os livros e assentamentos dos donos do serviço que nos antecederam, razão pela qual nada podemos afirmar sobre a veracidade ou inveracidade da alegação feita pelo Sindicato, em 7 de junho passado, de que Bartolomeu Santos tinha mais de 10 anos nos serviços sob nossa responsabilidade quando abandonou o trabalho. Foi, portanto, em atenção ao officio do Sindicato e com o intuito de evitar dúvidas futuras que fizemos proceder o inquerito sob vossa presidencia.

Em relação á folha de antecedentes temos a informar á Comissão sob vossa presidencia que em nossos arquivos nada consta sobre o empregado em apreço, quer a seu favor quer contra ele. Quanto á licenças, existe apenas a que lhe foi concedida, a seu pedido, em 13 de novembro de 1933, de três meses, findo a qual o mesmo deixou de se apresentar no serviço.

Para a instrução do processo pedimos junteis ao mesmo, além dos documentos já referidos, o original do pedido de licença formulado por Bartolomeu Santos (doc. n. 3), em 4 de Novembro de 1933, e o atestado firmado pelo gerente da "Cooperativa Alcoolica da Bahia" (doc. n. 4), tornando certo que o empregado em téla trabalhou nos serviços daquela Cooperativa desde o dia 28 de agosto de 1934 e nos mesmos continuava na data do atestado, documentos estes que tambem fazemos juntar ao presente.

Mandamo-vos as nossas

Saudações cordiais

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

*A. Massorra*  
A. Massorra, Diretor

COPIA

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. Postal 164 - Bahia-Brasil

Endereço Tel. - "ENERGIA"



N. 84

Agosto 27, 1935

CERTIFICADO

Certificamos, conforme se verifica das Folhas de Pagamento e dos Avisos de Alterações emitidos pelo Departamento Rural-Seção de Santo Amaro, que o Snr. Bartholomeu Santos passou a trabalhar nesta Companhia, pela aquisição da S. A. Luz e Força, em 21 de Junho de 1930; em 6 de Abril de 1932 passou a exercer o cargo de cobrador, em substituição ao Sr. João Francisco Lopes; em 31 de Novembro de 1933 foi licenciado por quatro mezes, sem vencimentos e, finalmente, em 7 de Abril de 1934 foi dispensado por abandono de serviço. Os seus vencimentos foram de 150\$000 a partir de 21 de Junho de 1930 a 5 de Abril de 1932, e de 6 de Abril de 1932 até 6 de Abril de 1934, quando foi dispensado, de 180\$000 por mês.

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

As) - A. Massorra.

A. Massorra, Director.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rio 30/1/93  
Cartão Filas

VISTO. Rio, 30 de Janeiro de 1935  
Fleomin de Almeida Rodri  
Director da 1ª Seção



COPIA

SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE, FORÇA E LUZ  
DA CIDADE DO SALVADOR



Fundado em 10 de Janeiro de 1933 - Sède: Rua Saldanha da Gama 12 - 2º and.  
Telephone 6213

N 202/35

Bahia, 7 de Junho de 1935

Illmo. Snr. Vilcox

M.D. Director das Cias. Linha Circular e Energia Electrida da Bahia.

Nesta

Attendendo o que nos foi solicitado pelo nosso asso-  
ciado, Sr. Bartholomeu Santos, trabalhador em Santo Amaro, nesta -  
Companhia, e que em Outubro de 1933, tendo pedido uma licença de -  
90 dias, cuja licença lhe foi concedida, acontece porem que ao ter  
minar a referida licença, ao apresentar-se ao serviço, não lhe foi  
reintegre o seu lugar, e como sendo um empregado de 1919, na Compa  
nhia antecessora, está amparado pelo art. 53 do Decreto 20.465, de  
1º de Outubro de 1931.

Solicitamos de V. S. que se digne determinar a aber-  
tura do inquerito que se refere o art. supra citado.

Esperando que V. S. tome na devida consideração subs  
crevo-me com estima e apreço.

as) - Manoel Ferreira de Britto  
Manoel Ferreira de Britto, Presidente

CONFIRMADO COM O ORIGINAL  
Rio, 30/1/93  
Carlos Dias

VISTO. Rio, 30 de Janeiro de 1935  
Theodor de Barros da  
Director da 1ª Secção

COPIA



Santo Amaro, 4 de Novembro de 1933

Sr. Dr. Gastão Pedreira

Cachoeira

Venho pedir a V. S. tres mezes de licença do lugar de cobrador em S. Amaro, sem vencimentos, por assim necessitar.

Certo de ser atendido, subscrevo-me de V. S.

Cro. Obro.

(as) - Bartholomeu Santos.

CONFERE COM O ORIGINAL  
Rio, 20 / 11 / 33  
Carla Silva

VISTO. Rio, 30 de Janeiro de 1934  
Herculano de Almeida Sodré  
Director da 1ª Seção

COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA

C. Postal 164 - Bahia-Brasil

Endereço Te.- "ENERGIA"



COPIA

Santo Amaro, 12 de Fevereiro de 1935

Illmo. Sr. Dr. Marcelo Peres

Gerente da Cooperativa Alcoolica da Bahia

N e s t a

Venho solicitar-vos informeis ao pé desta se o cidadão Bartholomeu Santos está trabalhando no serviço dessa Cooperativa e no caso afirmativo desde que data.

Muito grato pela gentileza de vossa resposta, sou

Amo. Atto. Obro.

(as) - Octavio Pedreira

Esta carta teve a seguinte informação:

"Em atenção ao pedido supra, declaro que revendo os livros de ponto da Cooperativa Alcoolica da Bahia, neles encontrei o nome do Snr. Bartolomeu Santos, desde o dia 28 de Agosto de 1934, quando entrou para nosso serviço, até esta data nele ainda conti-  
nuando."

Santo Amaro, 12/2/1935

(as) - Marcelo L. Peres.

No verso via-se o seguinte:

Reconheço como propria a firma retro de Dr. Marcelo L. Peres. Santo Amaro, 24 de Agosto de 1935.

(as) - Pedro Nery de Mesquita.

(Sobre duas estampilhas estadoaes no valor total de mil e duzentos reis e o sello de educação e saúde, via-se o carimbo do tabellião).

CONTERE COM O ORIGINAL  
Rio de Janeiro, 11/93  
Carlo Peres

Vista Rio, de 1935  
Director da 1.ª Seção

João Antonio de Oliveira  
Bartholomeu Santos  
Tomelia Vinhas Valente  
Teresa Heloso Salles

3ª Testemunha

Liburcio Alexandrino Barbosa, natural deste Estado com vinte e quatro anos de idade, casado, não sabe ler nem escrever, residente em Gurgainha guarda de linha da Companhia Energia Elétrica da Bahia, com cinco anos de serviço testemunha jurada na forma da lei, que prometeu dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. Perguntado o que sabe a respeito da Portaria de folhas 2 e que lhe foi lida? Respondeu que encontrando-se com o acusado este lhe dissera que a Companhia lhe havia dado tres meses de licença e que depois disso elle se apresentara ao serviço e que não lhe deram trabalho. Que é tudo quanto sabe a respeito. Perguntado se a testemunha pode afirmar haver Bartholomeu se apresentado ao serviço, finda a sua licença? Respondeu que pode. Perguntado se esteve ella testemunha no escritorio da Companhia quando o acusado lá se apresentou? Respondeu que não assistiu o acusado se apresentar ao serviço e nem sabe de alguém que estivesse presente nessas occasiões. Perguntado se não assistiu à apresentação do acusado, como pode afirmar que elle se apresentou ao serviço? Respondeu que por haver elle acusado lhe dito isto. Perguntado se o acusado lhe declarou alguma pen haver pedido licença e porque motivo? Respondeu que não. Perguntado se sabe haver, finda a

11  
licença, o acusado trabalhado fora da Companhia?  
Respondem que não sabe. Perguntado se não cuido  
dizer ter elle accusado trabalhado na Cooperativa  
Oscopica? Respondem que não. Perguntado se  
tambem não cuido dizer que elle trabalhasse na  
Usina Espanhola? Respondem que não. Per-  
guntado ha quanto tempo trabalha em Santo  
Tomas? Respondem que veio trabalhar no Rio  
de Santo Tomas em Setembro de mil nove-  
centos e trinta e quatro. E porque nada mais  
disse e nem ha sido perguntado o Senhor  
Doutor Presidente mandou encerrar este depo-  
imento, que lido e achado conforme assina este  
Alberto Barboza da Silva, a rago da testemunha.  
O acusado, Amelia Vinhas Valente, membro da  
comissão, amigo Teresa Helleso Galles, secretaria,  
que o escreveu.

D. Antonio Garcia da Silva  
Alberto Barboza da Silva  
Bartholomeu Santos  
Amelia Vinhas Valente  
Teresa Helleso Galles

### Conclusão

Nos vinte dias do mês de Agosto de mil novecen-  
tos e trinta e cinco faço estes autos conclusos ao  
Senhor Doutor Presidente da Comissão; do  
que lavro este termo. Eu, Teresa Helleso Galles,  
Secretaria, que o escreveu.

Hum de satisfazer ao que determina o art. 11 das  
Instruções de que trata o art. 53 dos Decretos 20.465,  
de 1º de Outubro de 1931 e 21.081, de 24 de Fevereiro

Seis dias de férias

31

ro de 1932, em as modificações aprovadas pelo  
acordo de 8 de Março de 1934, officie-se à boem-  
pombis Energia Clétrica do Bahia solicitando  
cuidado do tempo de serviço do acusado, bem como  
a sua folha de antecedentes e quaisquer documen-  
tos que possam instruir este processo.

em 20-8-935

Seis dias de férias

Data

Na data supra foram-me entregues estes autos;  
do que lavrei este termo. Em, Teresa Hellera  
Laltes, secretaria, o escrevi.

# Juntada

Aos vinte dias do mês de Agosto de mil novecen-  
 tos e trinta e cinco, junto a estes autos copia do  
 officio dirigido á Companhia de Energia Eléctrica  
 da Bahia, em cumprimento ao despacho retro;  
 do que lavro este termo. Eu, Teresa Heloso Sales,  
 secretaria, o escrevi.

escrito secreto

AB  
33

Justada

Nos trinta dias do mês de Agosto de mil nove-  
centos e trinta e cinco junto a estes autos o  
ofício da Companhia Energia Eléctrica  
da Bahia acompanhado de quatro docu-  
mentos; do que lavro este termo. Sen, Teresa  
Bellero Galles, secretária, o escrevi.



Junta

Em dois dias do mês de Setembro de mil  
novecentos e trinta e cinco junto a estes autos  
o relatório da comissão em 6 folhas dactilogra-  
fadas; do que lavro este termo. Eu, Teresa  
Velloso Sales, secretária, que o escrevi.

~~11~~  
41

R E L A T O R I O

O presente inquerito administrativo foi instaurado pela Companhia Energia Electrica da Bahia, contra o seu empregado, neste Municipio, Bartolomeu Santos, nos termos da portaria a fls. 2, datada de 19 de Julho do ano corrente e conforme as Instruções baixadas sobre o assunto pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho em 5 de Junho de 1933. No dia 20 de Julho deste ano instalou-se a Comissão nomeada para proceder o inquerito, como se vê da ata de fls. 3, sendo designado o dia seguinte, 21 de Julho, para ter inicio o inquerito, intimados o acusado e as testemunhas arroladas na Portaria. Intimado o acusado, este se recusou a lançar o "ciente" na la. via do Mandado de Intimação a fls. 7, conforme se vê da certidão passada pela Secretaria da Comissão a fls. 5. Diante da recusa do acusado de lançar o "ciente" na intimação que lhe foi feita, deixou de ter inicio o inquerito no dia indicado e mandou o Presidente da Comissão, pelo despacho de fls. 8, que a mesma fosse levada ao conhecimento do Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Linha Circular e Energia Electrica da Bahia, para que o mesmo providenciasse o comparecimento do acusado. Havendo sido designado no officio a fls. 13 novo dia para ter inicio o inquerito, mandou o Presidente pelo despacho de fls. 10 que para essa nova data - 1º de Agosto deste ano - fossem intimadas as testemunhas arroladas. Feita a intimação do acusado pelo officio a fls. 13 e intimadas as testemunhas conforme certidão a fls. 11, teve inicio o inquerito no dia marcado, com o comparecimento do acusado, que se fez acompanhar do representante do Sindicato, que apresentou a procuração a fls. 18. A fls. 14 foi ouvido o acusado em auto de perguntas; a fls. 19, 21, 23 e 24, respectivamente foram ouvidas 4 testemunhas das arroladas na portaria de fls. 2. Devido ao adiantado da hora deixou de ser ouvida a ultima testemunha constante da portaria, para cujo depoimento foi designado o dia 10 de Agosto, com intimação de todos os interessados, conforme se vê da certidão a fls. 28. Ouvida a ultima testemunha da portaria, a fls. 29, á revelia do acusado e do represen-

54  
49

tante do Sindicato, que intimados, não compareceram, determinou o Presidente pelo despacho a fls. 30 que fosse o acusado cientificado de que lhe ficava marcado o prazo de 5 dias para o oferecimento de sua defesa. No dia 13 de Agosto o representante do Sindicato ofereceu a defesa do acusado que se lê a fls. 32 e seguintes, acompanhada de tres documentos, a fls. 36, 37 e 38. Tendo a defesa protestado por testemunhas, designou o Presidente pelo despacho a fls. 39 o dia 19 de Agosto para serem ellas ouvidas, feitas as necessarias intimações. A fls. 40, 41 e 43, respectivamente, foram ouvidas, com a presença do acusado, as testemunhas de defesa. Terminada a prova testemunhal o Presidente oficiou á Companhia, conforme minuta de fls. 47, pedindo-lhe a remessa da certidão do tempo de serviço do acusado, assim como a sua folha de antecedentes, com todos os elogios e punições, interrupções de serviço, licenças, faltas e exonerações e tambem quaesquer documentos que podessem instruir o processo. A fls. 49 e 50 está a resposta da Companhia, com a certidão do tempo de serviço do acusado (fls.51), e mais tres documentos, a fls. 52, 53, e 54.

O que tudo visto e examinado:

O inquerito foi feito em forma regular, obedecidas as Instruções que regem a especie. Como se vê da portaria á fls. 2 a Companhia Energia Electrica da Bahia mandou instaurar o presente inquerito contra Bartolomeu Santos sob o fundamento de que este abandonara o seu serviço, nelle não se apresentando quando terminada uma licença que, a pedido, lhe fôra concedida, por ter continuado empregado em trabalhos estranhos á Companhia, tornando-se, déssa fórma, passivel da pena de demissão, ex-vi do art. 54, letra f), do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931. A prova colhida neste inquerito confirma o que diz a portaria a fls. 2. De fato: A la. testemunha, Reynaldo Leal (fls. 19), com 13 anos de serviço, disse saber que

"o acusado Bartolomeu Santos havia pedido uma licença quando serviço da Companhia e que após terminada essa licença não mais se havia apresentado ao serviço. Depois de esclarecer alguns pontos secundarios do facto acima narrado, disse ainda a mesma testemunha:

"que ouviu dizer que o acusado esteve trabalhando

na Usina Capanema e na Cooperativa Alcoolica".

A segunda testemunha, Nadir Moraes de Oliveira (fls. 21), com 10 anos de serviço, depôs como se segue:

"que sabe que de fato o acusado tirou uma licença de 3 meses e terminada esta licença não compareceu ao serviço, tendo se empregado na Usina Capanema e na Cooperativa Alcoolica".

A 3a. testemunha, José Teixeira Castro (fls. 23), com 9 anos e 7 meses de serviço, assegura também que o acusado pediu uma licença de 3 meses, por carta, como o proprio acusado lhe informara. Pelo proprio acusado soube de sua apresentação ao escriptorio, "afim de ver se arranjava alguma coisa." Mas, logo depois, diz que embora tivesse ouvido falar nessa apresentação, "isso não pode afirmar", vendo-se pela resposta immediata que isso "ouviu de Francisco Sobrinho que por sua vêz ouvira do proprio acusado". Esclarece mais que o acusado, após a licença, trabalhou "na Usina Capanema e na Cooperativa Alcoolica". Esse depoimento foi confirmado pelo acusado.

A 4a. testemunha, Mariana Veloso Sales (fls. 24), com 9 anos de serviço, disse o seguinte:

"que sabe ter pedido Bartolomeu Santos uma licença de 3 meses e que findo este prazo não mais se apresentou ao serviço"; "que sabe ter sido a licença pedida por carta, escripta a machina por ella depoente a seu pedido (do acusado), e após lida e assinada por elle e entregue a elle acusado".

Continuando a depôr informa a testemunha em apreço que permanece durante todo o tempo do expediente no escriptorio e que ali só viu uma vêz o acusado e isso "para lhe solicitar dinheiro emprestado", e que soube ter o acusado, após a licença, se empregado na Cooperativa Alcoolica.

Finalmente, a 5a. testemunha, José Victorio de Mattos (fls. 29), com 22 anos de serviço, corrobora os depoimentos anteriores dizendo

44

"que sabe haver Bartolomeu Santos pedido uma licença de 3 meses e que depois disso não mais se apresentou ao serviço;" "que dele proprio acusado ouviu que tinha pedido uma licença de 3 meses sem vencimentos;" "que após a licença sabe haver Bartolomeu trabalhado na Usina Capane-ma e na Cooperativa Alcoolica".

As testemunhas de defesa, em numero de 3, não dismentem as de acusação. Pelo contrario, as confirmam até quanto ao pedido de licença, mas isso porque assim ouviram do proprio acusado. De ciencia propria ou mesmo de terceiros nenhuma sabe desse fato. Não fazem prova, portanto, a favor do acusado. Acresce que as duas ultimas, como se vê de seus depoimentos, estão trabalhando neste Municipio apenas ha 1 anno, não podendo, assim, saber de factos anteriores a esse periodo de tempo.

De notar, que o pedido de licença e o facto de ter o acusado trabalhado em serviços estranhos á Companhia quando exgotada a licença, foram documentalmente provados pela Companhia, com os documentos a fls. 54 e fls. 53, que acompanharam o seu officio de 27 de Agosto, a fls. 49 e 50.

Como se viu, os factos constantes da portaria estão provados. Por outro lado, a Comissão se vê obrigada, tambem, a julgar improcedente a defesa do acusado, em obediencia ao que consta destes autos. Basta ver que a defesa não chega a negar a licença, limita-se a fazer conjecturas sobre a sua desnecessidade para o acusado. Ainda em dous pontos se funda a defesa:

1ª) Haver sido processado este inquerito fora do praso marcado no art. 12 das Instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

2ª) Ter sido Presidente deste inquerito o Dr. Octavio Pedreira da Silva, chefe do serviço nesta localidade.

A Comissão passa a examinar as duas alegações.

Quanto á primeira. Como se vê do officio a fls. 49 e 50 a Companhia Energia Electrica da Bahia diz que o acusado é seu empregado somente a partir de 21 de Junho de 1930 e que só a partir

dessa data elle consta de seus assentamentos; que, assim, logo que se verificou o abandono do trabalho demitiu o acusado, porem, mais tarde, em 7 de Junho deste anno, havendo o Sindicato alegado que Bartolomeu Santos estava garantido por ter mais de 10 annos, contados os em que trabalhou nos mesmos serviços antes de serem elles adquiridos pela Companhia, mandou proceder o inquerito não só em atenção ao officio do Sindicato como para evitar duvidas futuras. Contado, portanto, o prazo de 3 mēses a partir de 7 de Junho, isto é, de desde quando perante a Companhia foi alegada a vitaliciedade do acusado, foi este inquerito feito dentro do prazo previsto nas Instruções. A afirmação da Companhia está comprovada pelo original do officio do Sindicato, a fls. 52, sendo de notar que na carta a fls. 36 não se fala em vitaliciedade, vendo-se que o Sindicato, então, somente pedia a readmissão do acusado, o que era negado pela Companhia. Por este motivo e ainda porque o prazo de 3 mēses não é exigido pelos decretos reguladores da especie, a Comissão opina contra a procedencia da defesa nesse ponto.

quanto á segunda alegação. O Presidente da Comissão não estava incompatibilizado para presidir o inquerito. Não existe motivo para tal alegação que nenhuma lei ampara. O mais eloquente dos argumentos, porem, quanto a essa parte da defesa, é a absoluta regularidade em que correu o inquerito, sem qualquer protesto por parte da defesa. Todas as testemunhas de accusação, sendo tres vitalicias, disseram manter com o acusado as melhores relações, negando peremptoriamente qualquer incompatibilidade entre ellas e o acusado. O acusado assistiu a taes declarações e não as contestou, tendo limitado suas contestações a pontos outros dos depoimentos. Uma das testemunhas de accusação se disse até, com a tacita aquiescencia do acusado, seu amigo e conselheiro (fls.21). Todas as diligencias foram marcadas com previo acordo da defesa tendo em todo o correr do inquerito havido a melhor harmonia entre a Comissão e a defesa. Acresce estar provado que o Presidente sempre tratou o acusado com toda a urbanidade, - como se infere do depoimento do proprio acusado - fazendo-lhe até favores pessoais. Não ha como julgar procedente a defesa.

46 9

Em conclusão: Á vista do exposto a Comissão opina pela procedencia da accusação e determina que, em obediencia ao art. 11 das Instruções, sejam estes autos de inquerito remetidos á Companhia Ener-gia Electrica da Bahia para os devidos fins.

3. marzo, 2 de Setembro 1935

Sebastião Leal da Silva	Presidente
Amélia Vitorino Valente	Vice-Presidente
Luiza Helleso Sales	Secretaria

## Remessa

Às duas dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco faço remessa destes autos à Direcção da Companhia Energia Eléctrica da Bahia, como determina o relatório da Comissão; do que lavro este termo. Eu, Teresa Velloso Salles, secretária, que o escrevi.

Despacho - A vista da conclusão do Relatório da Comissão, opinando pela procedencia da accusação, pyam estes autos de inexecução remettidos ao egregio Conselho Nacional do Tránsito, para que julgue e aprecie o caso, como de lei, com a sua costumada justiça.

Data-veria, verificando agora a Companhia Tex funcioneira do, como representante do Syndicato Profissional em Tránsito,



Telefones, Força e Luz da Cidade do Salvador, o Sr. Sigisfredo Ferreira Silva, a Companhia pede para este facto a preciosa atenção do Egregio Conselho Nacional do Trabalho. O procurador nomeado pelo instrumento a fl. 13 não pode ser sindicalizado ou Sindicato em apreço, pois há muito exerce o lugar publico federal de Fiscal do Trabalho, servindo na Inspectoria do Trabalho do 11º Districto, com sede neste Estado. Mas, quando um funcionario federal pudesse fazer parte de um Sindicato Profissional da natureza do indicado, parece certo que, membro de uma repartição administrativa do Ministerio do Trabalho, não lhe era licito assumir o patrocinio de uma questão de trabalho que afinal será julgada por esse egregio Conselho. A Companhia Energia Electrica da Bahia, está certa que esse egregio Conselho saberi dar o correctivo necessario de modo que, de futuro, não venha se repetir tal facto.

Bahia, 4 de Setembro

A. J. U. Vileox  
de 1935.  
Director.

## - Informação -

O empregado da Companhia Energia Electrica da Bahia, agencia de Santo Amaro, Bartholomeu Santos, é accusado no inquerito administrativo, em original, constante deste auto, de haver em 4 de novembro de 1933 pedido à Companhia 3 meses de licença, que lhe foi concedida pelo presidente, e que, findo o prazo da mesma, deixou o funcionario de se apresentar ao serviço, como lhe cumpria, trabalhando em empregos particulares.

O inquerito embora tenha observado as Instruções vigentes, todavia encerra faltas que, penso, devem ser sanadas.

Ambas as partes levantam protestos que devem ser examinados, antes de se entrar no merito da questão.

O patrono do accusado, em a defesa de fs. 22, pretende a nullidade do processo por não ter sido organizado dentro do prazo estabelecido no art. 12 das Instruções deste Conselho, pois, conforme conclue, tendo terminado o prazo da licença em 22 de fevereiro deste anno, sómente em 19 de julho é que se tratou do inquerito.

Quanto a esta preliminar, cabe-me dizer, seguindo as declarações prestadas pela Companhia em o seu relatório, não ser a mesma procedente, porquanto a demissão justifica perfeitamente o

motivo do retardamento. Diz a Empresa que, quando terminou o prazo da licença, verificou não contar o suple. mais é 10 annos, não providenciando, em consequencia, na abertura do necessario inquerito.

Em virtude, porém, do protesto do Sindicato - vide doc. de fs. 34 - a Empresa fez novo exame sobre o tempo de serviço exato do indiciado e constatando o seu equívoco, tomou logo providencias para a instauração do inquerito.

Levanta, ainda, a defesa a suspeição do Presidente da Comissão, visto ser elle, como representante da Empresa, pessoa interessada no processo, e elle poderia concluir o seu relatório favoravelmente ao accusado.

Relativamente a esse ponto da defesa, cuncta do relatório os necessarios esclarecimentos, parecendo - me, salvo melhor juizo, que ao advogado do funcionario cabe a razão.

Finalmente, quanto ao protesto de fs. 47 e 47 verso, formulado pelo Director da Empresa, é elle de toda procedencia. Trata-se da pessoa do advogado do accusado.

Declara o Director da Empresa "que o procurador nomeado pelo instrumento de fs. não pôde ser sindicalizado no Sindicato Profissional em Tramway, Telephone, Tercia e Luz da Cidade do Salvador, pois ha muito o pr.

49

Legisf. João Feneira Silva exerce o lugar publi-  
co federal de Fiscal do Trabalho, servin-  
do na Inspectoria do Trabalho do 11º Distrito,  
com sede no Estado da Bahia.

Segundo o instrumento de fs. 14,  
o advogado em questão figura como  
associado do Sindicato, com a projs-  
sã de uniformes, parecendo <sup>me</sup> que es-  
se protesto deve ser apurado, digo  
parecendo-me que se deve apurar  
a procedencia ou não do protesto  
aludido.

Em relação à falta atribuída  
ao acusado, julgo a mesma perfeitamente  
provada, pois, embora as contradições  
existentes nos depoimentos prestados, a  
Empresa prova, pelo com a carta  
de fs. 2, que o acusado não foi licenciado  
do por sua vontade, mas sim requere-  
ren a concessão da mesma.

Antes de finalizar, devo declarar  
que appensei aos presentes autos o Proc.  
11.108/935, relativo a um protesto do Syn-  
dicato em linhas atroz mencionado em fa-  
vor do acusado.

O protesto é improcedente,  
pois ao acusado, pelo seu patrono,  
foi facultado o direito de despesa,  
havendo sido anulados testemunhas.

Em atazo, por acumulo  
de servio a meu cargo.

Rio, 22/10/935  
Helo Brazani

A' consideração do Snr. Director Geral *susos os presentes*  
autos devidamente informados.

Rio de Janeiro, 4 de Novembro de 1935

Theodoro de Almeida Fodde

Director da 1ª Secção

Rec. 5-11-35

Rec. 5-11-35

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 8 de Novembro de 1935

Guadalupe

Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 1935

Levy

Parece-m me que deve ser annullado o  
inquirito.

O Presidente da comissao constituida, jur-  
tamente, a pessoa sobre a qual giram as decla-  
racoes do acusado e das testemunhas. No depoi-  
mento da pte e de fca e, varias vezes, refe-  
rido o nome do dr. Octavio Pedreira da Silva  
Este, pois, e uma testemunha necessaria do  
inquirito e, como tal, nao podia ser presi-  
dente da Comissao porquanto isto importou  
em nao ter sido tomado o seu depoimento.

Depois disso, assim, seja annullado o  
inquirito e marcado o prazo de 30 dias para  
a instauracao de novo procedimento, perante

nova comissao de inqurito.

Rio, 8/10/1936.  
Fernando Abreu Baptista  
1º. pagamento do 1.º feal.

20/16

**CONCLUSÃO**

~~Nesta data, foram lidos e notados os~~  
~~Ex. Sr. Presidente.~~

Em 9 de maio de 1936

[Signature]  
Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmite o presente pro-  
cesso ao relator sorteado Sr. M. Teurcio

Rio, 8 de maio de 1936

[Signature]  
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma

6/10 do regulamento em vigor.

Em 8 de 10 de 1936

[Signature]  
Encarregado de Actas

2ª CAMARA  
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

C. N. T. 18

51

1ª SECCAO)

PROCESSO N. 10.647

1935

1º Adf.

ASSUNTO

As. Energia Electrica de Bahia multa  
requerito administrativo instaurado  
contra Bartholomeu Lourenço

RELATOR

Filipe

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

23/6/36

DATA DA SESSÃO

29.9.6

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo c/ a Procuradoria



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.10.647/35.

# ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19 36

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pela Companhia Ener-gia Electrica da Bahia contra o funcionario Bartholomeu Santos, accusado de falta grave capitulada na letra f do art. 54 do Dec. n° 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o Presidente da Commissão de Inquerito constitue a pessoa sobre a qual giram as declarações do accusado e das testemunhas;

CONSIDERANDO, assim, que o Dr. Octavio Pedreira da Silva não podia fazer parte da Commissão, pois é uma testemunha necessaria do inquerito, que devia prestar o indispensavel depoimento sobre a materia dos autos;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, annullar o inquerito, e determinar que a Empresa promova outro, dentro do prazo de 30 dias, perante nova Commissão.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1936

*Adolpho de Almeida Albuquerque* Presidente

*Cláudio Piletti do Amaral* Secretário

Fui presente:- *Gerardo A. Maria Baptista*: Adj. do Procurador  
Geral

Publicado no "Diario Official" em 27 de Setembro de 1936



Ag/CS

17 Dezembro

6

1-1.6<sup>98/36</sup> - 10.647/35

Sr. Director da Companhia Energia Electrica da Bahia.

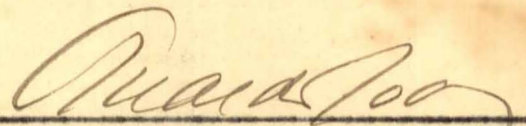
Caixa Postal nº 164

Cidade do Salvador.

BAHIA

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordo proferido pela Segunda Camara deste Conselho, em sessão de 29 de Setembro p. p., nos autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o funcionario Bartholomeu Santos.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria.

1-1-937/35 - 10.647/35

17 Dezembro

Mr. Director da Companhia Saneamento de Bahia.

Caixa Postal no 184

Cidade do Salvador.

BAHIA

Junta

Junto, nesta data, aos pre-  
sentes autos o doc. de fls. 54, protocol -  
ludo arb. n.º 550/34. - Rio, 22-1-937-

Emasini de Alvarença  
3.ª

(Gualberto Soares)

Director Geral da Secretaria

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

PRÉSIDÊNCIA GERAL  
N.º 550  
13 / 1 / 1937  
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
1.ª SECÇÃO  
2.ª SECÇÃO  
3.ª SECÇÃO  
CONTADORIA  
FISCALIZAÇÃO  
ENGENHARIA  
ESTATISTICA  
ARCHIVO

Bahia 11/07

Recebido na 1.ª Secção em 13-1-37

A COMPANHIA ENERGIA ELECTRICA DA BAHIA, concessionaria dos serviços de luz e força na cidade do Salvador, Estado da Bahia, por seu director abaixo assignado, nos autos do processo de inquerito administrativo instaurado contra seu funcionario Bartholomeu Santos (n.º 10.647/35), vem respeitosamente commu- nicar a V. Excia. que, em cumprimento do accordo de 29 de Setem- bro de 1936, publicado a pag. n.º 25.645 do Diario Official de 27 de Novembro do mesmo anno, iniciou contra o alludido funcionario, dentro do prazo marcado pelo Conselho, um novo inquerito adminis- trativo.

Afim de instruir esse novo inquerito, requer a Suppli- cate lhe sejam devolvidos os documentos que se encontram a fls. 36, 37, 38 e 39 do processo cujos autos se encontram na Secreta- ria desse Egregio Conselho. Esses documentos são os seguintes:

36 1) - Certidão extrahida das folhas de pagamento do Dept. Rural, Secção de Santo Amaro, sobre o tempo de serviço de Bartho- lomeu Santos;

37 2) - Officio n.º 202/35 de 7 de Junho de 1935 endereça- do pelo Syndicato Profissional em Tramways, Telephone, Força e Luz da cidade do Salvador á Cias. Linha Circular e Energia Elec- trica da Bahia;

38 3) - Pedido de licença subscripto por Bartholomeu San- tos e datado de 4 de Novembro de 1933;

Recebido na 1.ª Secção em 13-1-37

39

4) - Carta endereçada ao Gerente da Cooperativa Alcoolica da Bahia pelo Snr. Octavio Pedreira, em 12 de Fevereiro de 1935.

A Supplicante espera que os alludidos documentos lhe sejam entregues com a presteza possivel, afim de não ser retardada a marcha do inquerito já iniciado.

P. D.

*Bis, 12 de Janeiro de 1936*  
*Maximo bisneta da Srta. Dinda*

*No 30 Of. Euacina Avaranga para informar nos autos*  
*Em 21 de Janeiro de 1937*  
*Theodoro de Almeida Sodre*  
*Director da 1.ª Secção*

p. 55

- I N F O R M A Ç Ã O -

O Conselho Nacional do Trabalho, em accordão de 29 de Setembro do anno p. findo, tendo em vista o inquerito administrativo instaurado contra Bartholomeu Santos pela Companhia Energia Electrica da Bahia, resolveu, pelas razões consubstanciadas no alludido accordão, julgal-o improcedente, determinando que a Empreza promovesse outro inquerito, dentro do prazo de 30 dias.

Tendo a Companhia sciencia dessa decisão, conforme se verifica pelo officio de fls. 53, solicita a este Conselho providencias no sentido de lhe ser fornecida, para instruir o novo inquerito, os seguintes documentos;

a) - o officio de fls. 37, do Syndicato Proffissional em Tramway, Telephone, Força e Luz, endereçado ao Sr. Wilcox;

b) - o pedido de licença subscripto por Bartholomeu Santos, a fls. 38;

c) - a carta de fls. 39, endereçada ao Gerente da Cooperativa Alcoolica da Bahia e o documento de fls. 36.

A meu vêr, acho que o pedido em apreço, poderá ser attendido.

Para os fins convenientes, passo os autos ao Snr. Director desta Secção, propondo a subida dos mesmos á autoridade superior.

Primeira Secção, 22 de Janeiro de 1937

*Emilia de Azevedo*

3º Official.

*22/1/37*

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supra

22 de Janeiro, 22 de Janeiro de 1937

*Theodoro de Almeida Sodré*

Director da 1ª Secção

22.1.37

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 23 de Janeiro de 1937

Quarato  
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 26-1-37

VISTO

Ao Dr. 1º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 1937

Luiz  
Procurador Geral

Opinião pela devolução do  
proc. pedião, ficando copia autên-  
tica no processo.

Rio, 26/1/1937.  
Gernaldo T. Barrios Aguirre  
1º Adj. do G. Geral

1ª Consideração do  
Snr. Presidente:

Rio 27/1/37  
Quarato  
D. G. G.

Como opinia a Enc. adm.  
Rio 28/1/1937  
Quarato

1ª Secção, para provi-  
denciar. urgente

Rio 28/1/37  
Quarato  
D. G. G.

156

No 1.º Off. Leis da Cruz para providenciar com a possível  
urgência

Em 29 de Janeiro de 1937

Heodor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Em cumprimento ao despacho do Snr. Presidente, entreguei, nesta data, ao portador do recibo de fls.57, os documentos que trata o pedido de fls. 54.

Primeira Secção, 1 de Fevereiro de 1937

*Francisco Dias da Silva*

1.º Official

*[Signature]*  
Rec. 1/2/37

Recebemos da 1ª. Secção do Conselho Nacional do Trabalho os documentos, abaixo discriminados, que faziam parte do Processo Nº 10.647/35, referente ao inquerito administrativo instaurado pela Cia. Energia Electrica da Bahia contra Bartholomeu Santos: 57

1)-Certidão extrahida das folhas de pagamento do Dept. Rural, Secção de Santo Amaro, sobre o tempo de serviço de Bartholomeu Santos (fls.36);

2)-Officio Nº 202/35 de 7 de Junho de 1935 endereçado pelo Syndicato Profissional em Tramways, Telephone, Força e Luz da cidade do Salvador á Cia. Linha Circular e á Cia. Energia Electrica da Bahia (fls.37);

3)-Pedido de licença subscripto por Bartholomeu Santos e datado de 4 de Novembro de 1933 (fls.38);

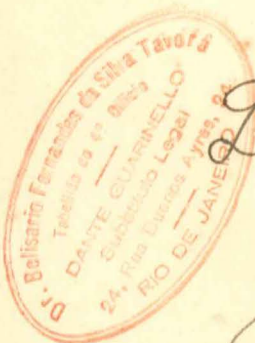
4)-Carta endereçada ao Gerente da Cooperativa Alcoolica da Bahia pelo Snr. Octavio Pedreira, em 12 de Fevereiro de 1935 (fls.39)

A devolução desses documentos foi solicitada por requerimento que, em data de 11 de Janeiro de 1937, fizemos ao Conselho Nacional do Trabalho.

Rio de Janeiro, 1 de Fevereiro de 1937

P. Companhia Energia Electrica da Bahia

*Maximo Coimbra da Luz*  
Director



*Maximo Coimbra da Luz*  
Em test. *Dante Guarinello*  
de verdade

*Dante Guarinello*



158

Aguarda-se

Em 20 de Fevereiro de 1937

Heodius de Alencar da Costa

Director da 1.ª Secção

Juntada

feito as p. se-  
quentes os docu-  
mentos 4061/37.

Rio, 31 de Maio 1937

A. de Aguiar  
E. de G.

Sem tempo: sem efeito

Termo de juntada supra

Rio, 31/5/37

A. de Aguiar  
E. de G.

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

## 1a. SECÇÃO

### PROCESSO

O "SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, TELEPHONE,  
FORÇA E LUZ DA CIDADE DO SALVADOR" protesta  
contra irregularidades praticadas pela Cia.  
Energia Electrica da Bahia, no inquerito  
administrativo instaurado contra o seu as-  
sociado BARTHOLOMEU SANTOS.

### ANNEXOS

*Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz*  
DA CIDADE DO SALVADOR

Fundado em 10 de Janeiro de 1933—Séde: Rua Saldanha da Gama, n. 12 (2.º andar)—Telephone 6213

N. 223/35

Bahia, 17 de Setembro de 1935.

Exm.ª. Snr.ª. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho.

PROT. GERAL	
N.º	11128
DATA	24/9/1935
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO	MINISTRO
	PRESIDENTE
	DIRECTOR GERAL
	PROCURADORIA
	1.ª SECÇÃO
	2.ª SECÇÃO
	3.ª SECÇÃO
ADJUDICIA	
FISCALIZAÇÃO	
SECRETARIA	
CONTABILIDADE	
ARQUIVO	

O SYNDICATO PROFISSIONAL EM TRAMWAY, tendo determinado o seu associado Segisfredo Ferreira da Silva, para acompanhar, e requerer o inquerito administrativo, instaurado pela Companhia Energia Electrica da Bahia contra o seu associado Bartholomeu Santos, inquerito este, realizado na Cidade de Santo Amaro da Purificação e presidido pelo demitente do associado em questão o que constatou na defeza o nosso associado representante, arrolando, testemunhas de defeza tudo nos termos das instruções desde Conselho, e aguardou a citação do Presidente da Comissão de Inquerito, o que não foi feito, sendo ouvida as testemunhas arrevelia, do encarregado da defeza pelo que o Sindicato, reconhecendo a franca parcialidade, do Presidente da Comissão de Inquerito, vem protestar, perante este Conselho pedindo que seja o presente protesto annexado do processo em causa.

Aguardando o vosso pronunciamento.  
Subscrevo-me com estima e consideração.

*Manoel Ferreira de Britto*

Manoel Ferreira de Britto. Presidente.

*No 200 Af. Acacia Secina para Informar*  
*Em 8 de Outubro de 1935*  
*Theodoros de Almeida Leite*  
*Director da 1.ª Secção*

25-9-35

Recebido na 1.ª Secção em 26/9/35

- INFORMAÇÃO -

O Syndicato Profissional em Tramway, Telephone, Força e Luz da Cidade do Salvador, protesta junta a este Conselho contra as irregularidades praticadas no inquerito administrativo instaurado contra o seu associado Bartholomeu Santos, pela Cia. Energia Electrica da Bahia.

Affirma o referido Syndicato que, tendo designado para acompanhar a marcha do respectivo inquerito o Sr. Segasfredo Ferreira da Silva, foi em vão que o mesmo aguardou a citação do Presidente da Comissão de Inquerito, tendo constatado que o processo correu á revelia do interessado.

Solicita ainda o Syndicato em apreço que seja o presente documento annexado ao processo relativo ao inquerito administrativo a que o mesmo se refere.

Passando estes autos ao Sr. Director da Secção, proponho sejam os mesmos enviados ao Protocollo Geral, que melhor poderá informar si já deu entrada nesta Repartição o citado inquerito e, em caso affirmativo, qual o numero que o mesmo recebeu nesta Secretaria.

Rio, 10 de Outubro de 1935.

Maria Aleina Marques de Sa'

2ª official

No Protocollo Geral de acco do com a informacão supra, para informar Em 19 de Outubro de 1935

Theodoro de Almeida Souza

Rec. Prot. em 24/10/35.

Director da 1ª Secção

A' D. Cecilia Roxo, para verificar.

Rio, 22-10-35  
Waldyr Francisco Leite  
3º Of. Em. P. Geral.

De accordo com o despacho retro, tenho a  
informar que o inquerito administrativo instaura-  
do pela Cia. Energia Electrica da Bahia, contra Bar-  
tholomeu Santos, deu entrada neste Protocollo Geral  
com o officio de n.º 1654 F. de 5-9-35, em 12-9-35  
e recebeu o n.º 10.647/35 tendo sido remittido á  
1.ª Secção em 14 do mesmo mez.

Á consideração superior.

Rio de Janeiro, 22 de Outubro de 1935

Cecilia Rosa

Auxiliar de 2.ª classe

A 1.ª Secção Rio, 22/x/35.

Maquy Francisco Leite

3.º Of. Enc. P.º.º.

No Am. Bergamini de Almeida para informar e providenciar  
necessaria juntada Em 28 de Outubro de 1935

Heitor de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Nesta data appensei este ante, ao proci.  
do 10647/35, onde prestei as necessarias  
informações.

D.º.º. supra  
F.º.º.º.º.º.

Recebido na 1.ª Secção em \_\_\_\_\_

P. 10. 647/35  
Anexo  
em 24 set. 35